

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.730 Belém - Terça-feira, 21 de março de 1978.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS Nºs
3.919, 3.949 e 3.950 a
3.954

Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIA
Nº 001/78

Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA

AVISO DE EDITAL
Do IDESP

TOMADA DE
PREÇO Nº 05/78-CL
Da Secretaria de Estado da
Fazenda

ATAS
De Diversas Firmas

RESOLUÇÃO E
DECRETOS
Da Assembléia Legislativa
do Estado

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3919 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:

Aprovar a Tabela Numérica do Pessoal Extranumerário Diarista da Secretaria de Estado de Saúde

Pública, que a esta acompanha para o exercício de 1978.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
em exercício

Tabela Numérica do Pessoal do Quadro Suplementar (diarista), para o exercício de 1978, organizada em face da Portaria Governamental nº 1.739, de 23 de novembro de 1971.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL Cr\$
			1.560,00
03	Administrador	XXIV	1.560,00
26	Laboratorista	XXIV	1.560,00
04	Nutricionista	XXIV	1.560,00
10	Orientador Educacional	XXIV	1.750,00
25	Técnico em Saneamento	XVII	1.750,00
05	Tecnólogo de Manutenção	XVI	1.150,00
05	Auxiliar de Epidemiologia	XV	1.014,00
05	Auxiliar de Estatística	XV	1.014,00
20	Auxiliar de Praxiterapia	XV	1.014,00
10	Auxiliar de Fisioterapia	XV	1.014,00
05	Inspetor de Saneamento - A	XV	1.014,00
05	Recreadora	XV	1.014,00
10	Técnico em Audiovisual	XV	1.014,00
30	Inspetor de Saneamento	XV	1.014,00
07	Contabilista	XV	1.014,00
30	Administrador	XV	1.014,00
60	Motorista	XV	1.014,00
60	Auxiliar de Enfermagem	XV	1.014,00
30	Auxiliar de Maternidade	XV	1.014,00
90	Auxiliar de Saneamento	XV	1.014,00
38	Operador de Raio X	XV	1.014,00
30	Técnico de Laboratório	XV	1.014,00
100	Visitadora Sanitária	XV	1.014,00
50	Auxiliar de Higienista Dental	XV	1.014,00
80	Instrumentador Dentário	XV	1.014,00
03	Lanterneiro	XV	1.014,00
03	Mecânico	XV	1.014,00
40	Auxiliar de Administração	XV	1.014,00
20	Almoxarife	XV	1.014,00
60	Auxiliar de Laboratório	XV	1.014,00
20	Auxiliar de Secretaria	XV	1.014,00
07	Carpinteiro	XV	1.014,00
110	Escrevente Datilógrafo	XV	1.014,00
50	Escriturário	XV	1.014,00
70	Guarda Sanitário	XV	1.014,00
05	Mecânico Auxiliar	XV	1.014,00
05	Pintor	XV	1.014,00
15	Arquivista Auxiliar	XV	1.014,00
750	Atendente	XV	1.014,00
01	Capataz	XV	1.014,00

40	Cozinheiro	II	875,00
10	Eletricista	II	875,00
07	Pedreiro	II	875,00
01	Prático de Farmácia	II	875,00
08	Telefonista	II	875,00
03	Auxiliar de Uzina	I	868,80
05	Bombeiro	I	868,80
20	Braçal	I	868,80
15	Copeiro	I	868,80
30	Cozinheiro Auxiliar	I	868,80
12	Costureira	I	868,80
03	Engomadeira	I	868,80
06	Jardineiro	I	868,80
50	Lavadeira	I	868,80
18	Porteiro	I	868,80
05	Protocolista	I	868,80
418	Servente	I	868,80
70	Vigia	I	868,80
07	Zelador	I	868,80

Em, 31/ê janeiro de 1978.

a) ilegível

P/MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO

VISTO:

BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA
Diretor da DCLI.

(G. Reg. nº 713 - Dia: 21/03/78.

PORTARIA Nº 3949 DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Facultar o "ponto" nas Repartições Públicas do Estado, no dia 23 de março vindouro, em homenagem às celebrações da Semana Santa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 709)

PORTARIA Nº 3950 DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

Considerando que pelo Telex nº 1011/78, de 03 de março do ano em curso, foi comunicado a este Poder Executivo, pelo Secretário Geral de Planejamento, a aprovação da Exposição de Motivos nº 042/78, cujo item VI cogita da Constituição de Grupo Especial para coordenar a atuação do complexo Alumínio/Albrás/Alunorte,

R E S O L V E:

Designar o Professor FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para representar o Estado do Pará junto ao Grupo Especial para coordenar a atuação dos órgãos e entidades estaduais na implementação da infra-estrutura do complexo Alumínio/Albrás/Alunorte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 709)

PORTARIA Nº 3951 DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos da Exposição de Motivos nº 013/77, de 29.09.1977, da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolado sob os ns. 5482/77-GG e 00743/78 - SEAD.,

R E S O L V E:

Mandar servir na Secretaria de Estado da Fazenda, NEUZA MARTINS FERREIRA, ocupante do cargo de Professor Não Titulado - Código EP — 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1978.

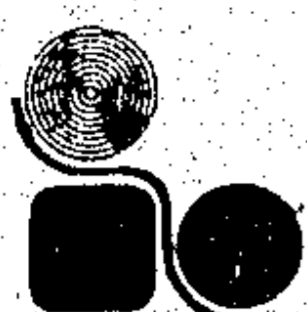
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 709)

PORTARIA Nº 3952 DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos da exposição de motivos



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça.

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00
PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

nº 014/77, de 29.02.1977, da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolado sob os ns. 5484/77 - GG e 00742/78 - SEAD.,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado da Fazenda, JOANA D'ARC PINHEIRO PAES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 709)

PORTARIA Nº 3953 DE 17 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARROS, da função de Ajudante I que vinha exercendo na Zeladoria do Gabinete Militar do Governador, prevista no item IV, Parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 4494 de 03 de dezembro de 1973, a partir de 16 de março de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 713)

PORTARIA Nº 3954 DE 17 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar em favor do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, a importância de Cr\$-7.228,80 (Sete mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), destinado ao pagamento de serviços prestados por terceiros àquele Tribunal.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

24.01.03070312.089 Contribuição a Entidades.
3.2.7.9— Contribuições Diversas..... Cr\$-7.228,80

A entidade ora beneficiada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 713)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 73 DE 08 DE MARÇO
DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a EDINALDO SEBASTIÃO DIAS SOARES, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-609-2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 26.06.67 a 26.06.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de março de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 713)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0002 DE 10 DE JANEIRO
DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, ítem III, parágrafo único e 111, ítem I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, ítem II, 161, ítem I, 138, ítem V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe

sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Efantina Barile de Alencar no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Jarbas Passarinho" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço	
40 %	260,00

Provento mensal	910,00
-----------------	--------

Provento anual	10.920,00
----------------	-----------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
10 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.237 de 03.03.78

(G. Reg. Nº 708)

PORTARIA Nº 0005 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, ítem I e 111, ítem I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, ítem III, parágrafo 2º, 161, ítem II, 138, ítem V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, ELVIRA DOS SANTOS EIRAS no cargo de Diretor de Escola de 1º Grau, Código EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 1.200,00
- Adicional por tempo de serviço - 15 %	180,00

Provento mensal	1.380,00
-----------------	----------

Provento anual	16.560,00
----------------	-----------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão N° 10.235 de 03.03.78
(G. Reg. N° 708)

PORTARIA N° 0012 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n° 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n° 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2°, da Lei n° 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei n° 4.502, de 19 de dezembro de 1973, ANGELA MENEZES DE AZEVEDO MAIA no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Dr. Freitas" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 1.000,00
- Adicional por tempo de serviço - 40 %	400,00

Provento mensal	1.400,00
-----------------	----------

Provento anual	16.800,00
----------------	-----------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão N° 10.238 de 03.03.78

PORTARIA N° 0017 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n° 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n° 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2°, da Lei n° 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios; com o artigo 37, parágrafo único, da Lei n° 4.502, de 19 de dezembro de 1973 e mais a Resolução n° 38/77-CD, de 05 de julho de 1977, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, OSCARINA PIMENTA MATOS no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão e no de Professor de Turmas Suplementares, lotado no Colégio Estadual "Lauro Sodré", da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 111.960,00 (cento e onze mil novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 1.950,00
- Adicional por tempo de serviço - 40 %	780,00
- 240 horas de aula mensais à Cr\$ 27,50	6.600,00

Provento mensal	9.330,00
-----------------	----------

Provento anual	111.960,00
----------------	------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão N° 10.231 de 03.03.78
(G. Reg. N° 708)

PORTARIA N° 0022 DE 16 DE JANEIRO
DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n° 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional

nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 4.473, de 09 de julho de 1973, ODEMAR RAYOL PINHEIRO no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 28.571,64 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e hum cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

- Vencimento Cr\$ 936,00
 - Adicional por tempo de serviço - 20 % 187,20
 - Média aritmética das quotas de produtividade em 36 meses na base mensal de 1.257,77

Provento mensal 2.380,97

Provento anual 28.571,64

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
 16 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
 Secretário de Estado do Interior
 e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
 Acórdão Nº 10.223 de 24.02.78

(G. Reg. Nº 708)

PORTARIA Nº 0319 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111 item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145 parágrafo 2º e 162 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, AMARINO TEODORO DAMASCENO no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.465,60 (quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 895,00

- Adicional por Tempo de Serviço - 179,00
 20 %
 - 20% de acordo com o art. 162 da Lei 749/53 214,80

Provento mensal 1.288,80

Provento anual 15.465,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
 15 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
 Secretário de Estado do Interior e
 Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
 Acórdão Nº 10.223 de 24.02.78

PORTARIA Nº 0322 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111 item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, ANTONIETA SALES no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde nº 2, do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$... 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 875,00
 - Adicional por Tempo de Serviço - 20 % 175,00

Provento mensal 1.050,00

Provento anual 12.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
 15 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
 Secretário de Estado do Interior
 e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
 Acórdão Nº 10.231 de 03.03.78

(G. Reg. Nº 708)

PORTARIA Nº 0331 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando as Portarias nºs 0077, de 26 de maio de 1976, 0106, de 07 de junho de 1976 e 0087, de 09 de maio de 1977, em face de diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através dos Ofícios nºs 2080/77 e 2144/77, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item I, letra a) e item II, parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei Nº 4.473, de 09 de julho de 1973, POTY FERNANDES no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 68.849,64 (sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 895,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20 %	179,00
- Média aritmética das quotas de produtividade na base mensal de	3.707,23
- 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53	956,24

Provento mensal 5.737,47

Provento anual 68.849,64

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
15 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.231 de 03.03.78

PORTARIA Nº 0025 DE 16 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de

dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º da citada Lei,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, MARIA DE LOURDES DINIZ no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual de Santa Cruz - Paraná de Dona Rosa - Município de Jurutí, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço - 40 %	260,00
Provento mensal	<u>910,00</u>
Provento anual	<u>10.920,00</u>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
16 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas
Acórdão Nº 10.236 de 03.03.78

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 29 — SEVOP — DE 16 de MARÇO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Iracema Fátima da Silva Melo, Diretor da Divisão de Finanças, Maria das Graças Pereira Gama e Edinéia Sena dos Santos, ambos Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação nº 09/78 destinado ao fornecimento de confecções (uniformes) e calçados para motoristas e serventes desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, e Publique-se.

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1828 - Dia 21.03.78)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 329**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA DE BELÉM BATISTA DE SOUZA matrícula nº 232.962, ocupante do cargo de Odontólogo - código GEP-ANSO-614.1 - Classe "A" do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença sem vencimentos acima mencionada a partir de 01/03/de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 16 de março de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública:

(Ext. Reg. Nº 1599 - Dia: 21/03/78)

PORTARIA Nº 330 DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Saúde Pública no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder Licença Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com relação anexa:

Nº de Ordem	N o m e	Referência Nível Símbolo ou Padrão	Nº do Processo	Período	
				Início	Término
01	Arina Lima Barroso	Ref. 02	466	09.02 a	28.02.78
02	Antonio Carlos Soares Leite	GEP-ANSM. 612.1	375	30.01 a	28.02.78
03	Carmen de Failache Guedes	Ref. 04	517	01.03 a	30.03.78
04	Cláudio Roberto Medeiros Canelas	Ref. 01	518	03.02 a	03.04.78
05	Dereunice Moraes Tavares	Ref. 02	333	01.02 a	20.02.78
06	Deuzarina Maria de Barros Góes	Ref. 06	335	15.02 a	15.05.78
07	Francisca Silva Santos	Ref. 02	423	17.02 a	17.04.78
08	Hilma Viana de Brito	Ref. 02	402	08.02 a	08.04.78
09	Hilda Imbiriba Guerreiro	GEP-ANSE. 610.2	348	07.02 a	21.02.78
10	Irene Albuquerque Rodrigues	Ref. 03	436	04.02 a	04.04.78
11	Iracema Almeida de Carvalho	Ref. 02	419	10.02 a	24.02.78
12	Iza do Amaral Correa Ayres	DAS.011.2	361	28.01 a	16.02.78
13	Iolete Pena Azevedo	Ref. 01	409	26.01 a	24.02.78
14	Janeth Furtado Barros	Ref. 01	529	08.02 a	07.06.78
15	Jandira Sebastiana Alves Rodrigues	Ref. 01	459	03.02 a	02.06.78
16	Jovina Lopes de Oliveira	Ref. 01	221	24.01 a	23.04.78
17	José Maria Queiroz de Souza	Ref. 02	182	02.01 a	15.02.78
18	Júlio Braga Coelho	Ref. 04	251	26.01 a	26.03.78
19	Lucimar Galdino de Oliveira	Ref. 06	455	01.03 a	29.05.78
20	Lia de Castro Lobato	Ref. 02	304	23.01 a	11.02.78
21	Maria Alice Freitas	Ref. 02	507	14.02 a	30.03.78
22	Maria da Consolação dos Anjos Alves	Ref. 06	354	02.02 a	02.05.78
23	Maria da Conceição Teixeira dos Santos	Ref. 02	368	30.01 a	13.02.78
24	Maria da Cruz Dias	Ref. 02	331	02.02 a	02.05.78
25	Maria do Espírito Santo Silva	Ref. 02	372	01.02 a	01.05.78
26	Maria Ericina de Souza Santos	Ref. 02	585	28.02 a	28.05.78
27	Maria Gracilene Pereira Chagas	Ref. 02	308	01.02 a	01.05.78
28	Maria Idalina de Oliveira Almeida	Ref. 02	299	01.02 a	01.05.78
29	Maria Ivoneide Souza dos Santos	Ref. 02	506	14.02 a	14.04.78
30	Maria do Livramento Noronha Miranda	Ref. 02	332	12.01 a	10.02.78
31	Maria das Mercês M. de Carvalho	Ref. 01	350	13.02 a	13.05.78
32	Maria Mesquita da Costa	Ref. 01	512	17.02 a	18.03.78
33	Margarida Maria Herler Paz	Ref. 02	388	23.01 a	21.02.78
34	Margarida Maria Herler Paz	Ref. 02	579	22.02 a	23.03.78
35	Maria Nilza Rufino Pinheiro	GEP-ANSF. 611.1	510	20.02 a	21.03.78

36	Maria Terezinha Freire Baptista	GEP-ANSAS 602.1	328	01.02 a	02.03.78
37	Maria Olinda da Silva Gomes	Ref. 02	394	13.02 a	04.03.78
38	Maria do Rosário Monteiro Batalha	Ref. 02	72/9	02.02 a	02.04.78
39	Maria do Rosário Pinto M. de Oliveira	Ref. 02	392	10.03 a	07.06.78
40	Marildes Felix de Queiroz	Ref. 01	380	30.01 a	28.02.78
41	Milton Melo Maciel	Ref. 03	85/3	01.02 a	31.05.78
42	Raimunda Luciene Rodrigues	GEP-ANSM- 612.1	437	30.01 a	28.02.78
43	Raimunda Nonata Santos Pereira	Ref. 02	364	18.01 a	17.04.78
44	Rita Valente Cavalcante	Ref. 01	450	20.02 a	20.05.78
45	Terezinha Souza de Souza	Ref. 02	464	11.01 a	02.03.78
46	Valdomira Araújo Costa	GEP-ANSEnf: 607.1	298	09.02 a	09.05.78

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. N° 1600 - Dia: 21/03/78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N° 140/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Eng. Agr. KLEBER JOSÉ DA ROCHA BRIGLIA,
R E S O L V E:

CONCEDER suprimento através do Projeto 1.401.04.140.802.037 no elemento de despesa 3.1.3.1., no valor de Cr\$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte cruzeiros) para ocorrer com despesas de Serviços de Terceiros e Preparo de

leiras, adubação, plantio e conserto de leiras, referentes à cultura de Patchuli de propriedade desta Secretaria em Área da Embrapa (Pesquisa). Fixado o prazo de aplicação de 15.03 a 15.04.78.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de março de 1978.

a) Ilegível

p/Eng. Agr. ANTONIO ITAYGUARA
M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. N° 1592 - Dia: 21/03/78)

ANÚNCIOS

Dendê do Pará S/A —

DENPASA

**Agricultura, Indústria e
Comércio de Oleaginosas**

C. G. C. 04.834.784/0001-04
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Travessa Campos Sales, 268, grupo 304, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, correspondentes ao exercício de 1977.

Belém (Pá), 14 de março de 1978.

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Diretor - Presidente

(T. n° 02267 - Reg. n° 1537 - Dias 17, 18 e 21.03.78)

Cervejaria Paraense S/A

— CERPASA —

C.G.C. N° 04.894.085/0001-50

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no art° 133, da Lei n° 6.404, de 15-12-1976, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que alude o dispositivo legal invocado, relativos ao exercício social encerrado a 31-12-1977, na sede social à Rodov. Arthur Bernardes, s/n°, bairro do Tapanã, nesta cidade.

Belém (PA), 17 de março de 1978.

a) BENJAMIM MARQUES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n° 1575 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Fábricas Perseverança S. A.

C. G. C. — 04.900.791/0001-67
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1977.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e sete, em sua sede social, nesta cidade, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os acionistas de FÁBRICAS PERSEVERANÇA S. A. Foi verificado pelo "Livro de Presença" haver número legal de acionistas para a efetivação da presente reunião, assumiu a presidência o acionista MARIA TERESA DE SÁ RIBEIRO, que convidou para 1º e 2º Secretários, os acionistas Alexandre Lopes da Silva Borges e Joaquim José Melero Libório Vieira. O Presidente solicitou ao primeiro secretário para proceder a leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, nos seguintes termos: "FÁBRICAS PERSEVERANÇA S. A. — Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, no dia 31 de dezembro de 1977, às 16,00 horas, para deliberarem sobre: a) — Aumento de Capital Social; b) — Reforma dos Estatutos, e, c) — O que ocorrer. Belém (Pa), 20 de dezembro de 1977. a) — A Diretoria."

A seguir determinou o Presidente da leitura da Proposta da Diretoria, cujo objeto é motivo desta reunião, a qual está assim redigida: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas. Esta Diretoria com o propósito de consolidar o capital social de nossa empresa, como também pela necessidade de incorporar alguns valores existentes em seu Balanço de 1976, já liberados de qualquer tributação, vem a presença de V. Ss. propor a elevação do Capital Social de Cr\$-6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$-7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) cuja integralização serão utilizados os seguintes valores: RESERVA ORIUNDA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA — Cr\$-.... 163.536,00 (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros); RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL Cr\$-947.289,18 (Novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e dezoito centavos); RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA Cr\$-286.044,11 (Duzentos e oitenta e seis mil, quarenta e quatro cruzeiros e onze centavos) e da RESERVA PARA CONSOLIDAÇÃO DO ATIVO Cr\$-103.130,71 (Cento e três mil, cento e trinta cruzeiros e setenta e um centavos), permitindo a emissão de 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações, de acordo com a lei sem qualquer onus para a empresa ou para os acionistas, sendo elas distribuídas gratuitamente na proporção das que possuem os seus detentores. Se aprovada a Proposta, o "caput" do art. 6º dos Estatutos Sociais passará ter a seguinte redação: "Art. 6º - O Capital Social INTEGRALMENTE REALIZADO é de Cr\$-7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) dividido em ações ordinárias, nominativas e ao portador, de valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro)". Permanecem inalterados todos os seus parágrafos desse artigo.

Esperamos que a presente Proposta seja aprovada. Belém (Pa), 20 de dezembro de 1977. a) A Diretoria. Logo a seguir foi lido também o PARECER DO CONSELHO FISCAL, que estava assim redigido: PARECER DO CONSELHO FISCAL — Solicitados que fomos pela Diretoria de FÁBRICAS PERSEVERANÇA S. A., com o objetivo de conhecer a exposição e proposta feita para aumento de capital social, somos de opinião que a mesma deva ser aprovada, face a que, ela atende os interesses da sociedade. Assim firmamos o presente PARECER favoravelmente. Belém (Pa), 30 de dezembro de 1977. a) — Agostinho Roque, Gilberto Riscinho Bastos e Ismael Cavalcante Ribeiro Filho. Finda a leitura desses documentos, o Presidente colocou a matéria em discussão, e como ninguém se manifestasse, foi à votação sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente utilizando-se dos itens "b" e "c" do Edital, o Presidente colocou em apreciação os novos Estatutos, que mandou preparar, devidamente adaptados à Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, pedindo aos secretários que procedessem a leitura de artigo por artigo, sendo depois submetidos à discussão e posterior votação, resultando finalmente serem aprovados por unanimidade.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, FINS, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação de FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A, é constituída uma sociedade anônima, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 1.061/61 em 20.12.61, regendo-se pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76 e pelos atos de seus Órgãos deliberativos.

Art. 2º — O objetivo principal da sociedade é a indústria e o comércio de cordoalhas, barbantes, linhas de pesca, cabos, algodão hidrófilo, fiação e tecelagem de juta e outras fibras, fiação e tecelagem de algodão, sacaria em geral, assim como qualquer exploração comercial ou agrícola que seja julgada útil e proveitosa para a sociedade, permitida pelas leis do País, podendo para esse fim comprar e importar maquinismo e pertences, gêneros e mercadorias de qualquer parte do País ou do estrangeiro, para consumo próprio ou para venda, assim como vender e/ou exportar os referidos artigos ou qualquer outro produto, para qualquer localidade do País ou para o estrangeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A sociedade poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do País e no estrangeiro, a critério da Diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores.

Art. 3º — O foro jurídico da sociedade é a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 4º — A sede da sociedade funcionará à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 398, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará onde está sua matriz.

Art. 5º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, só encerrando suas atividades por deliberação dos acionistas, atendidas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º — O Capital Social é de Cr\$..... 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 7.800.000 ações ordinárias, ao portador ou nominativas, de valor de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro), podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Presidente em exercício e mais um Diretor;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As ações poderão ser transformadas em uma e outra classe a requerimento do acionista. Depois da primeira transformação estas só poderão sofrer novas transformações, se houver deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III — DA DIRETORIA

Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 a 5 (dois a cinco) Diretores, dos quais um será o Presidente, acionista ou não, residentes no País;

PARÁGRAFO ÚNICO — No impedimento do presidente a Diretoria determinará o Diretor que o há de substituir;

Art. 8º — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 1 (um) ano, com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros serem reeleitos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Cada Diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia de sua gestão, podendo a caução ser prestada por qualquer acionista quando o eleito não for acionista;

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de vaga na Diretoria, o substituto, se necessário, será indicado pelo Presidente em exercício que completará o mandato daquele, até a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 9º — O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições: a) — Superintender todos os negócios da sociedade; b) — presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações, usando do voto de qualidade além do voto pessoal, sempre que ocorrer empate; c) — determinar as atribuições especiais de cada Diretor, consultando a Diretoria nesse sentido; d) — representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores; e) — conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos Diretores; f) — zelar para fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; g) — convocar Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em leis; h) — votar qualquer resolução da Diretoria com recursos suspensivo para a Assembléia Geral, que deverá reunir dentro de 30 (trinta) dias; i) — autenticar os termos dos Livros cabíveis à sociedade, na forma do art. 100 da Lei. n.º 6.404/76 de 15.12.76; j) — providenciar sobre o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 10 — Quando após qualquer ausência, o Presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de "Reuniões da Diretoria".

Art. 11 - Cada Diretor terá as atribuições que lhe

forem conferidas pelo Presidente na forma do Art. 9º destes Estatutos.

Art. 12 — Todos os documentos que envolvam responsabilidades da sociedade, serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores, podendo um ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os Diretores que cometerem essas irregularidades responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de Diretor.

Art. 13 — A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral que a eleger;

PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá distribuir gratificações especiais aos Diretores que as merecerem, à critério da Assembléia Geral que julgar as contas do exercício social.

Art. 14 — A alienação de bens que integram o patrimônio social e não destinados à venda, só poderá ser feita pela Diretoria mediante voto favorável do Conselho Fiscal e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária por acionistas que representem pelo menos dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto.

Art. 15 — Perde o mandato, o Diretor que se afastar da sede social por mais de 30 (trinta) dias sem licença do Presidente em exercício;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando afastado da sede social qualquer Diretor perde o direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade, as despesas de qualquer Diretor, quando devidamente comprovadas serão pagas ou reembolsadas pela sociedade.

Art. 16 - **SUBDIRETORIA** - Poderão ser nomeados subdiretores até ao máximo de 5 (cinco), que serão designados pela Diretoria e mencionados em ata das suas reuniões, demissíveis pelo mesmo processo, e cuja remuneração fica a critério da Diretoria, que também lhe determinará as atribuições.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo serem reeleitos.

Art. 18 - Os membros do CONSELHO FISCAL durante o período de seu funcionamento, perceberão honorários que serão fixados pela Assembléia que os eleger, atendido o que dispõe o § 3º do Art. 162 da Lei n.º 6.404 de 15/12/76.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral de acionistas, convocada e instalada de acordo com a Lei e estes Estatutos, têm poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 20 - A Assembléia Geral com as atribuições conferidas pela Lei n.º 6.404 de 15/12/76, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o 120º dia após o término do exercício social, e, extraordinaria-

mente sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia será convocada na forma do que dispõe os art. 123 e 131 da Lei nº 6.404 de 15/12/76;

Art. 21 - O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-Presidente da Diretoria ou o seu substituto. Na falta deste, o Presidente da Assembléia Geral será escolhido entre os acionistas presentes àquela reunião. Para compor a mesa dos trabalhos, serão convidados acionistas para servirem de 1º e 2º secretários;

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 22 - O exercício social coincide com o ano civil. Levantado o **BALANÇO GERAL**, com observância das prescrições legais, dos lucros líquidos que se verificarem deduzidas as reservas legais, ressalvado o disposto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404 de 15/12/76 e ainda a provisão necessária ao pagamento do Imposto de Renda, será feita a seguinte distribuição: a) - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, ressalvada a competência da Assembléia Geral para fixar percentual diferente; à vista da exposição devidamente justificada da Diretoria; b) - 10% (dez por cento) para participação da Diretoria após a distribuição dos dividendos obrigatórios, previstos na alínea anterior; c) - o saldo, se houver será levado para reserva especial ou a outro fundo cuja constituição venha ser deliberado pela Assembléia Geral;

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvado a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um liquidante pela própria Diretoria podendo ser ou não acionista.

Art. 25 - A sociedade poderá ser transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma do que estatui o art. 298 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Art. 26 - O presente Estatuto está sendo adaptado às normas da Lei nº 6.404 de 15/12/76, nos termos do art. 296.

JOSÉ MELERO LIBÓRIO VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 318/78, a 1ª via da presente Ata de Fábricas Perseverança S/A.

Belém, 15 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 1589 - Dia: 21/03/78)

Rádio Marajoará S.A.

CGC. - Nº 04.909.230/0001-29
A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Governador José Malcher, 1332, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém (Pará), 20 de março de 1978

ELNA ANDERSEN TRINDADE

Diretor-Presidente

ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES

Diretor-Gerente

ROBERTO JARES MARTINS

Diretor-Secretário

(Ext. Reg. nº 1836 - Dias: 21, 22 e 23.03.78)

Rádio Marajoará S.A.

CGC - Nº - 04.909.230/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de abril do corrente ano, às 17:00 horas, na sede social, na Travessa Campos Sales, 206/210, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Conhecerem do Relatório da Diretoria, do Balanço e Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1977, bem como ao Parecer emitido pelo Conselho Fiscal e decidirem sobre os mesmos;

b) Procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1978 e fixarem os seus honorários.

Belém, (Pará), 20 de março de 1978.

ELNA ANDERSEN TRINDADE

Diretor-Presidente

ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES

Diretor-Gerente

ROBERTO JARES MARTINS

Diretor-Secretário

(Ext. Reg. nº 1837 - Dias: 21, 22 e 23.03.78)

Frigoríficos e Matadouros

do Pará S/A, — FRIMAPA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, na sede desta Empresa, à Estrada do Matadouro s/nº, no expediente normal, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1977.

Belém, 18 de março de 1978.

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1610 - Dias 18, 21 e 23.03.78)

Molduras Pará S/A - MOLPASA

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MOLDURAS PARÁ S/A - MOLPASA, C.G.C. N° 05088877/0001-08, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às 10 (dez) horas, na sede social da Empresa, sito na Av. Gentil Bittencourt 545, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA, atendendo à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 03, 04 e 09 de fevereiro de 1978 e no jornal "O Estado do Pará" nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 1978, reuniram-se os acionistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Aclamado por todos, assumiu a direção dos trabalhos o acionista, Dr. Hugo Laguna Zambrana, Diretor Presidente da Empresa, que declarou instalada a Assembléia, convidando para secretariá-lo a acionista Noêmia Gomes Carvalho, Diretora Comercial da Empresa, a qual aceitou a designação. Dando início aos trabalhos, o Presidente pediu que fosse feita a leitura de convocação abaixo transcrita: Molduras Pará S/A, - MOLPASA, C.G.C. (MF) n° 05.088.877/0001-08, Assembléia Geral Extraordinária - Convocação. Pelo Presente, ficam convocados os senhores acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social na Av. Gentil Bittencourt n° 545, Belém - Pará, a fim de deliberarem o seguinte: a) alteração dos Estatutos Sociais, em consequência das adaptações às disposições da Lei n° 6.404 de 15.12.76; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 2 de fevereiro de 1978. Hugo Laguna Zambrana, Diretor Presidente. - Dando prosseguimento aos trabalhos, foi colocada em discussão a matéria relativa a letra A - da Ordem do Dia, que trata da alteração dos Estatutos Sociais, para adaptá-lo à Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente da Assembléia Geral discorreu a nova Lei das Sociedades Anônimas, suas características e seus princípios objetivos, apresentando ao final de sua exposição uma proposta do Novo Estatuto Social, sobre o qual teceu comentários, após proceder a leitura de cada um dos seus artigos, que passava a ter a seguinte redação: ESTATUTOS SOCIAIS - Capítulo I - REGIME JURÍDICO - Art. 1° - A Sociedade Anônima Molduras Pará S/A - MOLPASA tem suas atividades regidas pela Lei das Sociedades Por Ações, pelo presente Estatuto, pelas leis do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis. Capítulo II - SEDE, FORO E ADMINISTRAÇÃO - Art. 2° - Tem a Sociedade sede, administração central e foro jurídico no município e comarca de Santa Isabel, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e extintos, escritórios, filiais, agências, fábricas e depósitos e outras dependências da empresa em qualquer parte do território brasileiro e no exterior. Capítulo III - DO OBJETO SOCIAL - Art. 3° - A sociedade tem por objeto a industrialização e comercialização de madeiras, especialmente a exportação, em qualquer estado, assim como também o preparo de sua reposição própria florestal (reflorestamento), podendo dedicar-se a qualquer outra atividade, desde que venha aos interesses sociais. Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto a sociedade poderá promover a importação de bens e serviços necessários a execução de suas atividades. Capítulo IV - DA DURAÇÃO - Art. 4° - O prazo de

duração da sociedade é indeterminado. Capítulo V - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5° - O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 6.412.744,00 (seis milhões, quatrocentos e doze mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), distribuído da seguinte forma: 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações preferências classe A, obrigatoriamente nominativas; 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferências classe B, nominativas endossáveis; e 1.887.744 (hum milhão oitocentos e oitenta e sete mil setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e/ou nominativas endossáveis. Parágrafo único - O aumento de capital pode ser feito: 1) pela correção da expressão monetária do seu valor; 2) pela capitalização de lucros e reservas; 3) pela conversão em ações, de debêntures ou partes beneficiárias; 4) pela subscrição particular de ações. Art. 6° - As ações preferências classe "B" são de subscrição por pessoas físicas, com recursos próprios ou decorrentes de incentivos fiscais de conformidade com a legislação vigente do Imposto de Renda - § 1° - As ações preferências classe "A" a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do art. 19 do Decreto-Lei n° 1376 de 12 de dezembro de 1974. § 2° - A emissão de ações ordinárias e preferências classe "B" no limite do Capital, exigirá a integralização mínima de 15% do seu valor, no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 10 (dez) meses. § 3° - As ações preferências classe "A" são de subscrição exclusiva do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei n° 1376 de 12 de dezembro de 1974, sendo sua integralização feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos fiscais pertinente. Art. 7° - Será efetivada por deliberação da Assembléia Geral, com prévia audiência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a emissão e colocação, até o limite do Capital de Ações Ordinárias e Preferências a serem subscritas com dinheiro, com bens ou com aprovação de créditos, aplicando-se quando couber o disposto no art. 8° da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, salvo no caso da alínea 3, do parágrafo único do art. 5° dos Estatutos Sociais. Art. 8° - São assegurados os seguintes direitos às ações preferências: Item I - As ações preferências classe A tem assegurado participação integral nos resultados da empresa na forma do art. 8° § 2° do Decreto-Lei n° 1376 de 12 de dezembro de 1974. Item II - As ações preferências classe "B" tem assegurados dividendos mínimos e não cumulativos de 12% sobre seu valor nominal, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias, no caso de distribuição de ações e títulos de bonificação resultante de aumento de capital por aproveitamento de fundos, lucros suspensos e/ou reavaliação ou correção monetária de ativo, como também prioridade no reembolso do Capital em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. Art. 9° - A cada ação ordinária corresponde um (1) voto nas Assembléias Gerais. Art. 10 - Aos proprietários de ações ordinárias é assegurado o direito de preferência na subscrição de ações desta natureza. Capítulo VI - A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 12 - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas que dela participarem, com direito a ele, não computados os em branco. Art. 13 - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferências, nem estas naquelas. Art. 14 - As ações preferências não tem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Art. 15 - A Presidência da Assembléia Geral caberá a qualquer um dos diretores presentes, e se todos ausentes, ao acionista que for aclamado

pelos presentes. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral convidará entre os presentes um acionista para secretariá-lo. Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, mas obrigatoriamente residentes no País, com as seguintes denominações: Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Industrial. Parágrafo Primeiro - Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para uma gestão de três exercícios sociais, podendo seus membros serem reeleitos ou destituídos a qualquer tempo. § 2º - Os diretores dividirão entre si os encargos da Administração da empresa, em reunião de Diretoria legalmente transcrita no livro próprio. Art. 17 - A Diretoria, em reunião específica, decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento ou vaga, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo. § 1º - Em caso de vaga definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocado em Assembléia Geral para eleição do substituto, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para a reunião de Assembléia Geral Ordinária. § 2º - O Diretor substituto, eleito pela Assembléia Geral para ocupar o cargo vago, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído. Art. 18 - É vedada, a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da sociedade para atos, de qualquer natureza, estranhos ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos e semelhantes. Art. 19 - Para garantia de sua gestão, antes de sua posse, cada diretor caucionará 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação das contas e atos por elas garantidas. Art. 20 - A representação judicial da Sociedade ativa e passiva, cabe a qualquer um dos diretores, indistintamente. Art. 21 - A representação extra-judicial da sociedade ativa ou passiva, assim como a administração ampla e geral dos negócios, compete a 2 (dois) Diretores, indistinta ou conjuntamente. Art. 22 - Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria, 1) aquisição e alienação de bens imóveis; 2) Gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial; 3) aquisição e alienação de ações, quotas partes do capital social da sociedade, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por lei; 4) criação e extinção de dependência da sociedade. Art. 23 - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros e registrados no Livro "Atas de Reunião da Diretoria". Art. 24 - Os Diretores perceberão remuneração que for fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Capítulo VIII - DO CONSELHO FISCAL. Art. 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, em regime não permanente, que somente funcionará a pedido de acionistas, na forma da lei, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes acionistas ou não, residentes no País, possuidores de curso de nível superior, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargos de administração de Empresa, ou de Conselho Fiscal, eleitos por Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração de acordo com a lei, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Os proprietários de ações preferenciais elegerão separadamente um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Art. 26 - A atuação do Conselho Fiscal se estenderá até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal serão colocados os suplentes pela ordem de indicação de seus nomes na Ata da Assembléia Geral, que os tiver eleito. Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições conferidas por lei e por este estatuto. Art. 28 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício e registrados no livro "Atas e Pareceres do Conse-

lho Fiscal". Capítulo IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS, FUNDOS E DIVIDENDOS. Art. 29 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que será levantado um Balanço Geral para apuração dos resultados do período social então encerrado. Art. 30 - Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício social serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) importância correspondente ao Imposto de Renda que, de acordo com a legislação em vigor, terá a sociedade pago; c) valor correspondente aos dividendos das ações preferenciais, ficando o saldo remanescente à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar de interesse da sociedade. Parágrafo Único - A distribuição como dividendos, de parte ou da totalidade do saldo remanescente aos proprietários de ações ordinárias, deverá ser feita respeitando as proporções existentes de ações integralizadas. Capítulo X - DA LIQUIDAÇÃO. Art. 31 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, competindo a Assembléia Geral que for convocada para esse fim, nomear um diretor para atuar como liquidante. Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 32 - A Assembléia Geral dos acionistas e o órgão máximo da sociedade e as suas decisões, tomadas sempre por maioria de votos, são soberanas, desde que não firam os preceitos legais. Parágrafo Único - Somente a Assembléia Geral convocada para esse fim poderá modificar, em todo ou em parte, os presentes Estatutos. Art. 33 - Aplicam-se aos casos omissos nesses Estatutos, as disposições legais concernentes às Sociedades Anônimas e legislação aplicável. Colocando em discussão o novo Estatuto da Sociedade, este foi aprovado por unanimidade. Em andamento. O Sr. Presidente colocou a palavra a quem dela desejasse utilizar, ninguém o fazendo. Não havendo nenhum assunto a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura da Ata. Retomados os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada por unanimidade, transcrita no Livro próprio, devendo serem extraídas as cópias autênticas para os fins legais. De que para constar eu, Noêmia Gomes Carvalho, Secretária, lavrei e assino a presente, com os acionistas, Hugo Laguna Zambrana, Amauri Abrantes Pinto de Oliveira, Rita Melazzini de Laguna, Noêmia Gomes Carvalho, Hernando Laguna Zambrana e Hugo Villarpondo Auza, presente.

Belém, 14 de fevereiro de 1978.

NOÊMIA GOMES CARVALHO
Secretária

CARTÓRIO CONDURU
CONFERE

Com Ficha de 27.01.78.

a) Ilegível
O Funcionário

CARTÓRIO CONDURU
4º Ofício

Reconheço a assinatura de Noêmia Gomes Carvalho.

Belém, 03 de março de 1978.

Em testemunho J.M.L. da verdade.

J. MIGUEL LEAL
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.03.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 312-78, a 1ª via da presente Ata de Molduras Pará S/A. - MOLPASA.

Belém, 14 de 03 de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1611 - Dia: 21.03.78)

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977**

D É B I T O	C R É D I T O
210 - Contas Correntes	420,50
2000 - Custo dos Rebanhos	258,20
3000 - Despesas Administrativas	112.674,58
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 113.353,28
210 - Contas Correntes	420,50
1030.2 - Vendas de Mercadorias	258,20
400.3 - Déficit de Implantação	112.674,58
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 113.353,28

O Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, acham-se copiados às folhas nºs 115 a 117, do Livro nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 31 de janeiro de 1978.
Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA - Diretor Presidente

NEJE CHAER
Contador CRC-DF-107/S-GO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Saranzal S/A, reunidos para examinar as contas da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, face à exatidão dos livros e documentos, apresentados, vem recomendar a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 31 de janeiro de 1978.
DEUSLENES DECHICHI
EDSON DE ANDRADE
RUY BARBOSA LIMA

Cartório do 2º Ofício de Notas.
Reconheço as 6 (seis) assinaturas supra indicadas, dou fé.
Em testemunho H.R.R. da verdade.
Goiânia, 06 de março de 1978.
HILDET RAIMUNDO RIBEIRO
Escrivente Autorizado
(Ext. Reg. nº 1593 - Dia: 21/03/78)

**Companhia Agropecuária
do Rio Jabuti**

C.G.C. nº 05.511.399/0001-99

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, Km 1.739 da Rodovia BR-010, Município de Irituia, PA,

os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Irituia, 6 de março de 1978.

LUIZ DUMONT VILLARES
Presidente
(T. nº 02264 - Reg. nº 1529 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

FREMASA - Fazendas Reunidas Maranhense S/A.

C.G.C. MF. 04822490/0001 - C.C.E. MA.: - 120698358
BELÉM - PARA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

colocando-nos a seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

Senhores Acionistas:
Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, sentimos-nos honrados em submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1977,

Dr. OLYNTHO GARCIA DA OLIVEIRA
P/ Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

A T I V O	30 - DISPONÍVEL
10 - IMOBILIZADO	
100 - Terras	5.780.340,00
112 - Pastos Formados	2.000,00
113.1 - Derrubada e Queima	75.694,60
113.2 - Plantio -	50.559,24
113.5 - Diversos	900,00
120 - Obras de Infra Estrutura	3.134,00
130 - Instalações Pecuárias	429.227,90
141 - Edificações	51.329,00
142 - Obras em Andamento	12.133,00
151 - Veículos	4.000,00
152 - Máquinas e Motores	116.580,00
153 - Aparelhos e Equipamentos	45.924,20
161 - Móveis, Utens. Escritório	2.300,00
173 - Animais de Trabalho	5.100,00
180 - Estudos e Projetos	20.900,00
190 - Marcas e Patentes	5.100,00
20 - REALIZÁVEL	
210 - Contas Correntes Diversas	511.844,10
220 - Depósitos Compulsórios	70,00
291.1 - Ações Ord. a Subscriver	630,00
	6.605.221,94
60 - NÃO EXIGÍVEL	
600 - Capital	5.781.040,00
70 - EXIGÍVEL	
700.1 - Contas Correntes Diret.	300.534,10
700.2 - Contas Correntes Divs.	1.890.399,18
730 - Fornecedores	7.400,00
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 7.979.373,28
TOTAL DO ATIVO	52.024,71
Despesas Diferidas	800,00
400.3 - Déficit de Implantação	808.782,53
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 7.979.373,28

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977**

D É B I T O	
210 - Contas Correntes.....	1.500,50
1200 - Produtos Agrícolas	50,00
2000 - Custo dos Rebanhos	124.957,70
2100 - Custo da Produção Agrícola	13.423,00
3000 - Despesas Administrativas	442.074,87
3100 - Despesas Financeiras	2.338,40
TOTAL DO DÉBITO	584.344,47
	Cr\$ 584.344,47
C R É D I T O	
210 - Contas Correntes.....	1.058,80
1030.2 - Vendas de Mercadorias	15.418,80
670 - Lucros e Perdas.	
Prej. Veric. n/ exercício	567.866,87
TOTAL DO CRÉDITO	584.344,47
	Cr\$ 584.344,47

O Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas, acham-se copiados às folhas nºs 178 a 181 do Livro nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 10 de fevereiro de 1978.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA - Diretor Presidente
NEJE CHAER - Contador CRC-DF-107/S-PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da FREMASA - Fazendas Reunidas Maranhense S/A, reunidos para examinar as contas da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, face à correção e exatidão dos livros e documentos apresentados, vem recomendar a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 10 de fevereiro de 1978

DEUSLENES DECHICHI
EDSON DE ANDRADE
RUY BARBOSA LIMA

Cartório do 2º Ofício de Notas
Reconheço as 6 (seis) firmas, supra indicadas, dou fé.
Em testemunho H.R.R. da verdade.
Goiânia, 06 de março de 1978.

HILDETE RAIMUNDO RIBEIRO
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. nº 1597 - Dia: 21/03/78)

**Indústria Cerâmica da
Amazônia S.A. - INCA -**

C.G.C. 04.990.958/0001-28
Inscrição Estadual nº 15.000.182-7
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da

empresa, à Rodovia BR-316-Km 16, município de Ananindeua-Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 30 (trinta) de março de 1978. A ordem do dia é a seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais para aumento do Capital Autorizado;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA, 16 de março de 1978.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1581 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Companhia Agropecuária Sete Barras

C.G.C. MF. 04977289/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará em nossa sede social sita à Rua Avertano Rocha, 392, nesta Capital, às 14:00 horas do dia 20 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

— Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

— Outros assuntos de interesse social.

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, sita à Rua Avertano Rocha, 392, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pará, 14 de março de 1978

DANTE PEDUZZI - Presidente
JOSÉ FREDERICO BARROS GOMES

Conselheiro

(Ext. Reg. nº 1577 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio

C. G. C. — 04.893.970/0001-14

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, localizada à Rua 15 de Novembro, 324, nesta Cidade, no horário normal, os documentos de que trata o Art. 133 e seus §§ da Lei nº 6.404 de 15.02.76, relativos ao exercício de 1977.

Belém, 15 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1586 - Dias 18, 21 e 22.03.78)

Agro — Pecuária Belcon S/A

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PA

CGC — MF 05.426.705/0001-99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos aos senhores acionistas da AGRO — PECUÁRIA BELCON S/A., a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia - Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de abril de 1978, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Re-ratificar as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.02.78.

B) Aumento do Capital Social.

C) Outros assuntos de interesses sociais.

Conceição do Araguaia-Pa, 16 de março de 1978.

PAULO PEREIRA BORGES

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 1594 - Dias 18, 21 e 22.03.78)

Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A.

C.G.C. M.F. nº 04.806.543/0001-51

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, nesta Capital, na Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar - sala 1.401, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/77.

Belém, 10 de março de 1978.

AA) JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA PRADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1525 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre

C.G.C. nº 05.426.234/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 27 de abril de 1978, às 9,00 (nove) horas, em sua sede social localizada em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

b) - outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, outrossim, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social, os documentos a que se refere os nºs I e II do artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Santana do Araguaia-PA, 06 de março de 1978.

ass) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1524 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

Rendeiro, Gelo e Frigoríficos S/A.

CGC nº 04.905.345/

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL DE 1977.

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e aos nossos estatutos sociais, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., o BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, referentes ao ano findo. O resultado obtido, não dando para distribuição de Dividendos, levamos a Conta de Provisões, e estamos à disposição de V. Sas, para quaisquer explicação na nossa próxima sessão da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 15 de março de 1978.

aa) HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Presidente

JAYME FERNANDES RENDEIRO

Diretor

MANOEL FERNANDES RIBEIRO NETO -

Diretor

BALANÇO GERAL A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	54.948.46	
Bancos	37.394.86	92.343.32

IMOBILIZADO

Imóveis	50.138.34	
Veículos	54.308.43	
Maquinismos	419.936.26	
Bens c/Reavaliação ..	6.865.499.75	
Outros Bens	108.659.34	7.498.854.12

PENDENTE

Prejuízo a Resarcir...		4.172.00
		<u>7.595.057.44</u>

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	718.000.00	
Depreciações	312.029.74	
Depreciações-Filial ..	3.785.72	
Fundo Aumento Capital	25.214.00	
Fundo Reserva Legal	18.269.14	
Fundo Reserva Especial	18.269.14	

Correções Monetárias

das Depreciações	4.106.854.24	
Fundo Aumento Capital das Reavaliações ..	2.091.815.75	
Fundo de Provisões ..	149.339.11	7.443.576.84

EXIGÍVEL

Contas a Pagar		151.480.60
		<u>7.595.057.44</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Depreciações	212.691.05
Salários	183.722.90
Previdência Social	
FGTS	81.969.10
Impostos Estaduais - Municipais e Federais ..	292.219.32
Despesas Administrativas	65.250.00
Outras Despesas	80.139.07
Lucro do Exercício	
A deliberação da Assembléia Geral	4.705.41
	<u>920.696.85</u>

Produtos Manufaturados	663.226.41
Rendas dos Frigoríficos	180.000.00
Renda de Imóveis	25.350.00
Lucro da Filial	52.120.44
	<u>920.696.85</u>

a) HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Presidente

JAYME FERNANDES RENDEIRO

Diretor

MANOEL FERNANDES RENDEIRO NETO

Diretor

LIZ FIGUEIREDO MORAES

Contador CRC nº 014 - CPF 000.203.562-15

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dez dias do mês de março de 1978, na sede Social de RENDEIRO, GÉLO E FRIGORÍFICOS S/A, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal desta Empresa, para tomar conhecimento e dar Parecer sobre as contas do exercício findo. Examinando o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, assim como o Caixa, foi encontrado tudo na mais perfeita ordem. Assim são de Parecer que seja pela digna Assembléia Geral Ordinária, aprovadas as referidas contas.

a) TURIANO LINS PEREIRA FILHO

PLÁCIDO DA FONSECA RAMOS

JOSÉ OSWALDO GAYA DA ROCHA

(T. nº 02290 - Reg. nº 1826 - Dia: 21/03/78)

CIASA - Comércio e Importação da Amazônia S/A.

CGC (MF) 04799961/0001-69.

C O M U N I C A Ç Ã O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, os documentos que alude o Artigo 133, da Lei nº 6404 de 15.12.76, na sua sede social na Travessa Lomas Valentinas, 1825, Bairro do Marco, nesta Capital, no horário comercial.

Belém-Pa., 16 de março de 1978.

INALDO PEREIRA GUERRA

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 1550 - Dias: 18, 21 e 22/03/78).

tuição ao regime de capital autorizado: (II) adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal; (III) alteração de designações dos cargos da Diretoria, que passarão a ser os seguintes: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial e Diretor Comercial-Financeiro; (IV) reformulação global do estatuto social, a fim de registrar, desde que aprovados, os procedimentos acima propostos, bem como para adaptá-lo às normas da Lei nº 6.404/76, para o que sugerimos a seguinte redação: "ESTA TUDO SOCIAL - CAPÍTULO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL é sociedade anônima fechada, regida pela legislação que lhe for aplicável e por este estatuto. Art. 2º - Tem a companhia sede e foro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único - Poderá a companhia, na forma estabelecida neste estatuto, criar e extinguir filiais, escritórios, fábricas, depósitos e outras dependências sociais em qualquer local do território brasileiro e no exterior. Art. 3º - A companhia tem por objeto; a. extração, a industrialização e comercialização, inclusive exportação, de madeiras, em geral; b. o florestamento e o reflorestamento; c. a participação em outras sociedades, de qualquer natureza. Art. 4º - A duração da companhia é por tempo indeterminado."

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º - Tem a companhia o capital de CR\$102.009.403,00 (CENTO E DOIS MILHÕES NOVE MIL QUATROCENTOS E TRES CRUZEIROS), representado por 102.009.403 (CENTO E DOIS MILHÕES NOVE MIL QUATROCENTOS E TRES) Ações com valor unitário de CR\$1,00 (um cruzeiro), e assim distribuídas: a. 32.756.000 (Trinta e dois milhões setecentas e cinquenta e seis mil) ações ordinárias; b. 2.120.450 (Dois milhões cento e vinte mil quatrocentas e cinquenta) ações preferenciais classe "A"; c. 33.096.286 (TRINTA E TRES MILHÕES NOVENTA E SEIS MIL DUZENTAS E OITENTA E SEIS) Ações preferenciais classe "B"; d. 34.036.667 (TRINTA E QUATRO MILHÕES TRINTA E SEIS MIL SEISCENTAS E SESSENTA E SETE) Ações preferenciais classe "C".

Art. 6º - As ações ordinárias e preferenciais classe "A" são nominativas ou endossáveis, e as ações preferenciais classes "B" e "C" são nominativas. Parágrafo Único - Os certificados representativos das ações são unitários ou múltiplos, e assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. Art. 7º - Por solicitação escrita de qualquer acionista serão pela Diretoria: a. convertidas suas ações nominativas em em dossáveis, ou estas naquelas, se forem ordinárias ou preferenciais classe "A"; b. agrupado seus certificados unitários em múltiplos, ou desdobrados estes naqueles. Parágrafo Único - O acionista que solicitar a conversão, o desdobramento ou agrupamento de que trata este artigo deverá pagar à companhia a custo da substituição do certificado. Art. 8º - São asseguradas as seguintes vantagens às ações preferenciais: a. classe "A" - 1. prioridade na distribuição de dividendo não cumulativo de até 8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal; 2. participação na distribuição do lucro remanescente de que trata o artigo 37 (trinta e

COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL

CGC/MF Nº 04-971.941/0001-23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 14 DO MÊS DE FEVEREIRO
DO ANO DE 1978.

//As 13:00 horas do dia 14 do mês de fevereiro do ano de 1978, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, nº 1.249, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 21, 24 e 25 do mês de janeiro do ano em curso no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos mesmos dias e mês no jornal "O Liberal", de circulação nesta cidade, documento de seguinte texto: "COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL - CGC/MF nº 04.971.941/0001-23 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da companhia, a ocorrer na sede desta, na Rodovia Arthur Bernardes, nº 1.249, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 13:00 horas do dia 14 do mês de fevereiro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Estabelecimento de capital fixo para a companhia; 2. Adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal; 3. Alteração das designações dos cargos da Diretoria, com a determinação de suas atribuições administrativas; 4. Reformulação total do estatuto social, a fim de registrar as matérias descritas nos itens anteriores deste edital e de adaptá-lo às exigências da Lei nº 6.404/76. Belém (PA), 19 de janeiro de 1978. (aa) Elias Gattasse Kalume, José Ribamar Monteiro Filho, Leônidas Sertório Silva do Miranda e Jonas Cortez Moreira". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral em curso, assumiu a presidência desta, na forma estatutária, o Diretor Executivo da Companhia, acionista Elias Gattasse Kalume, o qual convidou a mim, acionista Jonas Cortez Moreira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Vimos propor-lhes a adoção das seguintes medidas administrativo-financeiras que reputamos de grande conveniência para a Companhia, na atual fase de suas atividades industriais: (I) estabelecimento de capital fixo, em substi-

ciais na correção monetária do capital social realizado está sujeita às normas do artigo 10 (dez) e seu parágrafo único, deste estatuto, respeitado o disposto no artigo 297 (duzentos e noventa e sete) da Lei nº 6.404/76. Art. 12 - As ações preferenciais classe "B" foram criadas e emitidas para serem subscritas, de maneira exclusiva, por pessoas jurídicas, com recursos deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma assegurada pelo Decreto-lei nº 756/69 e legislação posterior aplicável à matéria. Parágrafo Único - O processo especial de aporamento de recursos financeiros de que trata este artigo encontra-se totalmente concluído, pelo que não poderá a companhia efetivar novas emissões de ações preferenciais classe "B" para subscrição. Art. 13 - As ações preferenciais classe "C" somente poderão ser subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FIAM), na forma do Decreto-lei nº 1.376/74 e legislação posterior aplicável a matéria. Art. 14 - É inaplicável, com relação às ações preferenciais classes "B" e "C", o limite estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 15 (quinze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69. Art. 15 - No processo de aumento do capital social mediante a emissão de ações ordinárias, o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie de ações exercido: a. no prazo fixado pela Assembléia Geral Extraordinária que autorizar o aumento, porém não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que for publicada, na forma legal a ata daquela reunião de acionistas; b. na proporção da quantidade de ações ordinárias possuídas. § 1º - Se remanescerem ações ao concluir o prazo estabelecido no item "a" deste artigo, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, na lista ou boletim individual de subscrição, reservadas sobras. § 2º - Se depois do rateio determinado no parágrafo anterior ainda subsistirem ações, poderão ser, no prazo de 10 (dez) dias, livremente subscritas por acionistas ordinários e/ou preferenciais, assim como por terceiros. § 3º - Serão dispensados os procedimentos de que trata este artigo se, em documento por eles subscrito e entregue à Diretoria, ou durante a Assembléia Geral Extraordinária que autorizar a elevação do capital social, a totalidade dos acionistas ordinários manifestar sua abdicção ou outra decisão unânime quanto ao exercício de seu direito preferencial. Art. 16 - No processo de aumento do capital social mediante a emissão de ações: a. preferenciais classe "A", o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie e classe de ações exercido na forma estabelecida no artigo anterior, com as adaptações necessárias; b. ordinárias e preferenciais classe "A", o direito de preferência à sua subscrição obedecerá ao disposto no parágrafo

te) deste estatuto; b. classe "B" - prioridade na distribuição de dividendo não cumulativo de até 8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal; c. classe "C" - 1. prioridade na distribuição do dividendo mínimo de que trata o artigo 9º (nono) deste estatuto; 2. participação integral nos resultados sociais, na forma deste estatuto, em face do disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 8º (oitavo) do Decreto-lei nº 1.376/74. Art. 9º - As ações preferenciais classe "C" e as ações ordinárias são asseguradas conjuntamente e respeitado o disposto no inciso I (um) do item "c" do artigo anterior, após a distribuição dos dividendos prioritários de que tratam os itens "a" e "b" do artigo anterior às ações preferenciais classes "A" e "B", de dividendo mínimo correspondente à quantia que, somada à daqueles dividendos, formar o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculado sobre o lucro líquido ajustado como disposto no artigo 202 (duzentos e dois) da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - Se no exercício social o montante dos dividendos atribuídos, na forma dos itens "a" e "b" do artigo anterior, às ações preferenciais classes "A" e "B", for superior ao valor atribuído neste artigo como dividendo obrigatório, passará a prevalecer aquele montante como obrigatório para o correspondente período social. Art. 10 - Em caso de capitalização de reservas e/ou lucros, aos acionistas ordinárias e preferenciais é assegurada a distribuição, como bonificação, de ações novas, da mesma espécie e classe das já possuídas, proporcionalmente à quantidade destas. Parágrafo Único - Está a companhia dispensada de capitalizar compulsoriamente a reserva resultante da correção monetária do capital social realizado, respeitado o disposto no artigo 297 (duzentos e noventa e sete) da Lei nº 6.404/76. Art. 11 - Estas ações preferenciais sujeitam-se às seguintes restrições: a. classe "A" - sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral; b. classe "B" - 1. sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral; 2. sem direito de preferência à subscrição de ações nos processos de aumento do capital social, em face do disposto no artigo 19 (dezenove) do Decreto-lei nº 756/69; 3. inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, em face do disposto no parágrafo 5º (quinto) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69; 4. sem participação na distribuição do lucro remanescente de que trata o artigo 37 (trinta e sete) deste estatuto; c. classe "C" - 1. sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral; 2. sem direito de preferência à subscrição de ações nos processos de aumento do capital social, em face do disposto no artigo 19 (dezenove) do Decreto-lei nº 756/69; 3. inalienabilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, quando adquiridas na forma dos artigos 17 (dezesete) ou 18 (dezoito) do Decreto-lei nº 1.376/74. § 1º - É inaplicável às ações preferenciais classes "B" e "C" a norma do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69. § 2º - A participação das ações preferen-

1º (primeiro) do artigo 171 (cento e setenta e um) da Lei nº 6.404/76, e, no que couberem, as normas do artigo anterior. Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento do capital social mediante subscrição de ações: a. fixará o preço de emissão, que não poderá ser inferior ao nominal, com base no valor do patrimônio líquido e nas perspectivas de rentabilidade da companhia; b. determinará, nos casos de subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A" em dinheiro, se a integralização será efetivada no ato da assinatura da lista ou boletim individual, ou se em prestações, e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada e das parcelas subsequentes, assim como o número destas e os correspondentes prazos ou datas de pagamento, não podendo, entretanto, o valor da entrada ser inferior a 10% (dez por cento) do preço de emissão daquelas ações. § 1º - No processo de subscrição de ações preferenciais classe "C" será obedecido o que dispuser a legislação de incentivos fiscais aplicável à matéria. § 2º - Na lista e no boletim individual deverão ser explicitadas as condições de subscrição de ações de que trata este artigo. § 3º - É assegurado aos acionistas o direito de antecipar o pagamento de parcelas vencidas do preço de emissão das ações por ele subscritas. Art. 18 - As ações preferenciais, desde que integralizadas e alienáveis, poderão ser resgatadas pela companhia. Art. 19 - O resgate de ações preferenciais de que trata o artigo anterior será efetivado: a. por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, em decorrência de proposta da Diretoria, devendo aquele órgão também: 1. decidir sobre a redução ou a manutenção do capital social, e, em caso de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das ações remanescentes; 2. fixar o prazo para o pagamento aos acionistas do valor das ações resgatadas, porém nunca após 90 (noventa) dias da queia reunião assemblear; b. pelo seu valor nominal; c. por sorteio, se não abranger a totalidade das ações de uma mesma classe; d. com utilização dos recursos da "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais" de que trata o item "c" do artigo 36 (trinta e seis) deste estatuto, bem como de lucros e/ou reservas disponíveis para esse efeito. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 20 - A Assembleia Geral da companhia reunirá ordinariamente, para os efeitos determinados em lei, no quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 21 - Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, para o Grafo Único - Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 22-

A Assembleia Geral será: a. convocada pelo Diretor Presidente, e, na sua falta, por qualquer dos demais diretores; b. presidida pelo Diretor Presidente e, na sua falta, por acionista que os presentes à reunião elegerem. § 1º - O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, um acionista para compor, na condição de secretário, a mesa diretora dos trabalhos assembleares. § 2º - Em caso de empate na votação, ao Presidente da Assembleia Geral também caberá o voto de qualidade. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Art. 23 - A administração da companhia compete à Diretoria, composta de 4 (quatro) membros com as seguintes designações: a. Diretor Presidente; b. Diretor Administrativo; c. Diretor Industrial; d. Diretor Comercial-Financeiro. Art. 24 - Os membros da Diretoria serão eleitos, podendo ser reeleitos, e, a qualquer tempo, destituídos, pela Assembleia Geral. § 1º - Os diretores deverão ser pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não. § 2º - O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos diretores que a Assembleia Geral Ordinária eleger para o período administrativo bienal subsequente. Art. 25 - Em caso de vacância: a. de um dos cargos da Diretoria, salvo se o Diretor Presidente, deverá ela, alternativamente: 1. convocar a Assembleia Geral para preenchê-lo; 2. indicar um de seus membros para ocupá-lo, cumulativamente, salvo se entre a data da vacância e a Assembleia Geral Ordinária seguinte mediar prazo superior a 60 (sessenta) dias, devendo, se inferior, nessa reunião ser deliberado sobre o seu preenchimento; b. do cargo de Diretor Presidente, assim como de dois ou mais dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para proceder ao seu preenchimento. § 1º - Nos casos de que tratam os incisos 1 (um) e 2 (dois) do item "a" deste artigo, poderá a Assembleia Geral, se considerar conveniente aos interesses sociais, manter vago o cargo, até oportuno preenchimento por aquele órgão, devendo a Diretoria, em seguida, deliberar sobre a acumulação de funções administrativas. § 2º - Se ocorrer a vacância de todos os cargos da Diretoria, o representante de maior número de ações ordinárias praticará, até a realização da Assembleia Geral a que se refere o item "b" deste artigo, os atos urgentes de administração da companhia. § 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago da Diretoria completará o prazo de gestão do substituído. Art. 26 - Em caso de impedimento de qualquer dos diretores, seu cargo será exercido, cumulativamente, por outro diretor, indicado pela Diretoria. Parágrafo Único-

car as reuniões da Diretoria; 4. assinar, juntamente com outro diretor, os certificados representativos das ações da companhia; 5. providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser pela Diretoria apresentados à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento; 6. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; 7. prestar aos acionistas e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, as informações e esclarecimentos solicitados sobre a administração da companhia; 8. superintender as atividades da companhia, de acordo com os planos, programas e orçamentos estabelecidos pela Diretoria; 9. coordenar as atividades dos demais diretores, com eles colaborando na administração da companhia; 10. praticar atos administrativos de urgência, "ad referendum" da Diretoria; b. do Diretor Administrativo: 1. representar a companhia, na forma do artigo anterior; 2. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os certificados representativos das ações da companhia; 3. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; 4. dirigir o setor administrativo e contábil da companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitada a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 5. adotar todas as medidas relativas a matérias tributárias, previdenciárias e fiscais; 6. manter sob sua guarda os livros da companhia; 7. colaborar com os demais diretores na administração da companhia; c. do Diretor Industrial: 1. representar a companhia, na forma do artigo anterior; 2. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; 3. dirigir o setor industrial da companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitada a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 4. elaborar e apresentar à Diretoria a programação anual da produção industrial da companhia; 5. colaborar com os demais diretores na administração da companhia; d. do Diretor Comercial-Financeiro: 1. representar a companhia, na forma do artigo anterior; 2. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; 3. dirigir os setores financeiro e de vendas da companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitada a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 4. elaborar e apresentar à Diretoria a programação anual financeira e de vendas da companhia; 5. realizar o estudo de mercados com pradores da produção da companhia; 6. colaborar com os demais diretores na administração da companhia. Art. 30 - Do instrumento de mandato negociado judicial outorgado pela companhia deverão ser especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários, os; b. constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo

Será considerado vago o cargo da Diretoria cujo titular mantiver impedimento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo a autorização por aquele órgão. Art. 27 - É de competência privativa da Diretoria: a. deliberar sobre: 1. criação e extinção de dependências sociais; 2. realização de investimentos, e sua alienação; 3. aquisição de bens para integrar o ativo imobilizado da companhia, assim como sua alienação, a qualquer título, desde que em montante superior a 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN); 4. gravame de bens sociais; 5. prestação de garantias a obrigações de terceiros; 6. contratos, em geral, que representem obrigação financeira para a companhia, e atos, de qualquer natureza, que para ela signifiquem renúncia de direitos, desde que em montante superior a 1.500 (um mil e quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), exceto quanto a operações diretamente relacionadas com duplicatas de emissão da companhia; 7. acumulação de cargos da Diretoria, nos casos de que tratam os artigos 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) deste estatuto; 8. distribuição da remuneração mensal e da gratificação anual referidas no artigo 31 (trinta e um) deste estatuto; b. convocar a Assembléia Geral; c. apresentar à Assembléia Geral, assim como ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, relatórios, propostas, demonstrações financeiras e outros documentos de interesse da companhia, em obediência a determinações legais e estatutárias; d. propor à Assembléia Geral o resgate de ações preferenciais; e. realizar as negociações com as próprias ações de que tratam os itens "b" e "c" do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 30 (trinta) da Lei nº 6.404/76; f. estabelecer normas gerais para o funcionamento da companhia, inclusive quanto à política trabalhista; g. adotar orçamentos e planos de compras e vendas, assim como programas de expansão e de promoção da companhia; h. nomear e destituir mandatários da companhia para efeitos negociais. § 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de 3 (três), pelo menos, de seus membros, e presididas por um deles. § 2º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao diretor que presidir a reunião, em caso de empate da votação, também o voto de qualidade. Art. 28 - Na extensão e limites estabelecidos neste estatuto, a representação negocial e judicial, ativa e passiva, da companhia, para a consecução de seu objeto, é exercida: a. por dois diretores, indiscriminadamente, em conjunto; b. por um diretor, indistintamente, em conjunto com mandatário da companhia; c. por um diretor, isolada e indistintamente, para a prática de atos específicos determinados pela Diretoria. Art. 29 - Respeitadas as limitações alistadas no artigo 27 (vinte e sete) deste estatuto, são atribuições: a. do Diretor Presidente: 1. representar a companhia, na forma do artigo anterior; 2. convocar e presidir a Assembléia Geral; 3. convo-

renciais. Art. 37 - O lucro que remanescer após as deduções alíquotas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência para a companhia, considerada a proposta da Diretoria para sua destinação, sendo estabelecido que: a. em caso de sua distribuição, total ou parcial, somente o receberão as ações ordinárias e preferenciais classes "A" e "C" em circulação; b. poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, determinar: I. a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, porém após ter sido pago o dividendo das ações preferenciais classes "A" e "B", na forma do item "a" do artigo 8º (oitavo) deste estatuto; II. a retenção da totalidade ou de parte do lucro remanescente. Art. 38 - O pagamento de dividendos e do lucro remanescente será efetivado: a. com obediência a critério de rateamento temporal; b. proporcionalmente à quantidade de ações possuídas; c. no prazo fixado pela Assembléia Geral, porém dentro do exercício social. Art. 39 - A quantia que, em cada exercício social, corresponder ao valor da isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à matéria, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) à companhia, constituirá reserva de capital que deverá ser, no exercício social subsequente, utilizada para aumento do capital e/ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO - Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária que de liberar a dissolução da companhia: a. determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável à matéria; b. nomeará o liquidante, o qual deverá ter as qualificações pessoais mencionadas no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 24 (vinte e quatro) deste estatuto, e fixar-lhe-á a remuneração mensal. Belém (PA), 17 de janeiro de 1978. (aa) Elias Gattasse Kalume, José Ribamar Monteiro Filho, Léonidas Seratório Silva de Miranda e Jonas Cortez Morcira, Diretores. "PARAFISCAL DO CONSELHO FISCAL - Os que este documento subscritamos, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade COMIG- COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, examinamos, de modo detido e em todas suas consequências, os termos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria da mesma empresa, e referentes a (A) estabelecimento de capital social fixo, (B) adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal, (C) alteração das designações de cargos da Diretoria, e (D) reformulação global do estatuto social, e os aprovamos, sem restrições, bem como recomendamos sua aceitação pelos senhores acionistas. Belém (PA), 18 de janeiro de 1978 (aa) Eduardo Grandi, Reinaldo de Souza Melo e Almir José de Oliveira Gabriel, Conselheiros" Após, o presidente colocou em discussão as matérias constantes da Proposta da Diretoria, que haviam merecido o parecer favorável do Conselho Fis-

indeterminado, e se for negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração. Art. 31 - A Diretoria perceberá: a. remuneração mensal que, em cada ano, a Assembléia Geral Ordinária fixar, de forma global; b. a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do lucro de cada exercício social, na forma do artigo 190 (cento e noventa) da Lei nº 6.404/76, desde que: 1. o seu total não ultrapasse a remuneração percebida, como disposto no item "a" deste artigo, por esse órgão no mesmo período, prevalecendo o limite que for menor; 2. seja atribuído, no mesmo período, o dividendo obrigatório de que trata o artigo 9º (nono) deste estatuto; § 1º - A Diretoria distribuirá entre seus membros a remuneração mensal e a gratificação anual de que trata este artigo. § 2º - Poderá a Assembléia Geral Extraordinária reduzir ou elevar a remuneração mensal de que trata o item "a" deste artigo, no caso em que for, respectivamente, mantido vago ou preenchido cargo vacante da Diretoria. § 3º - O diretor que, na forma deste estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo da Diretoria, somente fará jus à remuneração mensal e à gratificação anual que couberem ao cargo para que tenha sido originariamente eleito. CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO - Art. 32 - O Conselho Fiscal da companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o mínimo estabelecido em lei. Art. 34 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até à data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Parágrafo Único - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegem. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS - Art. 35 - O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá. Art. 36 - Ao término de cada exercício social serão procedidas pela Diretoria às demonstrações financeiras exigidas em lei, e do lucro líquido então verificado serão deduzidos, sucessivamente e pela ordem: a. 5% (cinco por cento) para formar a "Reserva Legal", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado; b. a quantia necessária ao pagamento de dividendos às ações preferenciais e ordinárias, com obediência às normas dos artigos 8º (oitavo) e 9º (nono) deste estatuto; c. 8% (oito por cento) para formar a "Reserva para Resgate das Ações Preferenciais", até alcançar o montante correspondente ao valor nominal global das ações prefe-

cal, e como não houvesse manifestação dos presentes, as apro-
sentou à votação, sendo todas aprovadas, por unanimidade. Em segui-
mento, os acionistas presentes, também por unanimidade, delibera-
ram: (1) que o cargo recém-criado de Diretor Presidente da companhia
será ocupado pelo sr. Elias Gattasse Kalume, brasileiro, casado, in-
dustrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na Rua Antonio
Barreto, nº 1.070, portador da cédula de identidade nº 4.850, emitida
pelo Ministério da Guerra, CPF/MF 000426172-00; o qual ocupava o car-
go extinto de Diretor Executivo da empresa; (2) que o cargo recém-
criado de Diretor Administrativo da companhia será ocupado pelo sr.
Jonas Cortez Moreira, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado
nesta cidade de Belém (PA), na Av. Governador José Malcher, nº 492, por-
tador da cédula de identidade nº 788.595, emitida pela Segup, CPF/MF
000426092-91; o qual ocupava o cargo de Diretor Comercial da empre-
sa; (3) que o cargo de Diretor Industrial da companhia continuará a
ser ocupado pelo Sr. José Ribamar Monteiro Filho, brasileiro, casado,
industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na Trav. Padre
Eutiquio, nº 2.230, portador da cédula de identidade nº 791.022, emi-
tida pela Segup, CPF/MF 000490502-49; (4) que o cargo de Diretor Co-
mercial-Financeiro da companhia passará a ser ocupado pelo sr. Leô-
nidas Sertório Silva de Miranda, brasileiro, casado, industrial, domici-
liado nesta cidade de Belém (PA), na Av. Serzedelo Corrêa, nº 725,
apto. 901, portador da cédula de identidade nº 779.023, emitida pela
Segup, CPF/MF 001185322-00, o qual ocupava o cargo extinto de Diretor
Financeiro; (5) que a gestão da atual Diretoria terminará, na forma
estatutária, com a investidura de seus substitutos, a serem eleitos
pela Assembléia Geral Ordinária que reunirá no primeiro quadrimés-
tre do ano em curso. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo
presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não
fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembléia Geral Extra-
ordinária e determinou fosse lavrada a respectiva ata, comprovando-
as assinaturas apostas, no livro próprio da empresa, ao seu término
haver sido esse documento lido e aprovado por todos os integrantes
do encontro assembléar. Esteve presente à reunião o sr. Eduardo
Grandi, representando o Conselho Fiscal da companhia. (aa) Elias Gat-
tasse Kalume, José Ribamar Monteiro Filho, Leônidas Sertório Silva
de Miranda, Jonas Cortez Moreira, Maria Heloisa Bentes Kalume, Solaí-
ge Maria Pereira Monteiro, Yuki Raimunda N. Mogui de Miranda, Norpa-
ma-Palmitos do Norte Ltda e Indústria e Comercio Aramã Ltda.//////

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA

ELIAS GATTASSE KALUMÉ
Presidente

JONAS CORTEZ MOREIRA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Tur-
ma, reunida em 02/03/78, foi apul-
vada nesta JUCEPA, sob o n.º 30-1-78
a 1.ª via da presente Ata do Conselho
de Belém, de 02 de 03 de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

COPIA DO LIVRO DE ATAS
TABELA DE ATAS
LIVRO Nº 103/78
SUPERINTENDENTE
CARTÃO Nº 103/78
LIVRO Nº 103/78
LIVRO Nº 103/78

EM FOLHA Nº 103/78

Belém, 27 de Março de 1978

Reg. N.º 1614

<u>2.2-IMOBILIZADO</u>	<u>1.314.570,01</u>	6.1-Capital Social Autorizado	10.000.000,00
2.2.1-Imóveis	312.536,98	6.2-(-)Capital a Subscriver	(7.000.000,00)
2.2.2-Móveis e Utensílios	29.785,00	6.3-(-)Capital a Realizar	(707.000,00)
2.2.3-Equipamentos e Acessórios	247.071,00	6.4-(-)Capital Social Realizado	2.293.000,00
2.2.4-Veículos	14.000,00	6.5-Reserva Legal	11.493,78
2.2.5-Embarcações	120.000,00	6.6-Fundo p/Aumento Capital DL-756/69	33.255,00
2.2.6-Reavaliações	1.301.637,50	6.7-Fundo de Correção Monetária	659.075,74
2.2.7-(-)Depreciações	(710.460,47)	6.8-Prejuízos Acumulados	(140.778,13)
<u>3-COMPENSAÇÃO ATIVA</u>	<u>600.200,00</u>	<u>7-COMPENSAÇÃO PASSIVA</u>	<u>600.200,00</u>
3.1-Ações Caucionadas	200,00	7.1-Caução da Diretoria	200,00
3.2-Seguros Contratados	600.000,00	7.2-Contratos de Seguros	600.000,00
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>3.538.851,53</u>	<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>3.538.851,53</u>

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	D	E	B	I	T	O	C	R	E	D	I	T	O
<u>1-ENCARGOS DO EXERCÍCIO</u>													
1.1-Despesas Com vendas						1.147.302,98							2.772.866,40
1.2-Despesas Administrativas						135.145,81							2.772.866,40
1.3-Despesas Financeiras						635.119,12							(1.506.777,18)
1.4-Despesas Tributárias						9.201,17							
1.5-Depreciações						183.188,88							
						184.648,00							
<u>2-RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>						<u>118.786,24</u>							
2.1-Lucro Líquido do Exercício						118.786,24							
						<u>1.266.089,22</u>							<u>1.266.089,22</u>

KOFEI TUJI
Diretor Presidente
CPF-003062822-91

FERNANDO AZEVEDO DUARTE
Tec. Cont. CRC-PA nº 2486
CPF-013049332-53

FRANEMIL JOÃO LOUREIRO
Diretor
CPF-001212402-82

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

Examinamos detidamente o Balanço Patrimonial de FIBRASA-AGRO INDUS-
TRIAL E PECUÁRIA S/A, além das demonstrações financeiras e demais elementos e documentos relacionados
com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1977, e recomendamos a sua aprovação, em face de estarem
na mais perfeita ordem.

Santarém (PA), 17 de janeiro de 1978

a) Raimundo dos Santos Carneiro
Raimundo Arinos de Siqueira
Hélcio Amaral de Souza

“Agropecuária Tratex S.A.”

CGC/MF nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 45.500.000,00

CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 28.283.303,00

CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 28.283.303,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 1.978.

Aos 13 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às 11:00 horas, na sede social, na Travessa D. Pedro I, nº 1.064, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em primeira convocação, acionistas da Agropecuária Tratex S/A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, com direito de voto, conforme se verificou das respectivas assinaturas lançadas no “Livro de Presença”, com as declarações determinadas na lei, havendo o Diretor Presidente, Dr. Sabino Corrêa Rabello, convidado o acionista Antônio Tavares Sabino, para secretariá-lo. Assim constituída a Mesa, pelo Presidente foi declarada instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, esclareceu, fora regularmente convocada por anúncio publicado no “Diário Oficial” dos dias 4, 9 e 10, e ainda no “Estado do Pará” dos dias 4, 5 e 8, todos do corrente mês e do seguinte teor: “Agropecuária Tratex S/A. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes: 16.691.537/0001-85, Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuária Tratex S/A., para se reunirem no dia 13.02.78, às 11:00 horas, em sua sede social na Travessa D. Pedro I, 1.064, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria, para reformulação do Estatuto, adequando-o às normas da Lei nº 6.404/76; b) Renúncia dos membros da Diretoria; c) Eleger os membros do Conselho de Administração, fixando as respectivas remunerações; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 27 de janeiro de 1.978. as) A Diretoria”. - Declarando abertos os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário a leitura da Proposta da Diretoria, instruída com o novo texto do estatuto social, inclusive visando a adequá-lo às normas da lei nº 6.404/76, o que foi observado e documentado esses assim redigidos: Belém, 25 de janeiro de 1.978. Senhores Acionistas. A vigente Lei das Sociedades Anônimas impõe que às suas normas seja adaptado o estatuto social, para esse efeito assinado até o dia 15 de fevereiro do corrente ano. Reelaborou a Diretoria, assim sendo, o estatuto para adequá-lo às normas legais. Apresentando o novo texto estatutário, a Diretoria permanece ao dispor dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos julgados necessários. Atenciosamente. as) Sabino Corrêa Rabello, Diretor Presidente; as) Antônio Tavares Sabino, Diretor Administrativo; Ajax Corrêa Rabello, Diretor Superintendente. - AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. - ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. Da denominação, sede,

foro, objeto e duração. ARTIGO 1º - Agropecuária Tratex S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e fazenda localizada no município de Chapada dos Guimarães, Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, criar ou suprimir filiais, escritórios, depósitos e representantes em qualquer localidade do País e/ou do Exterior. ARTIGO 2º: Constitui objetivo da Sociedade a exploração, dentro da maior técnica e métodos modernos, do ramo agropecuário, abrangendo culturas diversas: pastagens nativas, técnica e cientificamente implantada; cria, recria, engorda, compra e venda de gado “Vacum”, comum e/ou de raça, com ânimo de melhoria da produção bovina da região, comercialização do produto e seus subprodutos; o aproveitamento racional e econômico de madeiras provenientes do desmatamento de áreas em que se estabelecer ou explorar para formação de pastos e implantação ou aquisição de terceiros, sua comercialização, carvão vegetal, de adubos e sementes em geral e artigos congêneres; a participação em outras empresas estabelecidas no País e/ou no Exterior, com o mesmo ou outro objetivo social. - ARTIGO 3º: A duração da Sociedade é por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - Do capital e Ações. ARTIGO 4º: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 45.500,000,00 (Quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 45.500.000 (quarenta e cinco milhões e quinhentas mil) ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), assim distribuído: Cr\$ 20.670.912,00 (Vinte milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e doze cruzeiros) representadas por 20.670.912 (Vinte milhões, seiscentas e setenta mil, novecentas e doze) ações ordinárias; Cr\$ 99.969,00 (Noventa e nove mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros) representadas por 99.696 (noventa e nove mil, novecentas e sessenta e nove) ações preferenciais - Classe “A” e Cr\$... 24.729.119,00 (Vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil e cento e dezenove cruzeiros) representados por 24.729.119 (vinte e quatro milhões, setecentas e vinte e nove mil e cento e dezenove) ações preferenciais - Classe “B”. PARÁGRAFO ÚNICO: É de Cr\$ 28.283.303,00 (Vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e três cruzeiros) o capital subscrito e integralizado, dividido em 15.583.334 (quinze milhões, quinhentas e oitenta e três mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, 99.969 (noventa e nove mil, novecentas e sessenta e nove) ações preferenciais Classe “A” e 12.600.000 (doze milhões e seiscentas mil) ações preferenciais Classe “B”. ARTIGO 5º: A emissão e colocação de ações dentro do limite do Capital Autorizado, dependerá exclusivamente da deliberação do Conselho de Administração, com audiência do Conselho Fiscal. ARTIGO 6º: Os possuidores de ações ordinárias,

terão direito de preferência na subscrição de cada nova emissão, nos termos da legislação em vigor. ARTIGO 7º: As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos financeiros advindos dos incentivos fiscais, nos termos do artigo 1º alínea "a" do Decreto-Lei 765, de 11.08.69 e com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, criado pelo Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74. ARTIGO 8º: As ações preferenciais serão sempre nominativas, não terão direito a voto e nem gozarão do direito de preferência para subscrição de novas ações. ARTIGO 9º: As ações preferenciais Nominativas Classe "A" são intransferíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de subscrição e gozarão dos seguintes privilégios: a) participação proporcional nos lucros apurados, calculados sobre o seu valor nominal; b) participação proporcional na distribuição de ações novas oriundas da reavaliação do ativo, decorrentes de correção monetária, reservas e fundos, incorporados ao capital da Sociedade; c) ressarcimento do seu valor nominal, em caso de liquidação da Sociedade, e direito de participação em igualdade de condições com as ações ordinárias pelo seu valor nominal. ARTIGO 10: As ações preferenciais nominativas Classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74 e terão participação integral nos resultados, nos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 8º do mesmo diploma legal. PARÁGRAFO ÚNICO: Os privilégios conferidos às ações preferenciais, vigorarão a partir do momento em que o empreendimento a ser instalado pela sociedade com recursos dos incentivos fiscais, previstos nos presentes Estatutos, produzir os primeiros lucros. ARTIGO 11: A emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado não implicará em alteração dos presentes estatutos, todavia caberá ao Conselho de Administração registrar na Junta Comercial da Jurisdição, a ata de aumento do Capital subscrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o que dispõe a Lei. ARTIGO 12: As cautelas, certificados de títulos múltiplos, ou títulos representativos de ações, deverão conter as assinaturas de dois diretores. ARTIGO 13: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, não se computando os votos em branco e os legalmente impedidos. PARÁGRAFO ÚNICO: As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos representativos de ações, na forma da lei e dos presentes estatutos. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral - ARTIGO 14: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. ARTIGO 15: Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador constituído, na forma da Lei. PARÁGRAFO ÚNICO: Para

isso, o instrumento de mandato deverá ser entregue na sede da Sociedade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral. ARTIGO 16: A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um acionista para secretariá-lo. Na sua ausência, os acionistas escolherão entre eles, aquele que deverá presidir as Assembléias. ARTIGO 17: As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. ARTIGO 18: Ficarão suspensas as transferências de ações, após convocada a Assembléia Geral e até três (3) dias após sua realização. CAPÍTULO IV. Da Administração da Sociedade - ARTIGO 19: A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto. ARTIGO 20: A Assembléia Geral fixará nos termos da Lei, os honorários e gratificações dos Administradores. SEÇÃO I - Do Conselho de Administração - ARTIGO 21: O Conselho de Administração será composto de três membros, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, todos acionistas e residentes no País, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores eleitos. ARTIGO 22: Vagando cargo de Conselheiro, caberá aos demais escolher o substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: Se a vaga ocorrer em mais de um cargo, a Assembléia Geral será convocada para proceder a recomposição do órgão. ARTIGO 23: Cada Conselheiro caucionará a sua gestão com 200 (duzentas) ações da Sociedade e assinará, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", o termo de posse no cargo. ARTIGO 24: Compete ao Presidente do Conselho de Administração, convocar e presidir as reuniões do órgão. PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. ARTIGO 25: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença mínima de 2/3 de seus membros. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As resoluções ou deliberações serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. PARÁGRAFO TERCEIRO: A ata da reunião que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atas de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. AR-

ARTIGO 26. Compete ao Conselho de Administração: I) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade; II) Convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembléia Geral Extraordinária. III) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes atribuições particulares específicas. IV) Fixar a remuneração dos seus membros, bem como dos membros da Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral. V) Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balances mensais. VI) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da Sociedade. VII) Aprovar o orçamento operacional, o de investimento e o geral da Sociedade. VIII) Aprovar os organogramas da Administração Superior. IX) Fiscalizar a gestão dos Diretores. X) Aprovar, determinar e fiscalizar a política salarial da Sociedade. XI) Examinar atas, livros, documentos e contratos da Sociedade. XII) Propor alteração do Capital Social, dentro do limite autorizado. XIII) Submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício. XIV) Autorizar a compra e alienação de bens e a instituição de ônus reais sobre bens da Sociedade; autorizar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; autorizar a celebração de empréstimos e de quaisquer outros contratos. XV) Avocar, para exame e decisão, qualquer assunto de interesse da Sociedade. XVI) Distribuir, entre seus membros e os da Diretoria, a importância que lhes for atribuída pela Assembléia Geral, como participação nos lucros. XVII) Aprovar o Regimento Interno da Sociedade. XVIII) Resolver os casos não previstos na Lei ou neste Estatuto.

SEÇÃO II - Da Diretoria - ARTIGO 27: A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, sendo um designado Diretor-Presidente, todos residentes no País, acionistas ou não eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos substitutos. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores. **ARTIGO 28:** Cada Diretor caucionará a sua gestão com 200 (duzentas) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, assinando no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", o termo de posse no cargo, dispensados dessa caução, os membros do Conselho de Administração que integrarem a Diretoria. **ARTIGO 29:** As atribuições específicas de cada Diretor, serão determinadas pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 30:** Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto fixando no entanto, o prazo de gestão. **ARTIGO 31:** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, os demais poderão acumular as funções, desde que delibe-

rado pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 32:** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, os presentes Estatutos e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade. **ARTIGO 33:** Ao Presidente da Diretoria caberá entre outras, as seguintes atribuições privativas: I) - Presidir às reuniões da Diretoria. II) - Manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Diretoria terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. **ARTIGO 34:** A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, como nos atos que envolvam sua responsabilidade, será exercida por qualquer um dos Diretores, isoladamente, bem como, para recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **ARTIGO 35:** Nos limites de suas atribuições os Diretores, poderão constituir procuradores ou mandatários para em conjunto ou separadamente, representar a Sociedade e praticar os atos e operações que forem previstos nos referidos instrumentos, especificados sempre os poderes e o prazo de vigência do mandato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato judicial poderá ser outorgado sem determinação de prazo. **ARTIGO 36:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer membro, devendo suas decisões, quando conveniente, constar de ata lavrada no livro próprio, por secretário designado "Ad-hoc".

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 37: A Sociedade terá um Conselho Fiscal com funcionamento permanente, composto de três membros efetivos e três suplentes, com as funções e atribuições previstas na Lei, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará seus honorários, dentro das normas legais. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - ARTIGO 38:** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras consistentes no Balanço Patrimonial, demonstração do resultado e outras previstas na Lei. **PARÁGRAFO 38.1.** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do imposto de renda do ano-base. **PARÁGRAFO 38.2.** - Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, observada a prioridade assegurada às ações preferenciais, incidindo este percentual sobre o lucro remanescente, após a formação da reserva legal. c) Sobre o saldo do lucro, será calculada a importância que for atribuída à participação dos Administradores, observadas as limitações legais. **PARÁGRAFO 38.3.** - A Assembléia Geral poderá ordenar o transporte do saldo que ficar, ou de parte dele, para o exercício seguinte. **ARTIGO 39:** O dividendo deverá

ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. PARÁGRAFO ÚNICO: Os dividendos não recebidos, prescreverão no prazo da Lei. CAPÍTULO VII - Liquidação - ARTIGO 40: A Sociedade entrará em liquidação, nos casos legais, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de procedê-la, eleger o Liquidante e Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período, fixando as respectivas remunerações. Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do texto reformulado do Estatuto, o Presidente declarou esses documentos em discussão, franqueando a palavra, dela fazendo uso o acionista Sebastião Corrêa Rabello que após rápidas considerações sobre as inovações introduzidas na vigente legislação das sociedades anônimas, apresentou a proposta de ser aprovado o novo texto estatutário, porque atendidos os interesses sociais e observadas as normas legais. Esta proposta assim formulada, pelo Presidente submetida à apreciação dos presentes, mereceu aprovação unânime, sem ressalva, nem discussão. Pelo Presidente, a seguir, foi anunciada a segunda parte dos trabalhos, ao Secretário, determinando a leitura da carta de renúncia subscrita pelos Diretores, o que foi observado, documento assim redigido: - "Belém, 27 de janeiro de 1.978. Senhores Acionistas: Visando a possibilitar o remanejamento dos cargos, com a observância das vigentes normas legais, às quais se deve subsumir esta Empresa de capital autorizado e tendo que adotar o Conselho de Administração, com a atribuição privativa de eleger os membros da Diretoria, colocamos nossos cargos à disposição da Assembléia Geral, nos quais nos dispomos a permanecer até oportuno pronunciamento do referido órgão. Atenciosamente. as) Sabino Corrêa Rabello, Diretor Presidente. as) Antônio Tavares Sabino, Diretor Administrativo. as) Ajax Corrêa Rabello, Diretor Superintendente". - Após essa leitura, pelo Presidente declarada franca a palavra, a acionista Ruth Rocha Rabello apresentou a proposição de a Assembléia Geral conhecer das renúncias apresentadas pelos ilustres membros da Diretoria, mas permanecendo todos nos respectivos cargos e no exercício das atribuições legais e estatutárias, com as atuais remunerações, até que o Conselho de Administração possa, efetiva e validamente, exercitar a competência que a lei (art. 143) e o atual estatuto lhe conferem para eleger os membros da Diretoria; proposta que, como se acha redigida, pelo Presidente submetida a voto, veio a merecer aprovação unânime dos presentes, sem discussão, nem ressalva. - Em prosseguimento, segundo a pauta dos trabalhos, o Presidente anunciou caber à Assembléia Geral eleger os membros do Conselho de Administração, como fixar a correspondente remuneração mensal, declarando franca a palavra e dela fazendo uso o acionista Sebastião Corrêa Rabello propondo, para compor o referido órgão colegiado os seguintes acionistas: a) como Presi-

dente do Conselho de Administração - Sabino Corrêa Rabello, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rua Eduardo Porto, nº 471, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 14.12.1920, filho de Ajax Corrêa Rabello e Nair Villela Rabello, portador da carteira de identidade nº M-62158, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ... 011.560.557; b) como 1º Vice-Presidente - Antônio Tavares Sabino, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Sinval de Sá, nº 549, filho de Domingos Sabino e Odette Tavares Sabino, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 07.05.1921, portador da carteira de identidade de nº 1118, expedida pelo CREA, - 4ª Região, com inscrição no CPF sob o número 000.612.046; c) para 2º Vice-Presidente, Ajax Corrêa Rabello, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Eduardo Porto, nº 346, na cidade de Belo Horizonte, MG, filho de Ajax Corrêa Rabello e Nair Villela Rabello, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 23.06.1927, portador da Carteira de Identidade nº M-212.028, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 000.611.586, completando a proposta no sentido de se atribuir ao Conselho de Administração a verba global de Cr\$... 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) mensais, a título de remuneração de seus membros, a ser entre eles livremente partilhada, bem como, sugeria a verba global de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) mensais, a ser partilhada aos Diretores que serão eleitos pelo Conselho de Administração. Esta proposta, sem discussão, a seguir pelo Presidente apresentada à apreciação dos presentes, mereceu aprovação unânime, sem restrições, tendo o Presidente salientado que o Conselho de Administração, com a investidura de seus membros nos cargos, passaria a exercer em sua plenitude as particulares atribuições legais e estatutárias, em especial para o efeito previsto no art. 142, II da Lei das Sociedades Anônimas, logo que formalizadas as deliberações desta Assembléia Geral, através de arquivamento e publicação desta ata, na forma e para os efeitos da Lei. O Presidente anunciou a última parte dos trabalhos, cabendo à Assembléia Geral conhecer da renúncia apresentada pelos ilustres membros do Conselho Fiscal, provendo as vagas verificadas e, estando franca a palavra, a acionista Jandyra Rabello, formulou a proposta de serem eleitos para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1.978, as seguintes pessoas: a) Membros efetivos: Thales José de Almeida Renault Coelho, brasileiro, solteiro, advogado residente na Rua Timbiras, nº 63, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Carteira de Identidade nº M-127.009, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 000.063.866; Alberto Silva Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Rio Verde, nº 467, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Carteira de Identidade nº 270.243, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.076.676/91; Álvaro

José Baptista de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Felipe dos Santos, nº 620, na cidade de Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº 338.912, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ... 071055766334. b) Membros Suplentes: Marcelo Wagner Prado Bueno, brasileiro, desquitado, advogado, residente na Rua Leopoldina, nº 220, na cidade de Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº 13.548, expedida pela OAB/MG, com inscrição no CPF sob o nº ... 010.295.506-57; Humberto Silva Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Tavares Bastos, nº 166, na cidade de Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº 8763/D, expedida pelo CREA - 4ª Região, inscrito no CPF sob o nº 055.780.606; Rodrigo de Araújo Milton, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Av. Amazonas, nº 3.742, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Carteira de Identidade nº M-521.376, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 156.615.046/91, aos membros efetivos, ou ao suplente quando em exercício, assegurada a remuneração mensal prevista na lei, e proposta esta que mereceu aprovação unânime, logo que pelo Presidente apresentada ao exame dos presentes, sem ressalva, nem discussão. Nenhum outro assunto havendo a tratar e esgotada a Ordem do Dia, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e a seguir, assinada por todos os presentes, da mesma, sendo extraídas cópias conferidas e autenticadas, para os fins de direito. Eu, Antônio Tavares Sabino, Secretário, a mandei lavrar, subscrevo-a e assino nesta data. Belém, 13 de fevereiro de 1978. as) Antônio Tavares Sabino, Secretário. as) Sabino Corrêa Rabello, Presidente. as) Ajax Corrêa Rabello; as) Sebastião Corrêa Rabello; as) Jandyra Rabello; as) Gilda M. B. O. Rabello; as) Ruth Rocha Rabello; as) Marina Gomes Sabino.

Esta ata confere com o original lavrado no livro próprio, ao qual nos reportamos.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

SABINO CORRÊA RABELLO

Presidente do Conselho de Administração

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).

Belém, 13 de março de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.3.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 324/78, a 1ª via da presente Ata

de Agropecuária Tratex S/A.

Belém, 15 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1.585. Dia: 21.3.78)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Reg. GEMEC - RCA - 220 - 75/185

Reg. GEMEC - RPJ - = 00 - 75/026

CGC - MF 04896759/0001-55

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-155.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$- 88.467.886,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$- 88.433.095,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social, na Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, no próximo dia 28 (vinte e oito) de março, às 11 (onze) hs, quando será discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de março de 1978.

a) VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1540 - Dias 17, 18 e 21.03.78)

Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição, na Sede da Empresa, na Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos a exercício de 1977.

Belém, 21 de fevereiro de 1978

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 1013 - Dias: 21/02 e 01 e 21/03/78)

Hospital de Cametá

C.G.C. 05349675/0001-64

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RECEITA E DESPESA — EXERCÍCIO DE 1977.

R E C E I T A

- Ambulatório.....Cr\$	6.431,00	
- Adiantamentos	72.000,00	
- Banco do Brasil S.A.	1.271.385,65	
- Banco da Amazônia S/A ...	247.796,87	
- Banco de Crédito Real de Minas Gerais	243.382,21	
- Contribuição INPS	79.304,84	
- Contas Recebidas	6.456,00	
- Doação do M.E.C	10.000,00	
- Doação MISERIOR	87.731,00	
- 13º Salário	3.612,87	
- Encargos Sociais - INPS ...	11.028,59	
- Farmácia	30.092,19	
- Internamentos	105.980,21	
- Imposto Sindical	714,34	
- Imposto de Renda Retido na Fonte.....	7.906,00	
- Laboratório de Análise	3.216,00	
- Legião Brasileira de Assis- tência LBA	45.752,00	
- Raio X	6.590,00	
- Sítio e Granja	7.152,00	
- Salário Família	31.817,25	
- Salário Maternidade	9.330,18	
* Superavit Financeiro de 1976	14.112,42	2.301.791,62

D E S P E S A

- Aviso Prévio, Férias e Inde- nizações	37.414,71	
- Ampliação da Maternidade	248.963,83	
- Adiantamentos	35.750,40	
- Assistência Médica Dentá- ria	1.237,50	
- Bolsistas e Estagiários	25.500,00	
- Conservação, Reparos e Limpeza	61.329,00	
- Combustível	9.950,30	
- Centrais Elétricas do Pará S. A.	15.316,08	
- Convênio INPS, médicos e laboratório	35.609,64	
- Despesas c/Manutenção - Alimentação	139.237,66	
- Despesas c/Viagens	24.217,60	
- Despesas c/Diversos	30.789,97	

- Despesas Tributárias	5.515,84	
- Despesas c/Culto	5.904,00	
- Drogas e Medicamentos....	521.037,96	
- 13º Salário	60.283,12	
- Comissão a C.R.B	502,00	
- Encargos Sociais - INPS ...	53.861,45	
- Encargos Sociais -FGTS ...	48.469,07	
- Equipamentos e Instala- ções	42.040,43	
- Fretes e Carretos	25.876,95	
- Horas Extras	165,58	
- Imposto de Renda Retido na Fonte	8.900,00	
- Juros, Multas e Taxas	684,30	
- Móveis e Utensílios	6.144,90	
- Material de Expediente	9.751,80	
- Material Médico Cirúrgico .	30.607,20	
- Ordenados	623.163,15	
- Portes e Telegramas	677,19	
- Rouparia e Vestuário	56.379,62	
- Reposições e Restituições ..	20.000,00	
- Salário Família	33.202,35	
- Sítio e Granja	10.279,50	
- Salário Maternidade	9.721,80	
- Seguro Acidente de Traba- lho	7.926,40	
- Serviços de Terceiros	16.657,50	
- Serviços Técnicos Contá- beis	3.300,00	
- Telecomunicações do Pará S. A.	34.460,41	
Superavit Financeiro para 1978.	962,41	2.301.791,62

ALBERTO MOTA MOCBEL
Prefeito Municipal
CPF 021398472-53

OSWALDO DURÃES PEREIRA
Téc. em Contabilidade
CRC-PA 2824 - CPF 004064652

IRMÃ MARIA BENEVENUTO DA COSTA
Vice-Diretora
CPF - 943379053-91

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as 3 (três) assinatu-
ras.

Cametá-PA, 14 de janeiro de 1978.
Em testemunho C.M.C. da verdade.

CARLINDO DAS MERCÊS COHEN
Escrevente Juramentado

(T. nº 02289 - Reg. nº 1827 - Dia: 21/03/78)

**Joaquim Fonseca, Navegação,
Indústria e Comércio S/A
"JONASA"**

C.G.C. - M.F. 04.896.817/0001

A V I S O

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social na Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta Cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei nº 2.627 de Setembro de 1940, relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1977.

Belém-Pa., 15 de Março de 1978

a) *Francisco Joaquim Fonseca*
Diretor Presidente

(T. nº 02274 - Reg. nº 1553 - Dias: 18, 21 e 22/03/78).

**Centrais Elétricas do
Pará S/A.**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA - para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de março de 1978, às 16:30 horas, na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, sobre as contas do exercício de 1977;
- II) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração (CA);
- III) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal (CF);
- IV) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração (CA), da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF).

Belém, 18 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 1558 - Dias: 18, 21 e 28/03/78).

**Centrais Elétricas do
Pará S.A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de março de 1978, às 16:00 horas, na sede da Empresa, na Av. Governador José Malcher, 1670, nesta Cidade, a fim de delibera-

rem sobre os seguintes assuntos:

- I) Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas com recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica (Estado e Municípios) e recursos próprios do Governo do Estado;
- II) Alteração dos Artigos 5º e 45 do Estatuto Social;

Belém, 18 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 1557 - Dias: 18, 21 e 28/03/78).

**Açucareira Grão Pará S/A.
Indústrias Reunidas**

CGC (MF) 63064158/0001-45

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, os documentos que alude o Artigo 133, da Lei nº 6404 de 15.12.76, na sua sede social na Rua Manoel Barata, 1053, altos, nesta Capital, no horário comercial.

Belém-Pa., 16 de março de 1978.

INALDO PEREIRA GUERRA
Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 1551 - Dias: 18, 21 e 22/03/78).

Colina S/A - Agropecuária

C.G.C. MF. 04.987.327/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da COLINA S/A - AGROPECUÁRIA para participarem da reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 29 de abril de 1978, às 16 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro nº 226, 14º andar, sala 1414, na cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977;
- b) - outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, e no escritório administrativo, situado na Rua Ipiranga nº 1284, em Piracicaba (SP), os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

BELÉM (PA), 09 de março de 1978.

ROBERTO DEDINI

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1523 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

Indústrias Martins Jorge S. A.

CGC - 04.900.684/0001-39

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1977.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, em sua sede social, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A. Foi verificado pelo "Livro de Presenças", haver número legal de acionistas para efetivação da presente reunião. O acionista JOSÉ RUY MELERODE SÁ RIBEIRO assumiu a direção dos trabalhos na qualidade de presidente, na forma estatutária, convidando para 1º e 2º secretários, os acionistas Abel Rodrigues de Jorge Manoel de Sá Ribeiro, solicitando ele, ao primeiro secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no "DIÁRIO OFICIAL", do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 23 do corrente, sendo do seguinte teor. "INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A. - Convocamos os senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro de 1977, às 17,00 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital Social; b) Reforma dos Estatutos, e; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 20 de dezembro de 1977. a) - A Diretoria". Em seguida, o Presidente mandou ler a proposta da Diretoria, objeto da Convocação da presente Assembléia, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS - Esta Diretoria com o propósito de consolidar o capital social da empresa, e também pela necessidade de incorporar valores liberados de tributação existente em seu passivo, não exigível, vem a presença de V. Sas., propor a elevação do capital social de Cr\$ 12.009.974,00 (doze milhões, nove mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 14.350.000,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), cuja integralização serão utilizados os seguintes valores: RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO Cr\$ 2.243.390,04 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa cruzeiros e quatro centavos) (parte); RESERVAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL DE GIRO Cr\$ 33.159,14 (trinta e três mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e quatorze centavos), RESERVA PARA GARANTIA DO ATIVO SOCIAL Cr\$ 35.463,94 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 1.495,33 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e três centavos), e da RESERVA PARA RENOVACÃO DE MÁQUINAS Cr\$ 26.517,55 (vinte e seis mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), permitindo a emissão de 2.340.026 (dois milhões, trezentos e quarenta mil e vinte e seis cruzeiros), nominativas, sem qualquer ônus para a empresa ou para os acionistas, sendo elas distribuídas na proporção das que possuem os seus detentores. Se aprovada a presente proposta, o "caput", do art. 5º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação. "Art. 5º - O Capital Social Integralmente Realizado é de Cr\$ 14.350.000,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 11.763.434,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), em ações ordinárias e Cr\$ 2.586.566,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), em ações preferenciais, classe "P". Todas as ações são de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada". Permanecem inalterados todos os seus parágrafos. A Diretoria também propõe que seja autorizada a utilização do saldo do valor líquido da RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, no montante de Cr\$ 473.408,00 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oito cruzeiros) para integralização em ações preferenciais, classe "P",

face essas ações não terem sido integralizadas com recursos de incentivos fiscais, como seria de direito, em razão da exclusão já determinadas pelo BASA, que até hoje não conseguiu identificar o ingresso desses recursos nesse estabelecimento. Assim, o presidente pede que a Assembléia autorize a Diretoria, e emitir um Boletim de Exclusão da subscrição feita anteriormente, e outro com a nova subscrição em nome dos acionistas de capital próprio, a fim de integralizar com o saldo acima, e não reduzir o Capital Social. Esperamos que a presente Proposta seja aprovada. Belém (Pa), 20 de dezembro de 1977. a) A Diretoria. Logo a seguir, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que está assim redigido. "CONSELHO FISCAL - Parecer - Os membros do Conselho Fiscal de INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A. tendo sido convocados pela sua Diretoria com o fim de emitir parecer sobre a exposição e proposta para aumento de capital social com aproveitamento de reservas livres e isentas de tributação, e como a mesma é integralmente do interesse empresarial, somos de PARECER, que ela atende plenamente aos preceitos legais, merecendo portanto, ser aprovada pela Assembléia de acionistas convocadas para esse fim. Belém (Pa), 30 de dezembro de 1977. a) Alexandre Lopes da Silva Borges, Walter Robilota e José Ribamar de Souza". Finda a leitura desses documentos, e não havendo quem se manifestasse, a matéria foi colocada em discussão e votação, resultando ser aprovada por unanimidade. Utilizando-se a presidência dos itens "b" e "c" da Convocação, o presidente colocou em votação, digo, apreciação dos presentes, os novos Estatutos que mandou preparar, devidamente adaptados às normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pedindo aos secretários que procedessem a leitura dos seus artigos, sendo depois submetidos à discussão e posterior votação, sendo finalmente aprovados por unanimidade.

Na ausência de quaisquer assuntos, o Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o presidente determinou o encerramento da reunião, suspendendo pelo tempo necessário à lavratura da presente, a qual reaberta, foi esta lida e achada conforme, motivo porque val assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 31 de dezembro de 1977. a) ABEL RODRIGUES - 1º Secretário; JORGE MANOEL DE SÁ RIBEIRO - 2º Secretário, JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO - Presidente.

Confere com o original que se encontra lavrado em livro próprio.

JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 320/78, a 1ª Via da presente Ata de Indústrias Martins Jorge S/A.

Belém, 15 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Indústrias Martins Jorge S. A.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, FORO; SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - Continua a denominar-se pela razão social de INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A., regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais, que se lhe forem aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76, de 15/12/76, a sociedade industrial e comercial em que foi transformada a sociedade em nome coletivo Martins Jorge & Cia., organizada em 17/04/1906, conforme Registro nº

153/1906 na Junta Comercial do Estado do Pará, transformada em S/A, por escritura pública de 20/08/49, lavrada em notas do tabelião Edgar Chermont e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 02/09/49 sob o nº 301/49.

Art. 2º - O objeto principal da sociedade é a indústria e comércio de cordoalhas, barbantes, linha de pesca, algodão hidrófilo, fiação e tecelagem de juta e outras fibras, fiação e tecelagem de algodão, sacaria em geral, assim como qualquer outra exploração industrial, comercial ou agrícola, que seja julgada útil e proveitosa para a sociedade, permitida pelas leis do País, podendo para esse fim comprar e importar maquinismos e pertences genêros e mercadorias, de qualquer parte do País ou do estrangeiro, para consumo próprio ou para venda, assim como vender e exportar os referidos artigos ou qualquer outro produto, para qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

Art. 3º - A sociedade tem foro jurídico na Comarca de Belém, Estado do Pará, com sede estabelecida na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 404;

Art. 4º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando-se suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias, e podendo nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a critério da Diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores;

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social integralmente realizado é de Cr\$ 14.350.000,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 14.350.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo Cr\$ 11.763.434,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) em Ações Ordinárias, Nominativas e/ou ao portador e Cr\$ 2.586.566,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), em ações nominativas, preferenciais, Classe "P";

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Capital Social poderá ser alterado por determinação da Assembléia Geral, representado por ações Ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações ordinárias, nominativas ou ao portador, poderão ser transformadas umas em outras se o deliberar a Diretoria ou a Assembléia Geral, a requerimento do interessado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Diretor Presidente em exercício e mais um Diretor. Cada ação dá direito a um voto.

CAPÍTULO III - AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 6º - A empresa poderá emitir ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada, a serem subscritas com recursos da Lei dos Incentivos Fiscais, e não terão direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referidas ações serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da sua subscrição, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais, gozarão das seguintes vantagens:

- a) - Prioridade no recebimento de dividendos;
- b) - Prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações preferenciais vencerão um dividendo fixo e não cumulativo nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano; sobre o seu valor nominal, devidos da data da integralização, podendo esta percentagem ser aumentada em qualquer tempo, se os negócios sociais o permitirem, sem prejuízo do Ativo Real da empresa, a critério da Assembléia Geral. A Diretoria poderá resolver em casos especiais.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações preferenciais não participarão da capitalização de lucros, e reservas e correção monetária dos aumentos de capital, salvo se previsto em lei de incentivos fiscais para a área da SUDAM,

PARÁGRAFO QUINTO - As ações preferenciais serão resgatáveis pela sociedade pelo seu valor nominal, após o prazo legal impeditivo de sua livre transferência.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de resgate, se ele não puder ser efetuado de uma só vez, a Assembléia deliberará a forma de o efetuar, através de sortelo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sociedade constituirá um fundo de reserva de até 10% sobre os lucros líquidos anuais respectivos, aplicável ao resgate das ações preferenciais, até atingir o valor nominal e sua totalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica designada a letra "P", para indicar a classe das ações preferenciais nominativas, originadas dos incentivos fiscais.

PARÁGRAFO NONO - Poderão ser criadas outras classes de ações preferenciais, por determinação da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Empresa poderá contrair empréstimos com recursos da Lei de Incentivos Fiscais, para financiamento do seu Projeto, podendo para seu resgate utilizar o fundo referido no parágrafo 7º (sétimo).

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 a 5 (dois a cinco), diretores, sendo um presidente e um vice-presidente, acionistas ou não, com residência no País.

Art. 8º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 1 (um) ano, com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art. 9º - No caso de vaga na Diretoria, o substituto, se necessário, será designado pelo Diretor-Presidente e servirá pelo prazo que for julgado conveniente, a critério do presidente.

Art. 10º - O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições: a) - De superintender todos os negócios da sociedade; b) - Presidir as reuniões da Diretoria, executar e fazer executar as suas deliberações, usando do direito do voto de qualidade além de voto pessoal, quando ocorrer qualquer empate; c) - Determinar as atribuições especiais de cada um dos diretores, consultando a diretoria nesse sentido; d) - Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros; podendo para tal fim, constituir procuradores; e) - conceder férias, remoções, licenças e abonos aos funcionários da sociedade e aos Diretores; f) - Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; g) - Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório dos negócios sociais organizado pela Diretoria; h) - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em lei; i) - Autenticar os termos dos livros cabíveis à sociedade, na forma do art. 100 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/76;

Art. 11 - Ao Diretor Vice-Presidente, além das suas funções ordinárias de Diretor, compete a substituição do Presidente, na ausência ou falta deste. Na ausência, falta ou impedimento do Vice-Presidente, a presidência caberá as mesmas condições ao Diretor que for designado pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer ausência do presidente e este regressar à sede da sociedade, tem ele a faculdade de assumir as suas funções, fazendo tão somente o registro do fato no livro de "Reuniões da Diretoria". Igual direito assiste ao Vice-Presidente em idênticas condições se o Presidente estiver ausente.

Art. 12 - Cada Diretor, terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente, na forma do art. 10º, letra "c", destes Estatutos.

Art. 13 - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores, podendo, na falta, ser substituído por um procurador investido dos poderes bastantes conferidos pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os Diretores que desatenderem, a este dispositivo, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente seus mandatos.

Art. 14 - A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária, em cada exercício social, e mais a gratificação de até 4% (quatro por cento), a cada Diretor sobre os resultados líquidos apurados em Balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação dos Diretores instituídas neste artigo, será garantida totalmente, se os lucros anuais pela forma regulamentar, permitirem de pelo menos 10% (dez por cento) de dividendos obrigatórios, para os acionistas. Em caso negativo ficará ao arbítrio da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas, a percentagem ou importância a distribuir aos diretores.

Art. 15 - A alienação de bens que integram o patrimônio social, e não destinados à venda, só poderá ser feita pela Diretoria, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária e voto favorável de acionistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, com Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Perde o mandato o Diretor que se afastar da sede social por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando afastado da sede social qualquer diretor perderá direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade quando lhe serão reembolsadas as despesas devidamente comprovadas, ou se estiver licenciado com vencimentos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no domicílio da sede social e deverão preencher os requisitos legais necessários ao exercício do cargo de conselheiro.

Art. 18 - O CONSELHO FISCAL será eleito e instalado pela Assembléia Geral, somente quando requerido por acionistas, na forma da Lei e uma vez instalado, funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que se realizar após sua instalação

Art. 19 - Os membros do CONSELHO FISCAL durante o período de seu funcionamento, per-

ceberão honorários que serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, atendido o que dispõe o § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15/12/76;

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral de acionistas, convocada e instalada de acordo com a lei e estes Estatutos, tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetos da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 21 - A Assembléia Geral com as atribuições conferidas pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o 120º dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei, podendo esta se realizar também na forma do parágrafo único do art. 13º da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia será convocada na forma do que dispõe os arts. 123 e 131 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Art. 22 - O presidente da Assembléia Geral será o Diretor-Presidente da Diretoria ou o seu substituto. Na falta deste, o Presidente da Assembléia Geral será escolhido entre os acionistas presentes aquela reunião. Para compor a mesa dos trabalhos, serão convidados acionistas, para servirem de 1º e 2º secretários.

Art. 23 - Um mês pelo menos antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios publicados na forma da Lei, que se acham a disposição dos acionistas, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76;

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente a ordem do dia da Assembléia Geral, e o local, dia e hora da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a realização da Assembléia Geral mediará o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) para cada uma das convocações posteriores.

Art. 25 - Ressalvados os casos previstos em lei e nos presentes estatutos a Assembléia Geral instala-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 26 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por representantes nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Art. 27 - Os acionistas presentes à Assembléia Geral provarão sua qualidade mediante a exibição dos respectivos títulos ou documentos que comprovem terem sido depositados na sede social ou em instituição financeira local.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 - O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria e mais órgãos eletivos terminarão o seu mandato na data da Assembléia Geral que os substituir, ficando, porém em exercício, até a posse dos novos eleitos.

Art. 29 - No fim de cada exercício social proceder-se-á o levantamento do Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações e do lucro líquido verificado após deduzidas todas

as despesas de manutenção da sociedade e feita as devidas amortizações ou compensações e desgaste, depreciação, créditos ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão feitas pela ordem as seguintes deduções: a) - 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal que poderá alcançar até 20% (vinte por cento) do capital social; b) - 10% (dez por cento) para a constituição de um resgate das ações preferenciais, até atingir a sua totalidade; c) - a importância necessária para constituição de um fundo para pagamento de dividendos às ações preferenciais existentes; d) - 10% (dez por cento) para constituição de reserva para o fundo de investimentos; e) - a importância necessária para um fundo de gratificação aos diretores, em harmonia com o art. 14 e Parágrafo Único destes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo remanescente após as deduções deste artigo, ficará a disposição da Assembléia Geral, que analisando a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, considerará sobre os dividendos obrigatórios, dando finalmente a destinação pela forma julgada conveniente aos interesses sociais.

Art. 30 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, prescrevem à favor da sociedade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos nesses Estatutos serão regidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 32 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvado a hipótese da liquidação judicial, será nomeado um liquidante pela própria Diretoria, podendo ser ou não acionista.

Art. 33 - A sociedade poderá ser transformada em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada na forma do que dispõe o art. 298 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Art. 34 - O presente Estatuto está sendo adaptado as normas da Lei nº 6.404 de 15/12/76, nos termos do art. 296.

JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 320/78, a 1ª Via da presente Ata de Indústrias Martins Jorge, S/A.

Belém, 15 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1588 - Dia: 21/03/78)

Agropecuária Curimã S.A.

C.G.C. 04.991.097/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Agropecuária Curimã S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social na Fazenda Curimã, em Tomé-Açu - Pará, no dia 27/04/78, às 09:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relatórios do exercício findo em 31/12/77; b) - Eleição e fixação de honorários de Diretoria e do Conselho Fiscal; c) - Outros assuntos de interesse social. Tomé-Açu, março de 1978.

PRISCILA DE QUEIROZ ARANHA

Diretora

Fernão Dias Agropecuária S.A.

C.G.C. 04.965.984/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Fernão Dias Agropecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social na Fazenda Fernão Dias, em Tomé-Açu - Pará, no dia 27/04/78, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relatórios do exercício findo em 31/12/77; b) - Eleição e fixação de honorários de Diretoria e do Conselho Fiscal; c) - Outros assuntos de interesse social. Tomé-Açu, março de 1978.

PRISCILA DE QUEIROZ ARANHA

Diretora

Borba Gato Agropecuária

S.A.

C.G.C. 04.965.976/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Borba Gato Agropecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social na Fazenda Borba Gato, em Tomé-Açu - Pará, no dia 27/04/78, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relatórios do exercício findo em 31/12/77; b) - Eleição e fixação de honorários de Diretoria e do Conselho Fiscal; c) - Outros assuntos de interesse social. Tomé-Açu, março de 1978.

FERNANDO VERGUEIRO

Diretor

(T. nº 02271 - Reg. nº 1548 - Dias: 17, 18 e 21/03/78)

Perfumarias Phebo S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
GEMEC - RCA Nº 200-76/214
C.G.C. Nº - 04.911.095/0001-56
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em sua sede social, na Travessa Quintino Bocaiuva, 663/687, nesta Capital, no dia 28 (vinte e oito) de abril de 1978, às 09:00 (nove) horas, em Assembléia Geral Ordinária e às 11:00 (onze) horas em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I-ORDINARIAMENTE:

a) Exame, discussão e votação do relatório da Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação do montante global dos honorários dos administradores para o exercício de 1978;

d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Ratificação do Aumento de Capital subscrito até 31.01.78, na forma prevista na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19.12.77;

b) Alteração dos Artigos 5º e 33 dos Estatutos Sociais.

III - Outrossim encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, e em São Paulo, na Rua Quetá nº 1177, Vila Olímpia, os documentos a que se refere o art. 133, da lei nº 6404/76.

Belém, PA, 20 de março de 1978.

Mário Gouveia Santiago

Pres. do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1832 - Dias: 21, 22, 23.03.78)

SITUBOS - Tubos da Amazônia S/A.

CGC.-MF- 04.805.750/0001-91
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº esquina do Tapaná, nesta cidade, os documentos mencionados no artigo 133, da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 02 de janeiro de 1978.

Belém, 20 de março de 1978.

A ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 1829 - Dias: 21, 22, e 23.03.78)

Paracrevea Borracha Vegetal S.A.

CGC nº 05090345/0001-05

Insc. Estadual nº 15005126-3

Junta Comercial nº 568/75

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 131.754.833,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 66.254.292,00
CAPITAL INTEGRALIZADO . Cr\$ 59.261.220,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de março de 1978, para deliberar sobre a emissão de 6.993.072 ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 9 dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, na sede social, sita na Granja Marathon, no Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A., presentes os senhores Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente do Conselho, Elias Michel Psaros, Vice-Presidente do Conselho e Wilton dos Santos Brito, Conselheiro, sob a presidência do Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, acima identificado e secretariado por mim, Elias Michel Psaros. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 6.993.072 (seis milhões, novecentas e noventa e três mil e setenta e duas) de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1 - No uso da atribuição prevista no Art. 6º dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 6.993.072 (seis milhões, novecentas e noventa e três mil e setenta e duas) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 6.993.072,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e três mil e setenta e dois cruzeiros). 2 - Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974. 3 - Esclarecemos-lhes, outrossim, que

a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº 002.742 de 13 de dezembro de 1977, e sob as condições fixadas no mesmo ofício. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabeleci-

das pela SUDAM. 4 - Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACOES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACOES EMITIDAS
ORD.	65.877.417,00	56.261.220,00	56.261.220,00	56.261.220
PREF.	65.877.416,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000
TOTAL	131.754.833,00	59.261.220,00	59.261.220,00	59.261.220

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações 6.993.072 (seis milhões, novecentas e noventa e três mil e setenta e duas). São Francisco do Pará, 9 de março de 1978. Ass. Octávio Augusto de Bastos Meira, Elias Michel Psaros e Wilton dos Santos Brito. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 6.993.072 (seis milhões, novecentas e noventa e três mil e setenta e duas) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 6.993.072 (seis milhões, novecentas e noventa e três mil e setenta e duas) de ações preferenciais, e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício nº 002.742, datado de 13 de dezembro de 1977, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. São Francisco do Pará, 9 de março de 1978. Ass. Álvaro Ayres do Couto, Flávio Gutierrez Spina e Orlando Giacomo Filho". Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das 6.993.072 (seis milhões, novecentas e noventa e três mil e setenta e duas) de ações preferenciais, objeto da exposição e

parecer já citados, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício nº 002.742 de 13 de dezembro de 1977 da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Octávio Augusto de Bastos Meira - Presidente do Conselho, Elias Michel Psaros - Vice-Presidente do Conselho e Wilton dos Santos Brito - Conselheiro e Elias Michel Psaros - Secretário.

Confere com o original, layrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Elias Michel Psaros

Secretário

Cartório Queiroz Santos
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.
Belém, 10 de março de 1978.

Joaquim Neves das Chagas
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira

Paracrevea - Borracha Vegetal S/A.

CGC.MF nº 05.090.345/0001-05

CAPITAL AUTORIZADO:	Cr\$ 131.754.833,00
CAPITAL SUBSCRITO:	Cr\$ 59.261.220,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:	Cr\$ 6.993.072,00
CAPITAL A SUBSCREVER:	Cr\$ 65.500.541,00

Boletim de Subscrição de 6.993.072 (seis milhões, novecentas e noventa e três mil e setenta e duas) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 6.993.072,00 (Seis milhões, novecentas e noventa e três mil, setenta e dois cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 9 de março de 1978, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Subscritor:	Endereço	Exercício	nº de ações	total subscrito:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - Pará	1977	6.993.072	Cr\$ 6.993.072,00

CGC. 04.902.979.

Belém (PA), 09 de março de 1978.

Subscritor:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

Jorge Kalume
Diretor Financeiro
Antônio José Costa Brito
Coordenador

PARACREVEA - BORRACHA VEGETAL S/A.

Dr. Manuel Garcia Filho
Diretor Presidente
CPF: 005.634.558-53
José Antônio Trias
Diretor de Finanças
CPF: 703.381.678-20

PARACREVEA - BORRACHA VEGETAL S.A.

Constantino Conde da Silva
Tec. Contabilidade - C.R.C. - PA - 1466
C P F 000.851.292-68

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra de Manuel Garcia Filho e José Antônio Trias.

Belém, 10 de março de 1978.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.
Belém, 10 de março de 1978.

Joaquim Neves das Chagas
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.3.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 323/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Paracrevea - Borracha Vegetal S/A.

Belém, 15 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1.584. Dia: 21.3.78)

**Fraternidade de São
Francisco de Assis da
Ordem Terceira Secular
de Belém - Mutuária
Franciscana -
NÚCLEO DE PROMOÇÕES**

SANTA CLARA

C.G.C.-MF. - 04.788.261/0001-79

BALANCETE DO EXERCÍCIO DE 1977

R E C E I T A

**CONTRIBUIÇÕES DE
MENSALISTAS:**

Ordem Terceira Se- cular de Belém	2.094,00	
Núcleo de Promo- ções Santa Clara	3.910,00	6.004,00

**DONATIVOS DE DI-
VERSOS:**

Ordem Terceira Se- cular de Belém	2.474,70	
Núcleo de Promo- ções Santa Clara	29.548,00	32.022,70

**JUROS E CORRE-
ÇÕES MONETÁRIA:**

Ordem Terceira Se- cular de Belém	1.989,46	
Núcleo de Promo- ções Santa Clara	392,18	2.381,64

PROMOÇÕES:

Núcleo de Promo- ções Santa Clara		41.310,00
--	--	-----------

**SUBVENÇÃO FEDE-
RAL:**

Núcleo de Promo- ções Santa Clara		9.000,00
--	--	----------

**MUTUÁRIA FRAN-
CISCANA - C/Empres-**

timo:

Núcleo de Promo- ções Santa Clara		1.100,00
--	--	----------

**RECEITA DO EXERCÍ-
CIO ANTERIOR:**

Ordem Terceira Se- cular de Belém	5.499,42	
--	----------	--

Núcleo de Promoções Santa Clara	16.900,89	22.400,31
--	-----------	-----------

TOTAL:

Cr\$ 114.218,65

D E S P E S A S

**AUXÍLIOS A ASSO-
CIADOS:**

Ordem Terceira Se- cular de Belém	3.758,00	
Núcleo de Promo- ções Santa Clara	4.800,00	8.558,00

**AUXÍLIOS A TER-
CEIROS:**

Ordem Terceira Se- cular de Belém	540,00	
Núcleo de Promoções Santa Clara	30,00	570,00

PUBLICAÇÕES:

Núcleo de Promoções Santa Clara		1.100,00
--	--	----------

**CONSTRUÇÕES: (Nú-
cleo de Promoções**

Santa Clara)		
Mão de Obra	33.277,50	
Materiais	48.285,47	81.562,97

DESPESAS GERAIS:

Ordem Terceira Se- cular de Belém	229,50	
Núcleo de Promo- ções Santa Clara	925,10	1.154,60

**MUTUÁRIA FRAN-
CISCANA - C/Empres-**

timo:		
Núcleo de Promoções Santa Clara		1.100,00

**INSTITUTO NACIO-
NAL DE PREVIDÊN-
CIA SOCIAL:**

Núcleo de Promo- ções Santa Clara		1.828,24
--	--	----------

**CONSELHO NAC. E
REG. DA ORDEM
FRANCISCANA:**

Ordem Terceira Se- cular de Belém		766,84
--	--	--------

**Despesas do Exercício
SALDO DO EXERCÍ-
CIO:**

Ordem Terceira Se- cular de Belém	9.310,78	
Núcleo de Promo- ções Santa Clara	8.267,22	17.578,00

T o t a l:

Cr\$ 114.218,65

Belém, 31 de dezembro de 1977

a) ORDEM TERCEIRA SECULAR DE BELEM
NÚCLEO DE PROMOÇÕES SANTA CLARA

Josemar Pragana Toscano

CPF. - 001.721.462-91

NÚCLEO DE PROMOÇÕES
SANTA CLARA

Rosa Melo do Rosário Souza

CPF. 0002650202

Maria Ruth Gracia Reis

CPF. - 047229142-49

Romualdo de Jesus Gomes Ferreira

Matias da Silva Pantoja

Tec. Contabilidade CRC-PA-1639

CPF. - 002.434.772-87

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada uma

(1).

Belém, 17 de março de 1978.
Em testemunho R. S. da verdade.
Raimundo Sena - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras
existentes em meu arquivo as duas assinaturas
supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 16 de março de 1978.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Romualdo de
Jesus Gomes Ferreira.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.
Belém, 17 de março de 1978.

a) Maria de Nazaré A. Santos

P/ Tabelião

(T. n° 02288 Reg. n° 1622 - Dia: 21.03.78)

MT - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A

(PORTOBRÁS)

Companhia Docas do Pará (CDP)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de abril de 1978, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas nº 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Tomada de contas da Diretoria Executiva e conhecimento do seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e principais fatos administrativos, durante o exercício de 1977;
- b) - Exame e discussão do balanço geral, inclusive da demonstração de resultados, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

- c) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício;
- d) - Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) - Determinação do montante dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas e maneira de distribuição dos lucros líquidos apresentados.

Belém, 16 de março de 1978
JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS
 Presidente Substituto do Conselho de Administração
 (Ext. Reg. nº 1582 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Madeiras Asturgal S/A.

CGC MF. - 04.966.552/0001-00
 AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social à Rua Senador Manuel Barata, 884, no horário comercial, os documentos que tratam os Artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Belém 6 de março de 1978.

A DIRETORIA
 (T. nº 02223 - Reg. nº 1335 - Dias: 10, 21 e 30/03/78)

Pagrisa Pará Pastoril e Agrícola S/A

C.G.C. 05.459.177/0001-74
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia Vinte e Nove (29) de Abril de 1978, às 08:00 horas, em sua sede social no Km 1565-Br-010 na Fazenda Pagrisa, no município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) - Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31-12-1.977.
- 2) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

COMUNICADO: - Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, relativos ao exercício de 1.977.

PAGRISA, 07 de março de 1978.

ANIBAL ANTÔNIO BIANCHINI

Pres. Cons. Adm.

HELIO ZANCANER SANCHES

Membro

MÁRIO ZANCANER

Membro

(Ext. Reg. nº 1579 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

Hidroservice Amazônia S.A. Agropecuária e Industrial

C.G.C. 05.054.358/0001-10
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São os senhores Acionistas da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S.A. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, convidados para a Assembléia Ordinária a realizar-se em sua sede social em Belém - Capital do Estado do Pará, à Travessa Padre Eutíquio, 141 - 5º andar, às 16:00 horas do dia 28 de abril de 1978, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977;
- b) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos exigidos pelo artigo 133 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 14 de março de 1978

HENRY MAKSUD

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1578 - Dias 18, 21 e 22/03/78)

PAGRISA - Pará Pastoral e Agrícola S/A.

Rodovia Aurélio do Carmo - Km. 262
PARAGOMINAS - PARÁ

C.G.C. - 05 459 177/0001-74

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho de Administração e o

Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977. Esta Diretoria permanece à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 31 de dezembro de 1.977

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	391.163,00	Capital e Reservas	9.768.045,42
Pastagens	2.277.747,14	LUCROS E PERDAS	
Obras de infraestruturas	147.347,50	Deficit Estrutural	- 3.293.660,81
Instalações pecuárias	606.812,48		6.474.384,61
Construções Civis	194.218,26	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Veículos, máq., apar. e equip.	718.534,98	Bancos c/ financiamentos.....	296.714,00
Móveis e Utensílios	30.171,75	Fornecedores	70.243,00
Gado	1.024.369,32	Obrigações Soc. e	
Animais de trabalho	51.110,00	Tributos	7.210,08
Animais p/ reprodução	900,00	Contas a pagar	12.889,78
Estudos e Projetos	181.818,93	Salários e Grat. a pagar	19.104,28
Marcas e Patentes	2.450,00	Contas Correntes	349.670,40
	5.626.643,36		755.831,54
			SUBTOTAL Cr\$
			7.230.216,15
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		COMPENSAÇÃO	
Contas a receber	7.811,00	Contas de compensação	90,00
Adiantamentos	55.087,68		
Bancos - Depósitos Vinculados	787.763,00		
Gado de pisoteio e engorda	650.832,03		
C/ Capital a realizar	67.222,00		
	1.568.715,71		
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos	29.313,00		
RESULTADO PENDENTE			
Contas de resultado pendente	5.544,08		
	SUBTOTAL		
	7.230.216,15		
COMPENSAÇÃO			
Contas de compensação	90,00		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 7.230.306,15	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 7.230.306,15

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31.12.1977

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS		RECEITAS	
Custos dos rebanhos (manutenção)	88.310,11	Gado de pisoteio e engorda	475.755,40
Despesas administrativas e outras	1.257.170,07	Reprodução	694.943,34
Impostos e Taxas	20.688,15	Receitas eventuais	14.850,00
Juros e Comissões	55.092,82	Superveniências ativas	204.900,00
Amortização do Ativo	99.003,68	Insustentáveis ativas	- 94.213,87
		LUCROS E PERDAS	
		Deficit estrutural do exercício	224.029,96
TOTAL Cr\$	1.520.264,83	TOTAL Cr\$	1.520.264,83

ass) AURÉLIO ZANCANER
Dir. Presidente

WILSON ZANCANER
Dir. Executivo

EVANDRO SANCHES
Dir. Adjunto

MIGUEL MARCOS NETO
Tec. Contabilidade
CRC-SP-85.470-S-PA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Declaramos como membros efetivos do Conselho Fiscal da PAGRISA-Pará Pastoral S/A., que concordamos com os elementos contábeis apresentados e, efetuadas as verificações no Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, somos de opinião que devem ser aprovados pela Assembléia Geral. São Paulo, 24 de fevereiro de 1.978.

ass) - Tulio Tricca - Lauro Cozzo - Silas Benhur Castiño

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Declaramos como Conselheiros Administrativos da PAGRISA - Pará Pastoral S/A., que concordamos com os elementos contábeis apresentados e, efetuadas as verificações no Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, somos de opinião que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1.978.

ass) - Hélio Zancaner Sanches - Mário Zancaner - Anibal Antonio Bianchini.

(Ext. Reg. N.º 1580 - Dia: 21/03/78)

**Companhia de
Administração e
Desenvolvimento de Áreas
e Distritos Industriais do
Pará - CDI/Pará**

CGC.-MF. 05.416.839/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1978, às dezoito horas, no Auditório do Instituto de Desenvolvimento Sócio-Econômico do Pará - IDESP, sito à Avenida Nazaré, n° 871, nesta cidade, para apreciação e deliberação do seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor, referente ao exercício de 1977, e Relatório do Conselho de Administração;

b) Eleição do Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes, para o exercício de 1978, e fixação dos seus honorários;

c) Fixação dos honorários e representação mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

d) Assuntos de interesse social.

Belém, 20 de março de 1978.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. n° 1516 - Dias: 21, 22, 23.03.78)

**Madeiraira Araguaia S/A.
Indústria Comércio e
Agropecuária
C.G.C.-MF. 04.956.322/0001-60**

ERRATA

Na publicação do BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977 de Madeiraira Araguaia S/A. Indústria Comércio e Agropecuária, inserida no "D.O." n° 23.717, de 2 de março de 1978, saiu com incorreção.

Onde se lê:

— À pág. 22, 2ª coluna:

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO
TOTAL 3.529.758,77

Leia-se o correto:

— À pág. 22, 2ª coluna:

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO
TOTAL Cr\$ 27.507.394,05

Conservando-se na integra os demais dizeres.

(T. n° 02.107 Reg. n° 1182 - Dia: 21.03.78)

**Indústrias Brasilit da
Amazônia S/A.**

CGC.-MF. - 05.090.055/0001-53
(SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO)

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/n° esquina do Tapaná, nesta cidade, os documentos mencionados no artigo 133, da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 02 de janeiro de 1978.

Belém, 20 de março de 1978

A ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. n° 1830 - Dias: 21, 22, e 23.03.78)

**Agropecuária Barra das
Princesas S.A.**

C.G.C.-MF. - 05.426.804/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Os Senhores Acionistas estão convocados para comparecimento à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 04 de abril de 1978, às 14:00 horas na sede da Sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, quando deverão tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Proposta para aumento do Capital Autorizado de Cr\$-7.330.000,00, para Cr\$-60.026.940,00, e conseqüente alteração dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse geral.
Santana do Araguaia, 17 de março de 1978.

as) *WILSON LEMOS DE MORAES*

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n° 1831 - Dias: 21, 22 e 23.03.78)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**

Belém Comercial S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1977.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil. novecentos e setenta e sete, às quinze horas, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, os acionistas de BELÉM COMERCIAL S.A. Pelo 'Livro de Presença' foi verificado haver número legal de acionistas presentes. Assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista JOAQUIM JOSÉ MÉLERO e LIBÓRIO VIEIRA que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Agostinho Roque e Abel Rodrigues. O Presidente pediu ao primeiro secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia, publicada no Diário Oficial do Estado, nos dias 20, 21 e 23 do mês em curso, do seguinte teor: 'BELÉM COMERCIAL S.A.

- Convocamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, no dia 31 de dezembro de 1977, às 15:00 horas, para deliberarem sobre: a) - Aumento de Capital; b) - Reforma dos Estatutos; c) - Transformação para sociedade por quotas de responsabilidade limitada; d) - O que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1977. A Diretoria'. O Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, esta, já examinada e aprovada pelo Conselho Fiscal e redigida nos seguintes termos: 'PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Faz-se mister apresentar a nossa proposta visando o aumento do nosso capital Social de Cr\$ 260.000,00 para Cr\$ 395.000,00

a fim de incorporar reservas liberadas de tributação, sendo: RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL - Cr\$ 34.930,00 e RESERVA PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL DE GIRO - Cr\$ 100.070,00 num total de Cr\$ 135.000,00 para distribuição de ações gratuitas aos acionistas, na proporção das que hoje possuem. Em consequência desse aumento, o nosso Estatuto Social sofrerá modificação em seu Art. VI, o qual passará ter a seguinte redação: 'ART. VI - O Capital Social integralmente reafectado é de Cr\$ 395.000,00 dividido em 395.000 ações ordinárias, ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações. PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos representativos de cada ação serão assinados pelo Diretor Presidente e mais um Diretor. Cada ação dá direito a um voto. Belém(Pa), 20 de dezembro de 1977. a) A Diretoria. PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados examinamos a Proposta da Diretoria de BELÉM COMERCIAL S/A, que visa o Aumento de seu Capital de Cr\$ 260.000,00 para Cr\$ 395.000,00 com incorporação de reservas, somos de Parecer que a mesma deva ser aprovada em Assembléia Geral de Acionistas. Belém(Pa), 30 de dezembro de 1977. a) - MANOEL PEREIRA DA ROCHA - a) - ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES - e a) - JOAQUIM MOREIRA'. O Presidente retomando a palavra, colocou a Proposta da Diretoria em discussão e não havendo quem se manifestasse, esta foi posta em votação sendo aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente atendendo ao item 'c', abre debate sobre a transformação da sociedade em 'sociedade por quotas', ocasião em que o acionista ABEL RODRIGUES pede a palavra e na qualidade de Diretor, apresenta esta proposição. Que, por uma série de motivos de ordem administrativa e de ordem de cadastro bancários e ainda de outros interesses, e reconhecendo que, embora a lei 6.404/76 de opção para a transformação de sociedades com capitais inferiores a cinco milhões de cruzeiros, era de opinião que a empresa continuasse sob a mesma personalidade jurídica. A Proposta foi colocada em discussão e votação tendo sido aprovada por todos, permanecendo como sociedade anônima, e nesse caso os seus estatutos seriam apenas adaptados

aos preceitos da referida lei. O Presidente explicou que já havia mandado preparar um novo estatuto, determinando ao secretário que distribuisse cópias aos presentes, enquanto que passava ler artigo por artigo. Terminada a leitura, o assunto entrou em discussão, e como ninguém se manifestasse, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, passando este a fazer parte integrante desta ata. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém a quizesse usar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente, a qual depois de lida, foi aprovada sendo assinada por todos os presentes. Belém(Pa), 31 de Dezembro de 1977. a) - JOAQUIM JOSÉ MÉLERO e LIBÓRIO VIEIRA. a) - AGOSTINHO ROQUE. a) - ABEL RODRIGUES. a) - JOSÉ RUY MELERO DE SA RIBEIRO.

Confere com o original que se encontra lavrada em livro próprio.

JOSÉ MELERO LIBÓRIO VIEIRA
Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 319/78, a 1ª via da presente Ata de Belém Comercial S/A.

Belém, 15 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Açatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém Comercial S/A.**ESTATUTOS SOCIAIS****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, FINS, FORO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de BELÉM COMERCIAL S/A., é constituída uma sociedade anônima, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 344/56 em 07/06/56, regendo-se pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76 e pelos atos de seus órgãos deliberativos;

Art. 2º - O objeto principal da sociedade é o comércio de compra e venda de produtos regionais e de outra localidade do País, e do estrangeiro, de conta própria;

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá explorar qualquer ramo de comércio e indústria, julgado útil e proveitoso aos seus interesses sociais, permitido pelas leis do País, podendo, para esse fim comprar e importar de qualquer localidade do País e do estrangeiro, mercadorias, máquinas e pertences, para o seu consumo próprio e para venda, assim como vender e exportar para qualquer localidade do País, e para o estrangeiro, qualquer produto ou mercadoria;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do País ou no estrangeiro, a critério da Diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares que poderão ser Diretores ou não;

Art. 3º - A sociedade tem foro jurídico na comarca de Belém, Capital do Estado do Pará;

Art. 4º - A sede da sociedade funcionará em Belém, Capital do Estado do Pará;

Art. 5º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando-se suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias;

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 6º - O Capital Social integralmente realizado é de Cr\$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), dividido em 395.000 ações Ordinárias, ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações;

Parágrafo Único - Os títulos representativos de cada ação serão assinados pelo Diretor Presidente e mais um Diretor. Cada ação dá direito a um voto;

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA**

Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois a cinco (2 a 5) Diretores, da qual terá um Presidente, um Vice-Presidente, acionistas ou não, com residência no País;

Art. 8º - A diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 1 (um) ano, com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros serem reeleitos;

Parágrafo Único - Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia de sua gestão e antes de sua investidura no cargo, podendo a caução ser prestada por qualquer acionista quando o eleito não for acionista;

Art. 9º - No caso de vaga na Diretoria, o substituto, se necessário, será designado pelo Diretor-Presidente, e servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo pelo tempo que faltar para o término do período administrativo;

Art. 10 - O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições: a) Superintender todos os negócios da sociedade; b) - Presidir as reuniões da Diretoria executar e fazer executar as suas deliberações, usando do direito de voto de qualidade, além de voto especial, quando ocorrer empate; c) Determinar as atribuições especiais de cada um dos Diretores, consultando a Diretoria nesse sentido; d) - Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores; e) - Conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas, aos funcionários da sociedade e aos Diretores; f) - Zelar pela Fiel Observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia; g) - Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório dos negócios sociais organizado pela Diretoria; h) - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em Lei; i) - Autenticar os termos dos Livros cabíveis à sociedade, na forma do art. 100 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76;

Art. 11 - Ao Vice-Presidente, além das suas funções ordinárias de Diretor, compete a substituição do Presidente na sua ausência, falta e impedimento. Na ausência, falta e impedimento do Vice-Presidente, a presidência caberá, nas mesmas condições, ao Diretor que for designado pela Diretoria;

Parágrafo Único - Quando ocorrer ausência do presidente, e este regressar à sede da sociedade, tem ele a faculdade de assumir as suas funções, fazendo tão somente o registro do fato no Livro de "Reuniões da Diretoria". Igual direito assiste ao Vice-Presidente em idênticas condições se o Presidente estiver ausente;

Art. 12 - Cada Diretor terá atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente, na forma do art. 10, letra "c", destes Estatutos;

Art. 13 - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, serão obrigatoriamente assinados por dois diretores, podendo um deles ser substituído por um procurador investido dos poderes bastantes conferidos pela Diretoria;

Parágrafo Único - A sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os diretores que desatenderem a este dispositivo, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente seus mandatos;

Art. 14 - A diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária, em cada exercício social, e mais, a gratificação de 2% (dois por cento) a cada diretor sobre os lucros líquidos apurados em Balanço;

Parágrafo Único - A gratificação dos diretores instituída neste artigo será garantida totalmente, se os lucros anuais, pela forma regulamentar, permitirem de, pelos menos, 10% de dividendos obrigatórios, para os acionistas. Em caso negativo ficará ao arbítrio da Assembléia Geral Ordinária, que aprovar as contas, a percentagem ou importância a distribuir aos diretores;

Art. 15 - A alienação de bens que integram o patrimônio social e não destinado à venda, só poderá ser feita pela Diretoria, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária e voto favorável de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, com Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 16 - Perde o mandato, o Diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias, sem licença do Presidente;

Parágrafo Primeiro - Quando afastado da sede social, qualquer diretor perde o direito à remuneração do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade, quando lhe serão reembolsadas as despesas devidamente comprovadas;

**CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL**

Art. 17 - A sociedade terá um CONSELHO FISCAL não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no domicílio da sede social, e deverão preencher os requisitos legais necessários ao exercício do cargo de Conselheiro;

Art. 18 - O CONSELHO FISCAL será eleito e instalado pela Assembléia Geral, somente quando requerido por acionistas, na forma da Lei, e uma vez instalado, funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação;

Art. 19 - Os membros do CONSELHO FISCAL durante o período de seu funcionamento, perceberão honorários que serão fixados pela Assembléia que os eleger, atendido o que dispõe o § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 20 - A Assembléia Geral de acionistas, convocada e instalada de acordo com a Lei e estes Estatutos, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento;

Art. 21 - A Assembléia Geral com as atribuições conferidas pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o 120º dia após o término do exercício social, e, extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em Lei;

Parágrafo Único - A Assembléia será convocada na forma do que dispõe os art. 123 e 131 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

Art. 22 - O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-Presidente da Diretoria ou o seu substituto. Na falta deste, o Presidente da Assembléia Geral será escolhido entre os acionistas presentes àquela reunião. Para compor a mesa dos trabalhos, serão convidados acionistas para servirem de 1º e 2º secretários;

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social coincide com o ano civil. Levantado o BALANÇO GERAL, com observância das prescrições legais, dos lucros líquidos que se verificarem deduzidas as reservas legais, ressalvado o disposto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e ainda a provisão necessária ao pagamento do Imposto de Renda, será feita a seguinte distribuição: a) - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ressalvada a competência da Assembléia Geral para fixar percentual diferente; à vista da exposição devidamente justificada da Diretoria; b) - 10% (dez por cento) para participação da Diretoria após a distribuição dos dividendos obrigatórios, previstos na alínea anterior; c) - o saldo, se houver será levado para reserva especial ou a outro fundo cuja constituição venha ser deliberado pela Assembléia Geral;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pela legislação em vigor;

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei:

Parágrafo Único - Ressalvado a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um liquidante pela própria Diretoria, podendo ser ou não acionista;

Art. 26 - A sociedade poderá ser transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma do que estatui o art. 298 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Art. 27 - O presente Estatuto está sendo adaptado às normas da Lei nº 6.404 de 15.12.76, nos termos do art. 296.

JOSÉ MELERO LIBORIO VIEIRA

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.3.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 319/78, a 1ª via da presente Ata de Belém Comercial S/A.

Belém, 15 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1.587. Dia: 21.3.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados, que se acham a disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), sita na Av. Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade de Belém do Pará, os Editais de CONCORRÊNCIA PÚBLICA abaixo especificados:

Nº 05/78

Melhoramento e Pavimentação da Rodovia PA-124, trecho: Capanema Sta. Luzia/Salinópolis.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

31 de março de 1978, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DERPA

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:
Cr\$-120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros)
a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 30.03.1978.

Nº 06/78

Melhoramentos da Rodovia PA-332, trecho BR-010/Marabá.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

04 de abril de 1978, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DERPA

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:
Cr\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas, do dia 03.04.1978.

OBSERVAÇÃO: As Cauções de que trata o presente Aviso, poderá ser depositada em moeda corrente do país, Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária e mediante processo, regular através do Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira que a processará sem maiores formalidades.

Belém-Pa., 16 de março de 1978.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO
DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1559 - Dias: 18, 21.03.78)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**

CONCORRÊNCIA ITERPA Nº 001/78

EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRAS, constituída pela Portaria nº 31, de 21 de fevereiro de 1978, do Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23 de fevereiro do mesmo ano, de acordo com o artigo 18 e seus parágrafos da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e 2º e 10 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – ESTATUTO DA TERRA, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 7, de 28 de abril de 1969, e em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções COVATE nºs 05/77 e 06/77, homologadas pelos Decretos nºs 10.134, de 29 de junho de 1977, e 10.411, de 19 de dezembro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que, às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil após o trigésimo dia da publicação deste EDITAL no Diário Oficial do Estado do Pará, encerrará o recebimento de propostas para aquisição de lotes de terras devolutas de domínio do Estado, sob jurisdição do ITERPA, situados nos Municípios de PORTEL e BAGRE, que serão alienados a pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de implantação de projetos agropecuários e/ou agrícolas.

O recebimento das propostas será feito, até a data e horários supracitados, nos seguintes endereços:

- 1 **ITERPA – INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**
Rua Farias de Brito nº 56
Belém-Pará 66 000

- 2 **AGÊNCIAS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ**
ABAETETUBA (PA) Av. D. Pedro II, 236; **BELÉM-CENTRO (PA)** – Av. Presidente Vargas, 275 – Bairro Comercial; **CAPITÃO POÇO (PA)** – Av. 29 de Dezembro, 100; **CASTANHAL (PA)** – Av. Presidente Vargas, 2638; **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)** – Av. Lauro Sodré, 36; **MARABÁ (PA)** – Av. Antônio Maia, 1188; **MARACANÃ (PA)** – Av. Bertoldo Costa, 676; **ÓBIDOS (PA)** – Trav. Siqueira Campos, 74; **PARAGOMINAS (PA)** – Trav. Estado do Pará, 121; **RIO DE JANEIRO (RJ)** – Av. Almirante Barroso, 90-A – Centro; **SANTARÉM (PA)** – Trav. 15 de Novembro, 196; **SÃO PAULO (SP)** – Rua Boa Vista, 62; **TUCURUÍ (PA)** – Rua Lauro Sodré, 41; **BRAGANÇA (PA)** – Av. Marechal Floriano Peixoto, 1749; **BRASÍLIA (DF)** – Setor Comercial Sul – Projeção 22 – Edifício Palácio do Comércio, Lojas 3 a 8; **BREVES (PA)** – Av. Presidente Getúlio, 555

- 1 — **DO OBJETO**
- 1
- 1.1 — A presente concorrência visa a alienação de lotes de terras devolutas do Estado, nas dimensões, identificações, caracterizações, localizações e valores mínimos de oferta constantes da relação ANEXO I integrante deste Edital.
- 1.2 — As áreas constantes do ANEXO I supramencionado, estão devidamente matriculadas em nome do Estado do Pará, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de BREVES, sob o nº 562, fls 10, livro 2-C, e se localizam fora da faixa de terras declaradas indispensáveis à defesa do País e à segurança e ao desenvolvimento nacional, definidas pela Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1975, e pelo Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e legislação posterior que o alterou.
- 1.3 — Cada licitante, quer pessoa física ou jurídica, só poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote desta licitação, cabendo ao mesmo, se vencedor em mais de um, optar, apenas, por um deles.
- 1.4 — As áreas de cada um dos lotes variam até 3.000 ha (três mil hectares), e se destinam a implantação de projetos agropecuários e/ou agrícolas.
- 1.5 — O preço mínimo de alienação por hectare de terra nua está dimensionado no ANEXO I, integrante deste Edital.
- 1.6 — A presente licitação se processa com base na autorização legislativa concedida pelo artigo 21 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.
2. — **DA HABILITAÇÃO**
- 2.1 — A habilitação dos interessados está condicionada à satisfação dos requisitos gerais estipulados no artigo 7º do Decreto-lei nº 07, de 28 de abril de 1969, sendo exigidos documentos relativos:
- a) à pessoa física ou jurídica;
 - b) à capacidade técnica ou empresarial;
 - c) à idoneidade financeira.
- 2.2 — A documentação referida nas alíneas "a" a "c" do item anterior será constituída de:
- 2.2.1 — Se pessoa Física:
- a) prova de identidade;
 - b) prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
 - c) prova de atendimento às obrigações eleitorais;

- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- e) atestado de bons antecedentes e folha corrida fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (ou Estados) em que o licitante tenha fixado domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2.2 — Se pessoa Jurídica:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social ou estatuto);
- b) relação de diretores, sócios e gerentes, com respectivos documentos de identidade;
- c) registro da Junta Comercial;
- d) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

2.2.3 — Aos licitantes, quer pessoa física ou jurídica, é exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a) certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Distribuição da Comarca onde tenham domicílio, referente aos últimos 5 (cinco) anos, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da proposta;
- b) atestado de idoneidade financeira fornecido por 2 (dois) ou mais Bancos, sendo pelo menos um deles oficial, ou outras entidades creditícias, exigência dispensável para licitação dos lotes com áreas de até 500 ha (quinhentos hectares);
- c) prova de quitação do Imposto Territorial Rural referente ao último exercício lançado, no caso do licitante ser proprietário rural;
- d) declaração firmada pelo licitante (MODELO I), informando não ter sido contemplado com a concessão, alienação ou regularização de terras públicas, a qualquer título, ou, caso o tenha, registrando qual (is) a (s) área (s), município (s) de localização e respectiva Unidade Federativa.

2.3 — Não serão considerados candidatos aqueles a quem já tenham sido feitas concessões, alienações ou regularizações de terras públicas, a qualquer título, salvo se a soma das áreas destinadas ou tituladas for inferior à do permissivo legal, caso em que poderá concorrer a área que perfaça aquele limite.

2.4 — Serão consideradas como uma só unidade as concessões ou alienações a empresas que tenham administração comum e a parentes até 2º (segundo) grau, ressalvados os maiores de 18 (dezoito) anos e com economia própria.

3. - DO ANTEPROJETO DE UTILIZAÇÃO DO LOTE RURAL

- 3.1 - O licitante apresentará, juntamente com a proposta, plano sintético de aproveitamento econômico do lote licitando, de acordo com o modelo do ITERPA (MODELO II), constante de pasta a ser vendida aos interessados, indicando, dentre outros, as finalidades da exploração e etapas anuais de trabalho.

4. - DA CAUÇÃO

- 4.1 - No ato da entrega da proposta o candidato depositará, em dinheiro, somente nas Agências dos Estabelecimentos Bancários, cujos endereços constam à inicial, caução de 3% (três por cento) do preço do lote licitando, considerado o valor básico estabelecido no item 1.5 deste Edital, fixado pela Resolução COVATE nº 06/77, aprovada pelo Decreto nº 10.411, de 19 de dezembro de 1977.

- 4.2 - O ITERPA não pagará juros e correção monetária sobre a caução depositada para participação nesta concorrência.

- 4.3 - Só terá direito à devolução da caução o licitante perdedor, ou quando ocorrer qualquer uma das situações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 5.3 da Resolução COVATE nº 06/77, não cabendo tal prerrogativa ao licitante vencedor desistente ou ao licitante que não integralizar o pagamento do preço do lote no prazo estipulado.

5. - DAS PROPOSTAS

- 5.1 - Os concorrentes deverão entregar as propostas mediante protocolo, em envelope único, segundo modelo do ITERPA (MODELO III), anexo à pasta, com impresso no anverso a ser preenchido pelo licitante e pelo agente recebedor.

- 5.2 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados na forma original ou através de cópias devidamente autenticadas.

- 5.3 - Deverá o licitante incluir na proposta declaração formal (MODELO I) de que aceita e concorda com as condições fixadas na Resolução COVATE nº 06/77, aprovada pelo Decreto nº 10.411, de 19 de dezembro de 1977, e neste Edital.

- 5.4 - O licitante deverá indicar, na proposta, o número do lote escolhido, de acordo com os dados constantes do ANEXO I.

- 5.5 — A apresentação da proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições deste Edital e da Resolução COVATE nº 06/77.
6. — **DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**
- 6.1 — A entrega das propostas só poderá ser feita nos endereços mencionados neste Edital, rigorosamente dentro do prazo fixado, observado o modelo-padrão do ITERPA (MODELO IV).
- 6.2 — Os Agentes Recebedores, após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, remetê-las-á, devidamente ordenadas e de uma única vez, à Comissão Permanente de Licitação de Terras do ITERPA, para tal fim designada, acompanhadas de relação completa das mesmas, obedecendo rigorosamente a ordem alfabética dos nomes dos licitantes.
- 6.2.1 — A remessa das propostas e da relação deverá ser feita, no máximo, dentro dos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à data fixada para recebimento das mesmas.
- 6.3 — As cópias das Guias de Recolhimento, referentes aos depósitos da caução de que trata o item 4.1 deste Edital, deverão ser colecionadas, pelos Agentes Recebedores, em rigorosa ordem alfabética dos nomes dos licitantes, e remetidas à Comissão no mesmo prazo estabelecido no item 6.2.1.
- 6.4 — A abertura das propostas será feita em sessão pública, na sede do ITERPA, situada à Rua Farias de Brito, 56 — Bairro de São Brás, nesta Cidade, ou em outro previamente definido pela Comissão, a iniciar-se no máximo às 08 (oito) horas do décimo quinto dia após vencido o prazo de recebimento das propostas, fixado neste Edital.
7. — **DA APURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 7.1 — A Comissão Permanente de Licitação de Terras — disporá do prazo de trinta (30) dias, já incluído aquele previsto no item 6.4, para apuração, classificação e julgamento das propostas, podendo ser prorrogado, no máximo por 15 (quinze) dias, caso o volume dos trabalhos assim o exija, a juízo do Presidente da Comissão.
- 7.2 — A apuração, classificação e julgamento das propostas serão feitas pela Comissão, observada a legislação pertinente e o melhor atendimento

aos requisitos básicos fixados no Estatuto da Terra, na Lei nº 4.584/75, no Decreto-lei nº 57/69 e na Resolução COVATE nº 06/77, aprovada pelo Decreto nº 10411 de 19 de dezembro de 1977.

- 7.3 - Serão classificadas em ordem decrescente as propostas que apresentarem melhores condições, observados os seguintes critérios, desde que previamente preenchidas as condições básicas:
- a) oferta de preços para hectare da terra nua, respeitado o valor mínimo fixado neste Edital;
 - b) aproveitamento agropecuário e/ou agrícola do lote;
 - c) recursos financeiros a serem investidos.
- 7.4 - Ao licitante com processo regular de compra e/ou detentor de título de propriedade ou posse, adquirido de boa fé, desde que tenha promovido voluntariamente o cancelamento da transcrição que gera a presunção de domínio, nas exatas condições e termos do item 4.3 e seu subitem 4.3.1 da Resolução COVATE nº 06/77, será deferida preferência para aquisição do lote, desde que se comprometa a pagar, além do preço por ele oferecido, a diferença apurada em relação ao maior lance ofertado para o respectivo lote.
- 7.5 - A Comissão, após os trabalhos de apuração, classificação e julgamento das propostas, elaborará ata circunstanciada dos mesmos, em livro próprio, submetendo-a, a seguir, juntamente com o processo piloto da licitação, à aprovação do Presidente do ITERPA, a quem caberá, ainda, adjudicar os lotes aos licitantes vencedores.
- 7.6 - Aprovados os trabalhos da licitação e adjudicados os lotes aos licitantes vencedores, a Comissão providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, da relação contendo o resultado da licitação.
- 7.6.1 - Divulgada a relação dos licitantes vencedores no Diário Oficial do Estado, a Comissão publicará aviso em periódicos, chamando a atenção dos interessados para o resultado final da licitação.
- 7.6.2 - Independente da publicação de que trata o item 7.6.1, a Comissão notificará, por ofício, os licitantes vencedores, para pagamento do valor da terra nua do lote licitado, na forma prevista no item 8.1 e sua alínea "a".
- 7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições deste Edital ou contiverem outras nele não previstas, a critério da Comissão julgadora.

8. — DO PAGAMENTO

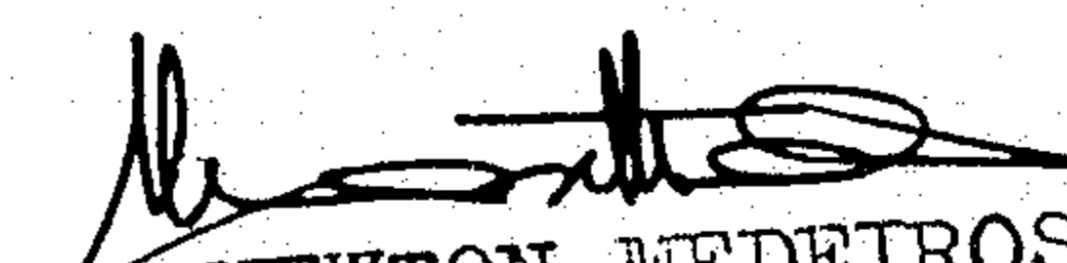
- 8.1 — O licitante deverá efetuar o pagamento do valor da terra nua do lote licitado, junto à Agência do Estabelecimento Bancário onde fez entrega da proposta, unicamente nas seguintes condições, não sendo aceita qualquer outra:
- a) 50% (cinquenta por cento), já incluído o valor do depósito da caução, até 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado, de que trata o item 7.6 deste Edital;
 - b) os restantes 50% (cinquenta por cento), acrescidos de juros e correção monetária — ORTN —, após executados, obedecido o prazo fixado no item 10.3, os trabalhos topográficos de medição e demarcação do lote.
- 8.2 — No caso da alínea "b" anterior, o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da homologação, pelo ITERPA, dos trabalhos topográficos apresentados, para integralizar o pagamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) do valor da terra nua do lote.
- 8.2.1 — O licitante, tendo em vista as disposições do item 8.2, poderá optar pelo pagamento a prazo, em até 04 (quatro) prestações semestrais e sucessivas, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária — ORTN
- 8.2.2 — Ocorrendo a hipótese do item 8.2.1, é facultado ao licitante vencedor liquidar, antecipadamente, o débito contraído perante o ITERPA.
- 8.3 — Ao licitante vencedor, quando credor do Estado em virtude de pagamento efetuado em processo regular de compras de terras, será facultado utilizar, como parte da amortização do preço do lote licitado, a importância já recolhida referente ao valor da terra nua, acrescida de correção monetária, prejudicando-se, em consequência, a preferência de que trata o item 4.3 da Instrução Normativa 11/78.
- 8.4 — A não integralização do pagamento do lote, na forma exigida na alínea "a" do item 8.1, eliminará sumariamente o licitante vencedor, sendo considerado desistente.
9. — DO DOCUMENTO DE TITULAÇÃO
- 9.1 — O ITERPA outorgará ao licitante vencedor TÍTULO DEFINITIVO DE PRO-

PRIEDADE, mediante CONDIÇÃO RESOLUTIVA, de acordo com modelo adotado pela Autarquia, onde constarão todas as obrigações a serem cumpridas pelo concessionário, por força das disposições deste Edital e da Resolução COVATE nº 06/77, aprovada pelo Decreto nº 10.411, de 19 de dezembro de 1977.

- 9.2 — A não assinatura do TÍTULO pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de convocação do ITERPA, implicará na eliminação do candidato, salvo quando devidamente justificada.
- 9.2.1 — Ocorrendo esta hipótese, o candidato será considerado desistente, sendo-lhe restituída a importância porventura recolhida sem juros e correção monetária, não fazendo jus à devolução da caução.
- 9.3 — Após executadas a medição e a demarcação do lote, nos prazos e condições estabelecidos no item 10.3 e seus subitens, o ITERPA averbará no título a dimensão da área apurada na medição, seus limites e confrontações, constando, também, citação quanto a liquidação do pagamento do valor da terra, se tiver sido efetuado, bem como as liberações das cláusulas resolutivas, em estando cumpridas.
10. — **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10.1 — O ITERPA exercerá fiscalização para o perfeito cumprimento das cláusulas resolutivas constantes do título.
- 10.2 — Na impossibilidade de serem cumpridas integralmente as etapas fixadas no anteprojeto de exploração ou na hipótese de que, posteriormente, fatos supervenientes venham recomendar alterações no mesmo, deverá o licitante vencedor apresentar as justificativas cabíveis ao ITERPA, a fim de que a Autarquia se manifeste quanto ao mérito da pretensão.
- 10.3 — O licitante vencedor disporá do prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da expedição do TÍTULO DEFINITIVO COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA, para proceder a ocupação do lote e sua medição e demarcação, bem como implantar, pelo menos, 10% (dez por cento) do anteprojeto de aproveitamento apresentado.
- 10.3.1 — A medição e demarcação do lote serão feitas às expensas do licitante vencedor e só poderão ser realizadas por firmas ou profissionais credenciados junto ao ITERPA, de acordo com as normas adotadas pela Autarquia.

- 10.3.2 - Dentro do prazo fixado no item 10.3, o licitante vencedor deverá entregar ao ITERPA, para conferência e homologação, três (03) vias da planta e do memorial descritivo, juntamente com as cadernetas de campo e planilhas de cálculo.
- 10.3.3 - Conhecida a área correta do imóvel, através da planta e do memorial descritivo, será providenciado o necessário acerto contábil entre o ITERPA e o licitante vencedor.
- 10.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, determinará a ineficácia dos efeitos do TÍTULO por inadimplência do concessionário, importando em perda e reversão do lote ao patrimônio devoluto do Estado, indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, sem juros e correção monetária, ressalvados os créditos hipotecários existentes e o valor da caução feita na fase de habilitação na licitação.
- 10.5 - Aos estrangeiros residentes no País será admitida a participação na licitação, guardadas as limitações expressas na Lei Federal nº 5.709/71, e na regulamentação objeto do Decreto nº 74.965/74, ficando a outorga do TÍTULO condicionada ao assentimento e autorização prévia dos órgãos ali previstos.
- 10.6 - O ITERPA se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover vistoria nos lotes licitados, diretamente ou através de entidades por ele contratadas para tal fim, visando a verificação do andamento dos trabalhos.
- 10.7 - Caso fatos supervenientes venham a ocorrer até a data da homologação dos trabalhos da licitação (item 7.6) deste Edital, que recomendem no interesse público, a anulação desta concorrência, no todo ou em parte, não gerará essa circunstância qualquer indenização aos licitantes.

Belém (PA), 21 de Março de 1978


Coronel NEWTON MEDEIROS
Presidente da Comissão

RELAÇÃO DOS LOTES EM LICITAÇÃO DE QUE
TRATA A CONCORRÊNCIA/ITERPA/No. 001/78

ANEXO-I

DENOMINAÇÃO DA GLEBA JOANA PERES I — SETOR A			MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO PORTEL		
Nº DE ORDEM	NÚMERO DO L O T E	ÁREA APROXIMADA Hectares	VALOR DA TERRA NUA MINIMO CR\$/ha	VALOR MÍNIMO DO LOTE — CR\$	CAUÇÃO A RECOLHER
1	2	1 740	157.5 *	315 157,5	9 454,8
2	3	2 050	157.5 *	387 450,0	11 623,5
3	4	2 850	157.5 *	538 650,0	16 159,5
4	5	2 490	157.5 *	470 610,0	14 118,3
5	6	3 000	150.0	540 000,0	16 200,0
6	7	2 740	150.0	493 200,0	14 796,0
7	8	3 000	150.0	540 000,0	16 200,0
8	9	2 980	150.0	536 400,0	16 092,0
9	10	2 850	150.0	513 000,0	15 390,0
10	13	2 000	157.5 *	362 250,0	10 867,5
11	18	2 620	150.0	471 600,0	14 148,0
12	19	2 560	150.0	460 800,0	13 824,0
13	20	2 980	150.0	536 400,0	16 092,0
14	21	2 620	150.0	471 600,0	14 148,0
15	24	2 850	157.5 *	538 650,0	16 159,5
16	25	2 500	150.0	450 000,0	13 500,0
17	27	2 310	157.5 *	436 590,0	13 097,7
18	28	2 980	150.0	536 400,0	16 092,0
19	29	2 240	150.0	403 200,0	12 096,0
20	31	2 980	157.5 *	563 220,0	16 896,6
21	32	3 000	150.0	540 000,0	16 200,0
22	33	2 060	150.0	370 800,0	11 124,0
23	34	2 180	150.0	392 400,0	11 772,0
24	37	1 560	157.5 *	282 555,0	8 476,7
25	38	2 990	157.5 *	565 110,0	16 953,3
TOTAL	25	64 130		11 716 042,5	351 481,4

* ACRÉSCIMO DE 5% DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COVATE Nº 06 de 9/12/77 ITEM 3.

** VALOR MINIMO ACRESCIDO DE 15% e 20% EM RAZÃO DA DIMENSÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COVATE Nº 06: DE 9/12/77 ITEM 3.

RELAÇÃO DOS LOTES EM LICITAÇÃO DE QUE
TRATA A CONCORRÊNCIA/ITERPA/No. 001/78

ANEXO-I

DENOMINAÇÃO DA GLEBA JOANA PERES I - SETOR B			MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO PORTEL / BAGRE **		
Nº DE ORDEM	NÚMERO DO LOTE	ÁREA APROXIMADA Hectares	VALOR DA TERRA NUA - MÍNIMO CR\$/ha	VALOR MÍNIMO DO LOTE - CR\$	CAUÇÃO A RECOLHER
1	1	1 490	150.0	257 025,0	7 710,8
2	2	1 800	150.0	310 500,0	9 315,0
3	3	1 980	150.0	341 550,0	10 246,5
4	4	2 480	150.0	446 400,0	13 392,0
5	5	2 920	150.0	525 600,0	15 768,0
6	6	1 560	150.0	269 100,0	8 073,0
7	7	3 000	150.0	540 000,0	16 200,0
8	8	2 420	150.0	435 600,0	13 068,0
9	9	2 550	150.0	459 000,0	13 770,0
10	10	1 670	150.0	288 075,0	8 642,3
11	11	2 480	150.0	446 400,0	13 392,0
12	12	2 860	150.0	446 400,0	13 392,0
13	13	1 440	150.0	514 800,0	15 444,0
14	14	2 540	150.0	248 400,0	7 452,0
15	15	1 620	150.0	457 200,0	13 716,0
16	16	2 540	150.0	279 450,0	8 383,5
17	17	1 620	150.0	502 200,0	15 066,0
18	18	2 790	150.0	513 000,0	15 390,0
19	19	2 850	150.0	540 000,0	16 200,0
20	20	3 000	150.0	540 000,0	16 200,0
21	21	1 860	150.0	320 850,0	9 625,5
22	22	1 860	157.5 *	293 422,0	8 802,7
23	23	1 620	157.5 *	329 647,5	9 889,5
24	24	1 820	157.5 *	336 892,5	10 106,8
25	25	1 860	157.5 *	551 880,0	16 556,4
26	26	2 920	150.0	540 000,0	16 200,0
27	27	3 000	150.0	540 000,0	16 200,0
28	28	1 860	150.0	320 850,0	9 625,5
29	29	1 860	150.0	460 800,0	13 824,0
30	30	2 560	150.0	460 800,0	13 824,0
31	31	2 720	157.5 *	514 080,0	15 422,4
32	32	2 170	150.0	390 600,0	11 718,0
33	33	2 170	150.0	390 600,0	11 718,0
34	34	1 860	150.0	320 850,0	9 625,5
35	35	2 600	150.0	390 600,0	11 718,0
36	36	2 600	150.0	468 000,0	14 040,0
37	37	1 980	150.0	341 550,0	10 246,5
38	38	2 600	150.0	468 000,0	14 040,0
TOTAL	33	75 050		13 422 322,5	402 669,9

* ACRÉSCIMO DE 5% DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COVATE Nº 06 DE 9/12/77 ITEM 3
** VALOR MÍNIMO ACRESCIDO DE 15% E 20% EM RAZÃO DA DIMENSÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO
COVATE Nº 06 DE 9/11/77 ITEM 3.

RELAÇÃO DOS LOTES EM LICITAÇÃO DE QUE
TRATA A CONCORRÊNCIA/ITERPA/No. 001/78

ANEXO-I

DENOMINAÇÃO DA GLEBA JOANA PERES I - SETOR C			MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO PORTEL		
Nº DE ORDEM	NÚMERO DO LOTE	ÁREA APROXIMADA Hectares	VALOR DA TERRA NUA MININO DR\$/ha	VALOR MÍNIMO DO LOTE - CR\$	CAUÇÃO A RECOLHER
1	3	1 940	150.0	334 650,	10 039,5
2	4	1 810	150.0	312 225,	9 366,8
3	5	3 000	150.0	540 000,	16 200,0
4	8	2 800	157.5 *	529 200,	15 876,0
5	9	2 800	150.0	504 000,	15 120,0
6	10	3 000	150.0	540 000,	16 200,0
7	12	2.510	157.5 *	474 390,	14 231,7
8	13	2 800	157.5 *	529 200,	15 876,0
9	14	2 950	150.0	531 000,	15 930,0
10	17	2 570	157,5 *	485 730,	14 571,9
11	18	2 820	150,0	507 600,	15 228,0
12	20	2 500	157.5 *	472 500,	14 175,0
13	21	2 450	150.0	441 000,	13 230,0
14	23	3 000	157.5 *	567 000,	17 010,0
15	24	1 690	150.0	291 525,	8 745,8
16	26	1 690	150.0	291 525,	8 745,8
17	27	1 250	150.0	215 625,	6 468,8
18	29	2 820	157,5 *	532 980,	15 989,4
19	30	1 070	150.0	184 575,	5 537,3
20	32	2 630	157.5 *	497 070,	14 912,1
21	33	2 130	157.5 *	402 570,	12 077,1
22	34	2 150	157.5 *	406 350,	12 190,5
23	35	1 880	150.0	324 300,	9 729,0
24	36	1 760	150.0	303 600,	9 108,0
25	37	2 570	150.0	462 600,	13 878,0
TOTAL	25	58 590		10681 215,	320 436,7

* ACRÉSCIMO DE 5% DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COVATE Nº 06 DE 9/12/77 ITEM 3
 ** VALOR MÍNIMO ACRESCIDO DE 15% E 20% EM RAZÃO DA DIMENSÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO
 COVATE Nº 06 DE 9/12/77 ITEM 3

RELAÇÃO DOS LOTES EM LICITAÇÃO DE QUE
TRATA A CONCORRÊNCIA / ITERPA / No.001/78

ANEXO-I

DENOMINAÇÃO DA GLEBA JOANA PERES I - SETOR D			MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO PORTEL/BAGRE		
* *					
Nº DE ORDEM	NÚMERO DO LOTE	ÁREA APROXIMADA Hectares	VALOR DA TERRA NUA MINIMO CR\$/ha	VALOR MÍNIMO DO LOTE - CR\$	CAUÇÃO A RECOLHER
1	1	1330	150.0	229425.00	6882.80
2	3	2340	150.0	421200.00	12636.00
3	4	2920	150.0	525600.00	15768.00
4	7	1960	150.0	338100.00	10143.00
5	8	2600	150.0	468000.00	14040.00
6	9	2920	150.0	525600.00	15768.00
7	10	2530	150.0	455400.00	13662.00
8	11	2790	150.0	502200.00	15066.00
9	12	2970	150.0	534600.00	16038.00
10	14	2600	150.0	468000.00	14040.00
11	15	2530	150.0	455400.00	13662.00
12	16	2920	150.0	525600.00	15768.00
13	17	2920	150.0	525600.00	15768.00
14	19	3000	150.0	540000.00	16200.00
15	20	2970	150.0	534600.00	16038.00
16	21	2910	150.0	523800.00	15714.00
17	22	2790	150.0	502200.00	15066.00
18	23	2790	150.0	502200.00	15066.00
19	24	2790	150.0	502200.00	15066.00
20	25	2030	150.0	365400.00	10962.00
21	26	2920	150.0	525600.00	15768.00
22	27	2530	150.0	455400.00	13662.00
23	28	1710	150.0	294975.00	8849.30
24	29	1900	150.0	327750.00	9832.50
25	30	1640	150.0	282900.00	8487.00
26	31	2410	150.0	433800.00	13014.00
27	32	2660	150.0	478800.00	14364.00
28	33	2030	150.0	365400.00	10962.00
29	34	1080	150.0	186300.00	5589.00
30	35	1270	150.0	219075.00	6572.30
31	36	1580	150.0	272550.00	8176.40
32	37	1770	150.0	305325.00	9159.80
33	38	2140	150.0	385200.00	11556.00
TOTAL	33	78250		13978200.00	419346.20

* ACRÉSCIMO DE 5% DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COVATE Nº 06 DE 9/12/77 ITEM 3

* VALOR MÍNIMO ACRESCIDO DE 15% E 20% EM RAZÃO DA DIMENSÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COVATE Nº 06 DE 9/12/77 ITEM 3

RELAÇÃO DOS LOTES EM LICITAÇÃO DE QUE
TRATA A CONCORRÊNCIA/ITERPA/No. 001/78

ANEXO-I

DENOMINAÇÃO DA GLEBA

JOANA PERES I - SETOR E

MUNICIPIO DE SITUAÇÃO

PORTEL / BAGRE

Nº de ORDEM	NÚMERO DO L O T E	ÁREA APROXIMADA Hectares	VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO CR\$/ha	**	
				VALOR MÍNIMO DO LOTE - CR\$	CAUÇÃO A RECOLHER
1	1	3000	150.0	540000.00	16200.00
2	3	3000	150.0	540000.00	16200.00
3	4	3000	150.0	540000.00	16200.00
4	7	3000	150.0	540000.00	16200.00
5	8	3000	150.0	540000.00	16200.00
6	9	3000	150.0	540000.00	16200.00
7	10	3000	150.0	540000.00	16200.00
8	12	3000	150.0	540000.00	16200.00
9	13	1600	150.0	276000.00	8280.00
10	16	3000	150.0	540000.00	16200.00
11	17	3000	150.0	540000.00	16200.00
12	18	3000	150.0	540000.00	16200.00
13	20	3000	150.0	540000.00	16200.00
14	21	3000	150.0	540000.00	16200.00
15	22	3000	150.0	540000.00	16200.00
16	23	3000	150.0	540000.00	16200.00
TOTAL	16	46600		8376000.00	251280.00

* ACRÉSCIMO DE 5%

** VALOR MÍNIMO

(Ext. Reg. nº 1842 - Dia: 21.03.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

AVISO

AVISAMOS aos interessados, que se acham a disposição dos mesmos na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços nº 09/78, referente à obra de construção civil das Oficinas Regionais.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:
28 de março de 1978, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DERPA.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:
Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DERPA até às 10:00 horas do dia 27.03.1978, em Moeda corrente do País, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária, mediante processo regular através do Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira, que a processará sem maiores formalidades.

Belém, 16 de março de 1978.

Eng: **HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng: **VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1560 - Dias: 18, 21.03.78)

Delegacia da Fazenda de Castanhal

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem Delegacia da Fazenda de Castanhal e a PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., conforme abaixo melhor se declara:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado **DELEGACIA DA FAZENDA DE CASTANHAL**, com sede em Castanhal - Pará, na Rua Maximino Porpino, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda Clóvis de Almeida Mácola infra-assinado, doravante denominado simplesmente **DELEGACIA DA FAZENDA**, e de outro lado a **PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., C.G.C. 04.821.880/0001-18**, estabelecida em Belém do Pará na Trav. Carlos de Carvalho, 94, representada pelo Engenheiro Mecânico **AZAMOR CORRÊA BRITO** - CPF - 006209982, daqui por diante denominada simplesmente **PRIMAC**, tem justo e acordado o que segue, reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, os serviços técnicos de manutenção do sistema de ar condicionado central, instalado no prédio da **DELEGACIA DA FAZENDA**, constituído de 3 (três) aparelhos COLDEX, sendo 2 (dois) modelo

20 TVA, 1 (hum) modelo 10 TVA, 1 (uma) torre ALPINA modelo 25 OHSV e 2 (duas) bombas de recirculação de água.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PRIMAC fica obrigada a efetuar mensalmente uma inspeção preventiva na qual realizará os seguintes serviços:

- 1 - Ajuste de acordo com as necessidades do equipamento.
- 2 - Limpeza de filtro, evaporador, condensador, gabinete e dreno.
- 3 - Verificação da instalação elétrica e do quadro de contactores.
- 4 - Teste de vasamento de gás.
- 5 - Verificação geral de conservação.
- 6 - Limpeza da torre de arrefecimento.
- 7 - Inversão do funcionamento das bombas.
- 8 - Verificação do ventilador da torre.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PRIMAC fica ainda obrigada a atender qualquer chamado na hipótese de ocorrer qualquer anormalidade no funcionamento da instalação, sem que lhe caiba por esse serviço o direito de cobrar quaisquer outras taxas.

CLÁUSULA QUARTA: Na execução dos serviços objetos deste contrato, havendo substituição de peças que estejam fora do período de garantia, fica a **DELEGACIA DA FAZENDA** sujeita ao pagamento das que forem substituídas.

CLÁUSULA QUINTA: A entrega das unidades à terceiros para serviços de reparos, implicará no cancelamento automático de nossa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração do presente contrato é de 1 (hum) ano, começando a vigorar a partir do dia 01.01.78.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: A **SECRETARIA DA FAZENDA** pagará à PRIMAC pela execução dos serviços a quantia de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) mensais, a serem pagos até o dia 5 do mês posterior ao vencido.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá no exercício em curso à conta da Categoria Econômica.

17.0103080202.059 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS - 3132. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender à despesas da mesma natureza.

Parágrafo único - Para esse fim a referida verba desde logo empenhada sob o nº 221/SF-78, no valor de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os contratantes elegem o Foro da cidade de Belém, Comarca do Estado do Pará, para a solução de qualquer demanda oriunda do presente contrato.

E por se acharem justos e acordados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 3 de março de 1978.

Pela PRIMAC

AZAMOR CORRÊA BRITO
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

JOSÉ HENRIQUE SARAIVA
ISMAEL SARAIVA JUNIOR

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as 3 (três) assinaturas supra assina-
ladas.

Belém, 7 de março de 1978.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 1.625. Dia: 21.3.78)

Departamento de
Estradas de Rodagem
D.E.R. - PA.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG. 025/1978.

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma ENGENORTE LTDA. - Engenharia e Construções (Empreiteira).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a Empreiteira, seu Diretor, Engº Dário José Bernardes.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 01/78, objeto do Processo nº ... 01826/78.

OBJETO: Prosseguimento da implantação da Rodovia PA-458, trecho Bragança/Ajuruteua - Km 22, constando de: Desmatamento, destocamento e limpeza de árvores com ϕ superior a 0,50m S = 600.000,0m²; Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria V = 600.000,0m³; Revestimento primário V = 24.000,0m³; Obras d'arte corrente, ponte de madeira, e que se fizerem necessárias no decorrer da obra.

VALOR: Estimado é de Cr\$-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.7.01.05, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978 no valor de Cr\$-8.430.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), conforme N.E. 1351, de 14.3.78, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA e o restante para o exercício financeiro de 1979, de acordo com o Edital de Concorrência nº 01/78.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA, podendo o aludido prazo ser prorrogado, desde que justificada a conveniência administrativa e de acordo com a legislação específica em vigor.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará.**

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02285. Reg. nº. 1.615. Dia: 21.3.78)

Ordem dos Advogados
do Brasil - Secção do Pará

RESOLUÇÃO Nº 2/78

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização anual das taxas cobradas pela Tesouraria do Órgão, referentes a inscrições, carteiras, cartões de identidade, certidões, edital e exercício temporário da advocacia.

R E S O L V E reajustar as taxas cobradas pela Tesouraria, as quais passarão a vigorar, com os valores seguintes, a partir da publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado do Pará:

Taxa de inscrição (advogado, estagiário e provisionado)	Cr\$- 80,00
Carteira de Advogado (definitiva)	130,00
Carteira de Advogado (provisória)	80,00
Carteira de Estagiário	80,00
Carteira de Provisionado	80,00
Cartão de identidade	80,00
Edital	80,00
Exercício temporário da advocacia	100,00
Certidão ou Cópia Autêntica	30,00

a primeira folha e 6,00 cada subsequente.

Belém, 14 de março de 1978

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil,
Secção do Pará

(Ext. Reg. nº 1833 - Dia 21.03.78)

Comunicação

Eu, **ANA IZABEL MENDES FRAZÃO**, faço saber a quem interessar possa, o extravio de meu Título de Pecúlio Universitário nº 408, expedido pela Universidade Federal do Pará.

Referida publicação é feita para expedição da 2ª via do referido Pecúlio.

Belém, 17 de março de 1978.

ANA IZABEL MENDES FRAZÃO

(T. nº 02291 - Reg. nº 1834 - Dia 21.03.78)

Governo do Estado do
Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, representada por **Manuel da Costa Silva**, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exer-

cício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará a Convenente a importância de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender as despesas com transportes de estudantes do Município de Santo Antonio do Tauá;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 279/78-SF-Cr\$-50.000,00 - 03- Administração e Planejamento; 03 - Administração; 031-Administração Financeira; 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios; 3.2.7.4. - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada à Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.78, devendo a Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 451 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 20 de março de 1978.

Prof. Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

MANUEL DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá
TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 729 - Dia: 21.03.78)

Instrumento Particular de Alteração Contratual

CONSTITUINTES:

DIONYSIO AUGUSTO DA SILVA BENTES - brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, portador do CPF nº 345.703.908;

LEONI FREITAS DE MATTOS - brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, portador do CPF nº 000.856.182;

LANDOALDO FREITAS DE MATTOS - brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, portador do CPF nº 003.767.872;

LANDRI FREITAS DE MATTOS - brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, portador do CPF nº 433.331.338;

LANDULPHO BENTO DE MATTOS - brasileiro, casado, Bacharel em Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, portador do CPF nº 001.242.062;

LEOMIRA MATTOS AFFONSO - brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, portadora do CPF nº 001.289.532-68;

LAÉRCIO FREITAS DE MATOS - brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, portador do CPF nº 004.425.502-00;

os cinco primeiros responsáveis pela Sociedade Civil, por Quotas de Responsabilidade Limitada, cuja personalidade jurídica se comprova através do Instrumento Particular de 06/02/73, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 1.916 em 13.02.73, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar aquele instrumento, por motivo do ingresso de novos sócios, retirada de um dos contratantes e aumento de capital, o que fazem pelo presente, mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA - ADMISSÃO DE SÓCIOS

— São admitidos para comunhão societária, como sócios quotistas, os contratantes Leomira Mattos Affonso e Laércio Freitas de Matos, já qualificados no preâmbulo deste Contrato, com quotas de capital subscritas nos termos das cláusulas 4ª e 5ª.

SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

— O capital social que era Cr\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros) sendo subscrito da seguinte forma:

a) - Incorporação do valor de Cr\$ 66.504,44 (Sessenta e seis mil, quinhentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), proveniente da conta "Lucros Suspensos", contabilizados em seu balanço geral de 31.12.76;

b) - Aplicação do saldo da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado, na forma do Decreto-Lei nº 1.302/73, no valor de Cr\$ 29.495,56 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

— Nova distribuição de cotas, em virtude da alteração acima, ficará este subscrito da seguinte maneira:

- Dionysio Augusto da Silva Bentes ...	Cr\$ 48.000,00
- Leoni Freitas de Mattos	Cr\$ 48.000,00
- Landoaldo Freitas de Mattos	Cr\$ 48.000,00
- Landri Freitas de Matos	Cr\$ 48.000,00
- Landulpho Bento de Mattos	Cr\$ 48.000,00

Cr\$ 240.000,00

**TOTALMENTE INTEGRALIZADOS;
QUARTA - RETIRADA DE SÓCIOS**

— Retira-se da Sociedade o sócio Landulpho Bento de Mattos, que cede e transfere a sócia recém admitida Leomira Mattos Affonso, suas quotas de capital no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), em razão do que trocam quitação recíproca, com o cedente, com a Sociedade, e com os sócios remanescentes, entre si, reconhecendo que essa quitação será firme e valiosa, inclusive valendo entre seus herdeiros ou sucessores.

QUINTA - INGRESSO DE SÓCIO

— Ingressa na Sociedade o sócio Laércio Freitas de Matos com cotas no valor de Cr\$ 28.800,00, já integralizadas e representativas de 12 (doze) por cento do capital societário, trocando com os sócios cedentes e remanescentes, Landoaldo Freitas de Mattos, Leoni Freitas de Mattos e Landri Freitas de Matos quitação pela cessão que lhe fizeram de parte de suas cotas.

SEXTA

— Com as alterações processadas acima o capital não sofrerá alteração, mas terá esta distribuição:

Leomira Mattos Affonso	Cr\$ 48.000,00
Dionysio Augusto da Silva Bentes	Cr\$ 48.000,00
Leoni Freitas de Mattos	Cr\$ 38.400,00
Landoaldo Freitas de Mattos	Cr\$ 38.400,00
Landri Freitas de Matos	Cr\$ 38.400,00
Laércio Freitas de Matos	Cr\$ 28.800,00
	Cr\$ 240.000,00

**DEVIDAMENTE INTEGRALIZADOS;
SÉTIMA - NORMAS GERAIS**

a) As cláusulas do contrato primitivo que não foram alterados por força do presente instrumento, continuam em vigor.

b) A vigência da presente alteração é a partir de 1º.01.78.

E, assim por estarem justos e contratado, assinam o presente instrumento, lavrado em cinco vias, todas de igual forma e teor, para um mesmo fim, para que produza seus efeitos legais.

Belém (Pa), 15 de outubro de 1977.

Dionysio Augusto da Silva Bentes

Leoni Freitas de Mattos

Landoaldo Freitas de Mattos

Landri Freitas de Matos

Landulpho Bento de Mattos

Leomira Mattos Affonso

Laércio Freitas de Matos

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível.

Maria Eliete Lima Brito

(Ext. Reg. nº 1.590. Dia: 21.3.78)

**Governo do Estado
do Pará**

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Esta-

do e a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, representada por JACOB ELOY DE SOUZA, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender as despesas com socorro das populações atingidas pelos efeitos da enchente dos Rios Tocantins e Araguaia;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 286/78-SF-Cr\$ 60.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Administração Financeira; 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios; 3.2.7.4 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste Instrumento far-se-á até o dia 31/12/78; devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 453 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 20 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

JACOB ELOY DE SOUZA

Prefeito Municipal de São João do Araguaia

Testemunhas:

Francisca Jennings Pereira

Cleonice Novaes

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA — SUDAM**Instituto do Desenvolvimento
Econômico - Social do Pará
IDESP**

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, sito na Avenida Nazaré 871, torna público, para conhecimento das firmas interessadas, previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra à disposição das mesmas, com a Comissão, no endereço acima, o Edital abaixo indicado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/78

OBJETO:

Aquisição de material de construção para recuperação do Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Capitão Poço, de acordo com o Convênio nº 114/77, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Estado do Pará, através do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 15:30 horas do dia 12 de abril de 1978. LOCAL: Sala da Assessoria Jurídica do IDESP, sito na Avenida Nazaré, nº 871.

Belém, 17 de março de 1978.

ARTHUR ALVES RAMOS

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 1616 - Dia 21.03.78)

**Secretaria de Estado
da Fazenda**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAIS E AVISOS

TOMADA DE PREÇO Nº 05/78-CL

OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo (Pneus e Peças diversas), para serem utilizados nos veículos pertencentes a esta Secretaria.

Dia: 27 (Vinte e Sete) de março de 1978.

Horário: 10:00 (Dez) horas

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda

Edital: Acha-se afixado no Serviço de Material desta Secretaria, localizado na Rua Gaspar Viana nº 125 - Térreo.

Belém, 20 de março de 1978

a) ILEGÍVEL

Presidente da CL

(Ext. Reg. nº 1620 - Dia 21.03.78)

Instrumento Particular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS.

Pelo presente instrumento particular, os herdeiros de ANNA GARCIA CAMACHO LEAL, neste ato representados por sua procuradora, MARIA HELENA SILVA LEAL, de um lado, como OUTORGANTE, Proprietária e Locadora, e, de outro como OUTORGADA e, Locatária, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, contratam a locação do prédio, sito à Travessa Rui Barbosa nº 726, sob as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de 3 (três) meses, iniciando-se em 1º de março de 1978 e a terminar no dia 31 de maio do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$...... 15.200,00 (Quinze mil e duzentos cruzeiros), pagos até o décimo quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, ficando estabelecido em caso de renovação por mais um ano, o aumento dos aluguéis com base no índice estabelecido para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, relativo aos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu procurador, na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Secretaria de Estado de Educação, sito à Praça da República nº 1020.

CLÁUSULA QUARTA: Findo o período de locação, a prorrogação da mesma se dará automaticamente, desde que não se manifeste a OUTORGADA trinta (30) dias antes do término do período de locação.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente vedada à OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a OUTORGADA a manter o imóvel locado em perfeito estado de higiene e conservação, em perfeito funcionamento as instalações de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Correrão por conta da OUTORGADA todas as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pelo OUTORGADO no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

CLÁUSULA NONA: Destinava-se o imóvel a ser utilizado para instalações da Divisão de Material da OUTORGADA bem como outros da mesma, atendendo aos costumes e a moral pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer Cláusula do presente contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 119 § 5º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estipulado a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa, em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a

respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém, 1º de março de 1978.

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
 PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
 MARIA HELENA SILVA LEAL

Outorgante
 CPF 000091132

Testemunhas:

Darci Costa de Oliveira

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 1603 - Dia 21.03.78)

Instrumento Particular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "CURSOS DE LÍNGUAS YANKEE LTDA." — S/C, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Por este instrumento particular, Eliete de Lima Brito, casada, do lar, carteira de identidade nº 1.087.456 - Segup-Pa. e Paulo Sérgio de Lima Brito, solteiro, professor de línguas, carteira de identidade nº 924.053 - Segup - Pa., brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade, constituem uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, para prestação de serviços no campo da educação e instrução, a qual terá sua sede e foro nesta praça e comarca e se regerá pelas seguintes disposições:
PRIMEIRA: — Girará a sociedade, sob a firma social "CURSOS DE LÍNGUAS YANKEE LTDA. — S/C, a qual será usada conjuntamente pelos sócios ou pessoas que os representem, nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando-lhes expressamente proibido empregá-la em negócios estranhos, principalmente em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, sob pena de nulidade em relação a sociedade.

SEGUNDA: — A sede da sociedade será nesta Cidade, à Av. Braz de Aguiar nº 279, podendo criar e manter unidades escolares em outros locais desta Capital, em outras cidades deste Estado, ou em qualquer unidade da Federação, destinadas ao ensino de línguas e ao desenvolvimento da educação e instrução.

TERCEIRA: — O capital social é de Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dividido em duas quotas de Cr\$- 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada uma. A sócia Eliete de Lima Brito, subscreve e integraliza neste ato uma quota de Cr\$- valor acima declarado e o sócio Paulo Sérgio de Lima Brito, subscreve igualmente uma quota do mesmo valor, a qual integralizará futuramente.

QUARTA: — A responsabilidade dos sócios, na forma da Lei, é limitada à importância total do capital social.

QUINTA: — As quotas são indivisíveis e intrans-

feríveis a terceiros sem o consentimento expresso em contrato especial para modificação deste e admissão do novo sócio.

SEXTA: — A administração dos negócios sociais, será exercida pelos sócios indistintamente, os quais dividirão entre si os serviços administrativos, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representar a mesma em Juízo.

SÉTIMA: — Cada sócio retirará mensalmente para as suas despesas particulares a título de pró-labore, uma importância que poderá ser até o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda, que será levada à conta de despesas gerais.

OITAVA: — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo no entanto ser liquidada em qualquer época por deliberação dos sócios. Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, durante a vigência da sociedade, o sócio remanescente indenizará aos herdeiros ou legítimos representantes do sócio falecido ou interdito, os haveres que o mesmo possua na sociedade, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, tomando-se por base um balanço que será leib, digo, levantado, não podendo entretanto o prazo para a liquidação total ser superior a 12 (doze) meses, contados da data em que ocorrer o óbito ou a interdição. Em caso de algum sócio desejar se retirar espontaneamente da sociedade, será observado o mesmo critério, para o reembolso de seus haveres, tomando-se por base a data em que o mesmo manifeste por escrito este desejo.

NONA: — O ano social coincide com o ano civil, devendo ser procedido um balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros, bem como as perdas que se verificarem anualmente, divididos igualmente pelo sócios. Dos lucros serão retirados também, 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva, cujo saldo não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

DÉCIMA: — As divergências que porventura venham a surgir entre os sócios, assim como os casos omissos, serão resolvidos tanto quanto possível amigavelmente e se não houver acordo, pelo que determinam as Leis, elegendo as partes o Foro desta Cidade, para qualquer lide que venha a surgir. E por estarem justos e combinados, assinam com duas testemunhas este instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Belém, 1 de março de 1978.

PAULO SÉRGIO DE LIMA BRITO

CPF - 057690272-15

ELIETE DE LIMA BRITO

CPF - 094631782-87

Testemunhas:

Oswaldo Eloy das Dores

Fernando Corrêa Ferro

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Fernando Corrêa Ferro.

Belém, 13 de março de 1978.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 13 de março de 1978.

WOLTER ROBITTA
Tabelião Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 14 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 519 do Protocolo Livro A nº 1, Registrado no Livro A, nº 3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, 14 de março de 1978.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

(T. N.º 02283 - Reg. nº 1595 - Dia 21.03.78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Baião.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Baião, representado (a) por FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender às despesas de qualquer natureza com o socorro da população do Município de Baião, atingida pela enchente do Rio Tocantins;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 268/78-SF-Cr\$ 80.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Administração Financeira; 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios; 3.2.7.4 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos

recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 452 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas. Belém, 20 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal de Baião

TESTEMUNHAS:

Francisca Jennings Pereira
Cleonice Novaes

(G. Reg. Dia: 21/03/78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 35 DE 16 DE MARÇO DE 1978

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 916/78 de 09.03.78,

R E S O L V E:

CONCEDER o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 ao servidor MIGUEL DA SILVA MIRANDA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos cruzeiros) sendo Cr\$- 30.300,00 (Trinta mil e trezentos cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo, Cr\$- 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para elementos de Serviços de Terceiros, nos meses de março e abril visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

JOSE MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral da
SEFA

(Ext. Reg. nº 1623 - Dia 21.03.78)

PORTARIA Nº 36 DE 16 DE MARÇO DE 1978
O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 859/78 de 07.03.78.;

R E S O L V E:

CONCEDER o Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 ao servidor **IVAN CAUBY BENTES MONTEIRO**, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional - 4ª Região Fiscal, no valor de Cr\$- 90.780,00 (Noventa mil, setecentos e oitenta cruzeiros) sendo Cr\$-56.780,00 (Cinquenta e seis mil setecentos e oitenta cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo, Cr\$-31.000,00 (Trinta e hum mil cruzeiros) para elementos de Serviços de Terceiros e Cr\$-3.000,00 (Três mil cruzeiros) para Encargos Diversos, nos meses de março e abril visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

JOSE MARIA CHAVES DA COSTA
Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA
(Ext. Reg. nº 1623 - Dia 21.03.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará designou o dia 29 (vinte e nove) de março corrente para julgamento dos seguintes recursos.

Nº 193 - Em que é recorrente **MOACYR SOUZA** e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Belém e Relator o Conselheiro **Dilermando Guedes Cabral**.

Nº 194 - Em que é recorrente **COMPANHIA NORTE DE AUTOMÓVEIS - AUTONORTE** e recorrente a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e Relator o Conselheiro **Mário Dias da Silva**.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 17 de março de 1978.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/ Secretário

(Ext. Reg. nº 1619 - Dia 21.03.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 22-A DE 07 DE MARÇO DE 1978
O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 196, da Lei nº 749 de 24.12.1953 (E.F.P.C.E.M)

e, tendo em vista o contido no of. 01/78-CI, de 07.03.78,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da comissão de Inquérito instituído pela Portaria nº 22, de 06.03.78, a servidora **TALVA ANTÔNIA RAMOS PENA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Ref. III, lotada na Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais da 1ª Região Fiscal.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional - Belém
(Ext. Reg. nº 1618 - Dia 21.03.78)

ASTEMAC LTDA. - Com. Rep. Locadora e Assistência Técnica em Geral

C.G.C. Nº 05.418.496/0001-31

PROC. Nº 878/78

CONTRATO PARA CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CALCULADORAS - ELETRÔNICOS - SISTEMAS
Nºs. 051/052

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA.

Endereço: RUA GASPAR VIANA, 125 - CEP: 66.000

Cidade: BELÉM — Estado: PARÁ - Zona: 01

C.G.C. (M.F.) 05.054.903/0001-79.

Insc. Est.: ISENTO

A ASTEMAC, desejando prolongar a durabilidade do equipamento de propriedade do cliente acima mencionado, compromete-se, mediante a aceitação do presente contrato, a prestar a necessária assistência técnico-eletrônica ao equipamento abaixo relacionado, nas dependências do cliente, no endereço em epígrafe, de acordo com as condições a seguir estipuladas:

1ª - Os técnicos eletrônicos, da ASTEMAC, devidamente habilitados e credenciados, prestarão mediante chamado do cliente dentro do horário normal de trabalho da ASTEMAC e durante a vigência do presente contrato, assistência necessária ao bom funcionamento do equipamento.

2ª - Não estão cobertos por contrato, emprego de material para troca ou colocação de fitas no equipamento, reparos de danos causados por acidente, imperícia ou mau uso, consertos feitos por terceiros, variação de energia elétrica, incêndio, roubo, água, bem como os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou independente do uso normal.

3ª - Este contrato é celebrado na presunção de que todo equipamento abaixo relacionado se encontre em boas condições de funcionamento na data de sua realização.

4ª - Nos contratos referentes aos equipamentos localizados nas zonas acima de 20 Km do Laboratório da ASTEMAC, as despesas de viagem, transportes e estadia serão cobradas à parte, mediante recibo.

5ª - ASTEMAC receberá em 12 (doze) Parcelas mensais sobre o valor total do referido contrato, mediante faturamento até o dia 05 do mês seguinte ao vencido.

6ª - O pagamento previsto neste contrato não inclui qualquer novo imposto ou taxa que venha a incluir sobre os serviços prestados e, em ocorrendo serão cobrados à parte.

7ª - O presente contrato ficará rescindido em pleno direito, sem nenhum ressarcimento de importâncias já pagas, se os equipamentos abaixo relacionados forem confiados para exames ou reparos a técnicos estranhos ao quadro da ASTEMAC.

8ª - O prazo de vigência deste contrato é o abaixo mencionado. Se o cliente não se manifestar em sentido contrário, por escrito 60 dias antes de seu término, este contrato ficará automaticamente prorrogado, em todas as suas cláusulas, por mais 01 (um) ano e assim sucessivamente.

9ª - Em caso de prorrogação automática deste contrato, a ASTEMAC, poderá reajustar o preço de seus serviços, no máximo de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

10ª - Qualquer eventual facilidade ou desconto concedido neste contrato, em absoluto se entenderá como obrigatório nas demais renovações.

11ª - O presente contrato, durante o período 01.01.78 à 31.12.78 está isento de qualquer pagamento, por corresponder à garantia oferecida, contra eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda
ASTEMAC LTDA.

VERA MARIA RODRIGUES
Sócia-Gerente

Belém, 6 de março de 1978.

Termo Aditivo ao Contrato de Manutenção a assistência técnica nº firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e ASTEMAC LTDA. - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, LOCADORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GERAL:

Pelo presente termo aditivo, ficam incluídas no contrato de manutenção e assistência técnica de nº as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da categoria econômica - Programa - Subprograma 0308020 - Projeto/Atividade 2.059 - elemento de despesa 3132.00 - Valor de Cr\$-135.214,08 empenhado sob o nº 202-SF de 02-03-78.

Cláusula Segunda: - As demais cláusulas do contrato de que se trata, permanecem em pleno vigor.

Belém, 6 de março de 1978.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

CONTRATANTE

ASTEMAC LTDA. - COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO, LOCADORA E

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GERAL

CONTRATADA

VERA MARIA RODRIGUES

SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

RÓSALINA PINTO DA COSTA DA CRUZ

PAULO FIOCK DOS SANTOS FILHO

(Ext. Reg. nº 1.624. Dia: 21.3.78)

Governo do Estado do Pará

**Termo de Convênio que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará e a Prefeitura
Municipal de Jacundá.**

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Jacundá, representada por BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao Convenente a importância de Cr\$-60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender as despesas diversas com assistência à população do referido Município, na área atingida pela enchente do Rio Tocantins;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 273/78-SF-Cr\$-60.000,00 - 03-Administração e Planejamento 07-Administração; 031-Administração Financeira; 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios; 3.2.7.4.- Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao Convenente total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.78, devendo o Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 450 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 17 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO

Prefeito Municipal de Jacundá

TESTEMUNHAS:
NELSON AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO
FRANCISCA JENNINGS PEREIRA
(G. Reg. nº 713 - Dia: 21.03.78)

Estado do Pará

Convênio firmado entre o Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém, a fim de regular a aplicação de recursos para pagamento da indenização de dois (2) lotes de terrenos urbanos, situados na sede do Município, desapropriados pela Municipalidade para a construção da sede e residência de servidores da Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, como melhor vai abaixo declarado.

HISTÓRICO

I. - Em atenção à solicitação da Diretoria de Portos e Costas, do Município da Marinha, a Prefeitura Municipal de Santarém, através do Decreto nº 0100, de 09 de julho de 1973, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, dois (02) lotes de terrenos urbanos, localizados à avenida Tapajós, antiga Marechal Deodoro, ângulo da travessa 2 de Junho, com as características constantes do respectivo Decreto expropriatório, com a área total de 9,247 metros quadrados, pertencentes, o lote 01, à firma Serruya & Queiroz e o lote 02, ao Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes.

II. - Os terrenos destinam-se à construção da sede e residência de servidores da Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, tendo em vista a transformação da Agência em Delegacia, o que representa índice de progresso para o Município, por constituir o Porto de Santarém terminal de crescente desenvolvimento para a navegação do Rio Amazonas.

III. - Não contando a Prefeitura Municipal de Santarém com recursos orçamentários para ocorrer às despesas de indenização, nos termos da legislação federal vigente, assumiu o Estado do Pará o encargo de supri-la do importe necessário, o que faz por meio deste CONVÊNIO, observadas as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O Estado do Pará, representado pelo seu Governador, Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, entrega à Prefeitura Municipal de Santarém, a importância de Cr\$-266.331,60 (Duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos) para pagamento da indenização a que tem direito os proprietários dos bens expropriados.

SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Santarém, uma vez efetivada a expropriação, amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, obriga-se a doar os terrenos à União Federal, conforme já disposto na Lei Municipal nº 6.597, de 18 de setembro de 1975, que autorizou a doação e Decreto Federal nº 73.285, de 10 de dezembro de 1973, que outorgou poderes ao Serviço do Patrimônio da União (SPU) para receber a mesma doação.

TERCEIRA

Em caso de desapropriação amigável ou

judicial, o Estado do Pará obriga-se a complementar o valor do preço, desde que previamente seja cientificado do ato.

QUARTA

Os recursos do Estado do Pará, para fazer face à indenização, bem como, às despesas de escritura, correrão à conta da verba 24.01.03.07.03.12.088, do Programa-Auxílio e Apoio Geral aos Municípios, elemento de despesa 4.3.7.3.04.

E, por estarem assim acordes, firmam o Presente Convênio em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito.

Belém, Pará, 16 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Pelo Estado do Pará

Sr. PAULO LISBOA
Prefeito Municipal
Pela Prefeitura Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS:
Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Jennings Pereira

Registrado no livro próprio às fls. 449.
Em, 16.03.1978.

FRANCISCA JENNINGS PEREIRA
(G. Reg. nº 709)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E O TEN. JOSÉ ROCHA SERÊJO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará - SEGUP, localizada na Rua 28 de Setembro, nº 339, representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, daqui por diante denominada SEGUP.

CONTRATADO: Sr. José Rocha Serêjo, brasileiro, maranhense, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 25 de Setembro, nº 45, bairro marco, portador dos documentos abaixo relacionados, daqui por diante denominado CONTRATADO:

— Carteira de Identidade nº 92.407 - BN, expedida pelo Ministério da Marinha, em 09.12.66.

— Título de Eleitor nº 31.399, Zona 28a, Seção 65a, expedido pelo TRE do Pará, em 03.07.65.

— CPF nº 002174172-72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O Presente contrato tem como objeto, a prestação pelo Contratado, dos seguintes serviços:

NA ÁREA DE TRANSPORTES

- a) Programar, executar e controlar o uso das viaturas da SEGUP;
- b) Promover a manutenção e abastecimento dos veículos da SEGUP nos locais adequados;
- c) Promover e fazer executar pequenos reparos nos veículos da SEGUP, inclusive lavagem e lubrificação nos locais adequados;
- d) Manter, sob sua guarda, pneus, peças e diferentes acessórios, de uso de veículos da SEGUP;
- e) Providenciar registros, seguros e licenciamentos dos veículos da SEGUP, inclusive renovações;
- f) Propor alienação dos veículos que se tornarem anti-econômicos para a SEGUP.

NA ÁREA DE ZELADORIA

- a) Programar, executar e/ou fiscalizar os serviços de limpeza da SEGUP;
- b) Zelar pela segurança, conservação e limpeza dos bens móveis da SEGUP;
- c) Fiscalizar o consumo de energia elétrica, água e telefone, evitando gastos desnecessários para a SEGUP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato é por prazo indeterminado, a começar no dia 10 de março de 1978.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes e a qualquer tempo, bastando para isso, o aviso por escrito, da parte interessada, com a antecedência de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

O Contratado terá a carga horária de 8:00 horas diárias, sendo das 7 às 13:30 horas e das 16:30 às 18:00 horas e de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços ora convencionados, o Contratado receberá o valor fixo mensal de Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à Conta da Verba 3.0.0.0. - Despesas Correntes, 3.1.0.0. - Despesas de Custeios, 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros, 3.1.3.1., - Remuneração de Serviços Pessoais, Programa Orçamentário - 2101.06.30. 020.2.076. - Coordenação dos Serviços de Segurança Pública, apro-

vado pela Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica desde já, pelas partes contratantes o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por maior que seja seu privilégio, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas.

Belém, do Pará, 10 de março de 1978.
Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública
JOSE ROCHA SEREJO

CPF. - 002174172.72 - Contratado
TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
CPF. - 019203832-04
a) Ilegível
CPF. - 004451342-91

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as Firmas supra assinaladas.
Belém, 13 de março de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a Firma supra assinalada (1)

uma.

Belém, 13 de março de 1978.
Em testemunho R.S. da verdade.
RAIMUNDO SENA - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas infra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 13 de março de 1978.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto
(Ext. Reg. nº 1604 - Dia: 21.03.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: PEDRO DOS SANTOS DIAS e MARLENE SAMPAIO EVANGELISTA, ele

filho de Sermindo Dias Pinheiro e Julieta dos Santos ela filha de Olivio Soares Evangelista e Venina Sampaio Evangelista, solt: JOSE ANTONIO SANTOS DE SOUZA e VERA LUCIA

SILVA GALVÃO, ele filho de Osvaldo Alves de Souza e Maria José Santos de Souza, ela filha de Leoncio Soares Galvão e Leticia Silva Galvão, solt: CLÁUDIO DA GAMA CUNHA e LUCINEIA OLIVEIRA LIMA, ele filho de Terezinha Gama Cunha, ela filha de Ventura Pereira Lima e Terezinha de Jesus Oliveira Lima, Solt: NAZARIO GOMES DOS SANTOS e MARIA DA GRAÇA SALES LAVAREDA, ele filho de Raimundo Nonato dos Santos e Maria Pureza Gomes dos Santos, ela filha de Vigilio Lavareda e Felipa Sales Lavareda, solt: JOSÉ MARIA DE SOUZA QUEIROZ e EDNA MARIA DOURADO DE SANTANA, ele filho de Alfredo Garcia de Queiroz, e Maria Pereira de Souza Queiroz, ela filha de Carlos José de Santana e Judite Dourado Santana, solt: ORMINDO DOS SANTOS GOMES FILHO e SILVIA MARIA SANTOS DA SILVA, ele filho de Ormindos Santos Gomes e Luzia Dias Gomes, ela filha de Hugo Lima da Silva e Iolanda Santos da Silva, solt: EZEQUIEL CHAVES DAMASCENO e MARIA AUGUSTA CASEMIRO DA COSTA, ele filho de Epifanio Malcher Damasceno e Elzarina Chaves Damasceno ela filha de José Augusto da Costa e Raimunda Casemiro da Costa, solt: WALDEMAR ALVES RIBEIRO E LUCILEA CARDOSO SODRÉ, ele filho de Inocêncio Riato Ribeiro e Antonia Alves Ribeiro, ela filha de Candido Paiva Sodrê e Maria de Nazaré Cardoso Sodrê, solt: CLAUDEMIR CHAVES FAVACHO e ISA DA SILVA TAVARES, ele filho de Cristovam Costa Favacho e Maria do Carmo Chaves, ela filha de Guiomar Sumé Tavares e de Neuza da Silva Tavares, solt: LEVY MAYER OBADIA e RUTH BELICHA ALVES, ele filho de Mayer Obadia e Haziza Obadia, ela filha de Moysés Marcos Alves e Rachel Belicha Alves, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 20 de março de 1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n° 02111 Reg. n° 1838 - Dia: 21.03.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata n° 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: R. Silva Importação S. A. - Triplicatas - (6) Cr\$- 222.720,00 - Cr\$-186.000,00 - Cr\$-46.500,00 - Cr\$-5.346,00 - Cr\$- 5.346,00 - Cr\$-117.500,00 - / Pedro Castro - NP - Cr\$- 1.731,63/Samuel Assunção da Costa - DP - Cr\$- 3.500,00/Francisco Xavier de Sousa - Cr\$-947,00/Cia. Norte de Automóveis - Auto-norte - DP - Cr\$-3.889,20/Aurino Vinhas - DP - Cr\$-1.585,54 - Eletrodisco Ltda. - DP - Cr\$-8.673,75/ M. Barreiros Repres. Distr. Mercl. - DP - Cr\$- 23.228,79/ Baia do Sol Agro Pastoral S. A. - DP - Cr\$- 16.784,00/Ruy Rodrigues da Silva - DP - Cr\$- 1.000,00/Eletrodisco Ltda. - DP - Cr\$-30.483,68/R. Silva Importação S. A. - DPS - 4 - Cr\$-73.332,00 - Cr\$- 192.000,00 - Cr\$-17.700,00 - Cr\$-29.500,00/ Miguel Guimarães Franco - DP - Cr\$- 39.900,00 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as

razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos. Belém, 15 de março de 1978.

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. n° 02287 - Reg. n° 1617 - Dia 21.03.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a R. Silva Importação S/A, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro n° 276 da parte de Usina Tanques S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, as Quinze (15) duplicatas de Contas Mercantis n° 017/78, 003/78, 004/78, 005/78, 006/78, 007/78, 008/78, 009/78, 010/78, 011/78, 012/78, 013/78, 014/78, 015/78, 016/78, nos valores de Cr\$-57.782,50/Cr\$-57.782,50/ Cr\$-57.782,50/Cr\$-57.782,50/Cr\$-54.315,55/ Cr\$-..... Cr\$-57.782,50/Cr\$-57.782,50/Cr\$-92.452,00/Cr\$- 85.518,10/Cr\$-115.565,00/Cr\$-57.782,50/Cr\$-57.782,50 57.782,50/Cr\$-57.782,50/Cr\$-57.782,50/ Cr\$- 50.848,60/Vencimentos C/Apres. cada uma, por V. Sa. não pagas, a favor de Usina Tanques S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 17 de março de 1978.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1° Ofício

(Ext. n° 1598 - Dia 21.03.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Benedito de Souza Monteiro, Luiz Carlos Pereira Pinheiro, (Emitentes), Antônio Carvalho da Silva, Carlos Alberto de Matos Novaes, Alberto Barros Loureiro, Alcides da Costa Coelho, M. Q. Santos e Cia. Ltda., Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Carlos Alberto da Silva, Benedito Campos, Diolinda Com. Ltda., F. Quaresma e Cia. A. Araújo, Francisco José Rodrigues, Discotel - Dep. Transp. Francisco Gilvan T. Serafim, Imp. Trindade Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro n° 276 da parte do Banco do Estado do Pará S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Financiadora General Motors, Vasp S/A., Banco do Brasil S/A, Fiação Cocal Ltda, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco América do Sul /A, Banco Mercantil do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, as Duas (02) Notas promissórias, Uma (01) letra de câmbio, Um (01) cheque n° 216578, e Quinze (15) duplicatas de contas mercantis N° 77 - 57264-f-6-7, 485 - 787, 955, 950, U08148205, U08148207, U08148206, 0222-77-b, 53270-c, 082-78, 1836-a-77, 21405, 147195, 27045-4, F-2660-2, nos valores de Cr\$-3.000,00/Cr\$-2.500,00/Cr\$-5.961,60 Cr\$-13.596,00/Cr\$-1.180,00/Cr\$-5.810,00/ Cr\$-..... 15.212,20/Cr\$-3.906,00/Cr\$-5.913,33/Cr\$-5.913,33/ Cr\$-5.913,33/Cr\$-125.000,00/Cr\$-2.200,00/Cr\$-..... 2.345,47/Cr\$-27.628,32/Cr\$-1.140,00/Cr\$-1.882,00/

Cr\$-750,00/Cr\$-4.095,00/Vencimentos Vários, por Vss. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor do Banco do Estado do Pará S/A., Carlos Alberto Lima Nascimento, Financ. General Motors S/A, Vasp S/A., Imp. de Ferragens S/A, Fiação Cocal Ltda., Siemens Sociedade Anônima, Edyr Campos Pacheco e Cia. Ltda, Brochier S/A, Expresso Cresciumense Ltda., Poliplast S/A., Confer - Mat. P/Constr. Ltda, Inst. - Audiovisual e de Idiomas S/A, Metalúrgica Gadiba Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem as razões por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio o cheque e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa. e cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 17 de março de 1978.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1601 - Dia 21.03.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Altamira

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Bacharel Mair Guimarães Moraes, Pretor da Cidade de Senador José Porfírio, no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal etc...

FAZ

SABER aos que o presente Edital de HASTA PÚBLICA virem ou dele por qualquer outro meio tenham conhecimento que dia quatro (04) de abril, do ano em curso, às dez (10) horas, na casa do Forum,

Sala das Audiência Judiciárias, irá ao público pregão de Venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito objeto da Ação Executiva nº 183/77, proposta pela Companhia Real de Investimento - Crédito Financiamento e Investimento, e Executado Júlio Alves de Resende e sua mulher, a saber: - Uma casa localizada nesta cidade na Rua Coronel José Porfírio número dois mil duzentos e vinte e três (2.223), construída em terreno do Patrimônio Municipal, cedido pela Prefeitura Municipal de Altamira, com os seguintes compartimentos, a frente um salão tipo comercial, quarto, corredor, copa e cozinha, em alvenaria e madeiras de lei, coberta com telhas de barro tipo canal com quintal cercado, limitando-se pela frente com a em, digo, mencionada rua, lado direito e esquerdo com quem de direito, e fundos com quintal da casa de Francisco Bandeira Resende, em perfeito estado de conservação e habitabilidade. Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia hora designado a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer além do valor estipulado, o comprador pagará a Banca o preço de sua arrematação, a comissão do Porteiro, escrivão, custas de arrematação e a respectiva carta. E, para que chegue ao conhecimentos de todos os interessados e os mesmos não possam alegar ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal de maior circulação do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Altamira, aos treze (13) dias do mês de março de mil, novecentos e setenta e oito (1978). Eu, escrivão, que o fiz datilografar e subscrevi.

MAIR GUIMARÃES MORAES

Juiz de Direito

(T. nº 02286 - Reg. nº 1621 - Dia 21.03.78)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

1º Secretário (em exercício)

Deputado JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

2º Secretário (em exercício)

(G. Reg. nº 693)

RESOLUÇÃO Nº 01/78 - DE 15/MARÇO/1978
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ESTATUI E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE:
R E S O L U Ç Ã O

Aprovo o relatório Conclusivo da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO SEMINÁRIO sobre "PROJETO EDUCAÇÃO PARA O BRASIL", e dá outras providências.

Art. 1º - É aprovado o Relatório Conclusivo da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Assembléia Legislativa do Pará, referente ao "SEMINÁRIO" realizado no período de 14 (quatorze) de outubro a 14 (quatorze) de novembro do ano de 1977, sobre o Tema: "PROJETO EDUCAÇÃO PARA O BRASIL", organizado pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, sob os auspícios desta Assembléia Legislativa.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Pará fica autorizada a encaminhar, à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO do Senado da República o Parecer Conclusivo ora aprovado, como contribuição do Poder Legislativo deste Estado, aos estudos que se estão promovendo para a elaboração do "PROJETO EDUCAÇÃO PARA O BRASIL".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/78 - DE 15/03/1978

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ESTATUI E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Concede Título de "HONRA AO MÉRITO" ao Dr. LOMELINO DE SOUZA SANTOS FILHO, e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido título de "Honra ao Mérito", ao Dr. LOMELINO DE SOUZA SANTOS FILHO.

Art. 2º - A honraria ora concedida será entregue ao homenageado em Sessão Especial em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de Março de 1978.
Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
1º Secretário (em exercício)
Deputado JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA
2º Secretário (em exercício)

(G.Reg. nº 694)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/78 - DE 15/MARÇO/1978
A ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ESTATUI E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:
D E C R E T O L E G I S L A T I V O
Concede Título Onorífico de "CIDADÃO DO ESTADO

DO PARÁ", ao General EUCLIDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO.

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "CIDADÃO DO ESTADO DO PARÁ", ao General EUCLIDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, pelos relevantes serviços que vem prestando ao povo e à terra paraense, quer como militar, quer como participante de nossa vida comunitária.

Art. 2º - A entrega do Título será procedida em Reunião Especial do Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigorn data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de março de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

1º Secretário (em exercício)

Deputado JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

2º Secretário (em exercício)

(G. Reg. nº 695)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACORDÃO Nº 10.195
(Processo nº 34.195)

Requerente: Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, ex-Prefeito Municipal de Altamira.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, ex-Prefeito Municipal de Altamira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 63.553,40 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, ex-Prefeito Municipal de Altamira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 63.553,40 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

ACORDÃO Nº 10.196
(Processo nº 37.152)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião da Boa Vista.

Relator: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1976, de responsabilidade do Sr. Lourival Manfredo Camarão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1976, devendo o Sr. Lourival Manfredo Camarão, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 82.352,25 (oitenta e dois mil, trezentos e

cinquenta e dois cruzeiros e cinco centavos).

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Impedido de votar

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

ACORDÃO Nº 10.197
(Processo nº 37.684)

Requerente: Prefeitura Municipal de Altamira.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de Altamira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), destinado ao reajuste salarial dos funcionários da referida Prefeitura, conforme convênio firmado com o Governo do Estado, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº Domingos Juvenil de Souza, ex-Prefeito Municipal de Altamira, na importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), devendo ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de vinte (20) dias, a importância de Cr\$ 989,50 (novecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao saldo remanescente do auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1976, destinado ao reajuste salarial dos funcionários da Prefeitura acima referida.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

ACORDÃO Nº 10.198
(Processo nº 38.459)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bagre.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de Bagre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas referente ao auxílio conce-

didado pelo Governô do Estado no valor de Cr\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros), para aquisição de um grupo gerador no exercicio de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Leoncio Nascimento, ex-Prefeito Municipal de Bagre, na importância de Cr\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governô do Estado no exercicio de 1976, dos quais o saldo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), deverá ser recolhido ou comprovado aos cofres do Estado, no prazo de 30 dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

ACORDÃO Nº 10.199

(Processo nº 38.463)

Requerente: Sr. Manoel Carlos da Silva, ex-Prefeito Municipal de Tucuruí.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel Carlos da Silva, ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) auxílio concedido pelo Governô do Estado à referida Prefeitura, no exercicio financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Manoel Carlos da Silva, ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governô do Estado no exercicio financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

ACORDÃO Nº 10.200

(Processos nºs 36.620 e 37.786)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofícios nºs 1.002, de 01.11.77 e 1.185, de 23.12.77, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Processo nº 36.620 - Newton Julio Ferreira de Melo, no cargo de Protocolista, nível 4, lotado no Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da Portaria nº 0270, de 31.10.77, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 1.473, de 09 de julho de 1973, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 28.944,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	885,00
- Adicional por Tempo de Serviço-20%	177,00
- Gratificação de Produtividade-90% quotas x 15,00, à base mensal de	1.350,00
Provento Mensal	2.412,00
Provento Anual	28.944,00

Processo nº 37.786 - Sebastião Severino da Silva, na função de Servente, referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 0326, de 15.12.77, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.510,72 (doze mil quinhentos e dez cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	868,80
- Adicional por Tempo de Serviço-20%	173,76
Provento Mensal	1.042,56
Provento Anual	12.510,72

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 2 registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORREIA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 27/78

O Sr. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém, os seguintes eleitores:

01 - Erminio dos Santos, Tit. 108ª Sec. 22ª Zona, R. Janeiro/Guanab; 02 - Silvéria Teixeira Nunes, 1ª Sec. 30ª Zona, Icoaraci/Pa; 03 - Maria do Carmo Rodrigues Araújo, 98ª Sec. 28ª Zona Belém/Pa; 04 - Maria da Assunção Cordeiro Sampaio, 13ª Sec. 36ª Zona Benev/Pa; 05 - Conrado Travasso de Almeida; 48ª Sec. 28ª Zona, Belém/Pa; 06 - Joana de Jesus Ferreira, 5ª Sec. 2ª Zona, Cachoeira do Arari/Pa; 07 - Francisco Via-

na da Silva, 15ª Sec. 36ª Zona, Benevides/Pa; 08 - Fernando Benigno Mendes de Lemos, 37ª Sec. 29ª Zona, Belém/Pa; 09 - Maria Madalena Barreto Quaresma, 37ª Sec. 7ª Zona, Abaetetuba/Pa;

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito. Eu Maria das Dores Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém/Pa

(G. Reg. nº 408)

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 28/78

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc ...

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, determinou o cancelamento das seguintes inscrições, de acordo com o Art. 71, Item V da Lei nº 4.787 de 15/07/65, pertencente ao Município de Barcarena:

NOME DO ELEITOR	TITULO	SEÇÃO
1 - Antônio Brasil da Silva Filho	27.709	1ª
2 - Arlindo Antônio de Lima Júnior	15.989	"
3 - Alzira de Oliveira Silva	16.009	"
4 - Ana Rodrigues de Freitas	4.128	"
5 - Ana de Jesus Ferreira Alves	14.288	"
6 - Antônia Cravo Dias	13.895	"
7 - Antônia Costa Botelho	16.589	"
8 - Alda Cardoso Botelho	23.708	"
9 - Alipio Rodrigues Queiroz	4.236	"
10 - Alfredo Estácio de Santana	4.816	"
11 - Abelardo Magalhães Silva	917	"
12 - Benedita Santos de Almeida	24.896	"
13 - Beatriz Cardoso Ferreira	13.749	"
14 - Benedito Novaes Coutinho	14.715	"
15 - Benevenuto Alves de Souza	4.123	"
16 - Bernardino Zacarias da Silva	17.713	"
17 - Cemira Brito Brasil	4.302	"
18 - Carmen Cardoso Costa	5.009	"
19 - Celestina da Silva Furtado	13.317	"
20 - Cassiano Lalur dos Santos	4.105	"
21 - Danilo Dias dos Reis	32.191	"
22 - Domingos Donato Lameira	32.604	"
23 - Eugênia da Silva	5.391	"
24 - Everaldo Campos	4.235	"
25 - Ermete Sadala Costa	21.474	"
26 - Edeltrudes Cunha de Sousa	8.444	"
27 - Ercila Barros Monteiro	36.078	"
28 - Felipe Corrêa de Melo	5.083	"
29 - Francisca de Araújo Melo	4.826	"
30 - Francisco Mauricio Barbosa	4.117	"
31 - Francisca Pureza da Silva	4.351	"
32 - Guilhermina Figueiredo da Cruz	5.011	"
33 - Heraquito Gomes Benjamim	32.563	"
34 - Hildemar Furtado Costa	34.097	"
35 - José Maria Pacheco	32.559	"
36 - José Silva Furtado da Cruz	7.254	"
37 - Joaquim Mendes	23.343	"
38 - Joaquim Benjamim	4.073	"
39 - João Marques de Farias	4.121	"
40 - João Nunes Trindade	4.127	"
41 - José Alves da Silva Filho	4.225	"
42 - José do Espírito Santo Cardoso	5.069	"
43 - José Manoel Ferreira	4.350	"
44 - João Evangelista da Costa	9.166	"
45 - Lucila de Oliveira Cardoso	5.034	"
46 - Lucimar Almeida Moraes	5.070	"
47 - Lucilia Tavares	5.443	"
48 - Lucirio dos Santos Dias	34.094	"
49 - Luiz Pantoja Gonzaga	23.348	"
50 - Luiz Cardoso Viana	50.888	"
51 - Manuel Luiz da Silva	4.116	"
52 - Manoel de Souza Botelho	32.948	"
53 - Manoel Gregório da Costa	9.145	"
54 - Maria de Nazaré Serrão Santos	5.384	"
55 - Mariana Leão Dias	4.203	"
56 - Maria Consuelo Lima Vasconcelos	4.325	"
57 - Maria Prata Monteiro Pereira	5.445	"
58 - Maria Silva da Trindade	14.284	"
59 - Maria Zuleide de Miranda	4.133	"
60 - Maria Cardoso da Silva Furtado	5.382	"
61 - Maria Cravo Dias	13.897	"
62 - Maria de Nazaré de Lima Moraes	4.129	"
63 - Maria de Nazaré dos Santos Cardoso	14.946	"
64 - Maria de Souza Botelho	32.925	"

65 - Maria Helena Conceição Tavares	35.051	"
66 - Maria Dulcinea Melo da Cunha	34.676	"
67 - Maria José da Silva Cravo	18.752	"
68 - Maria Madalena Gomes Barreto Pimentel	4.132	"
69 - Maria Miranda Tavares	4.134	"
70 - Maria Silva Souza	32.553	"
71 - Marciana de Lima	4.879	"
72 - Orlando Fernandes Dias	34.716	"
73 - Otacilia Vasconcelos de Noronha	5.355	"
74 - Orlando Henrique Vasconcelos	16.222	"
75 - Pedro de Assunção Tenório	36.449	"
76 - Pedro Leoncio Guimarães	4.823	"
77 - Pedro Verônico Lameira	32.605	"
78 - Paulino de Oliveira Moura	18.764	"
79 - Raimunda Alves da Costa Dias	41.222	"
80 - Romualda Barbosa Cravo	14.295	"
81 - Rosalina Alves de Assunção	4.837	"
82 - Raimunda Maria da Silva	14.727	"
83 - Raimunda de Lima Tavares	4.832	"
84 - Raimundo Mariano dos Santos Moraes	4.089	"
85 - Raimundo Gomes Monteiro	32.554	"
86 - Raimundo Albuquerque da Costa	4.301	"
87 - Raimundo do Espírito Santo	5.185	"
88 - Raimundo Benjamim	32.561	"
89 - Severino Marques Spindola	19.047	"
90 - Terezinha de Jesus Costa Silva	916	"
91 - Zenir Tavares Vasconcelos	4.211	"

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL que, será afixado neste cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos 15 dias do mês de fevereiro de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 15 de fevereiro de 1978

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará.

(G. Reg. nº 408)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 23/78

O Sr. Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª Via de seus títulos, os seguintes eleitores:

01 - Alfredo Rabelo Mendes, Tit. nº 54.848, 10ª Sec. Icoaraci; 02 - Benedito da Costa Nobre, Tit. nº 37.594, 4ª Sec. Barcarena; 03 - Iracema Maria Castro Coimbra, Tit. nº 76.397, 49ª Sec. Icoaraci; 04 - Maria Almeida da Silva, Tit. nº 15.711, 3ª Sec. Barcarena; 05 - Maria de Oliveira Silva, Tit. nº 41.423, 17ª Sec. Bujarú; 06 - Roberto Alves Júnior, Tit. nº 54.739, 20ª Sec. Icoaraci; 07 - Feliciano Seabra Mathias, Tit. nº 14.026, 4ª Sec. Mosqueiro; 08 - Helena Lúcia da Silva Santos, Tit. nº 56.930, 14ª Sec. Mosqueiro; 09 - Rui Fernando Pereira, Tit. nº 48.201, 13ª Sec. Mosqueiro.

E para constar mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito. Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pá

(G. Reg. nº 410)